

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Proc: 0398439-14.2013.8.19.0001

DÉBORA MATOS MACHADO, brasileira, solteira, autônoma, portador da Carteira de Identidade nº 27385144-4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 158.181.837-85, residente e domiciliada na Rua Lourival Silvestre dos Santos, nº 14, Mirapicu, Nova Iguaçu- RJ- CEP: 26294-468, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 4.922,65 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme listagem de credores Habilitados nos Autos.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

Rua Cel. Rodrigues, nº 422, Grupo 605 – CEP: 24.440-400
Centro – São Gonçalo– RJ
Telefone: (21)2723: -6654 / (21) 99619-3191
E-mail: rlopes.adv@hotmail.com

- Valor do crédito atualizado até (data): R\$ 4.922,65 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela (...)

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Leandro Balthazar da Silva Couto – Agência: 0001, conta corrente 5560416-1, CPF: 105.873.887-90- Banco Original

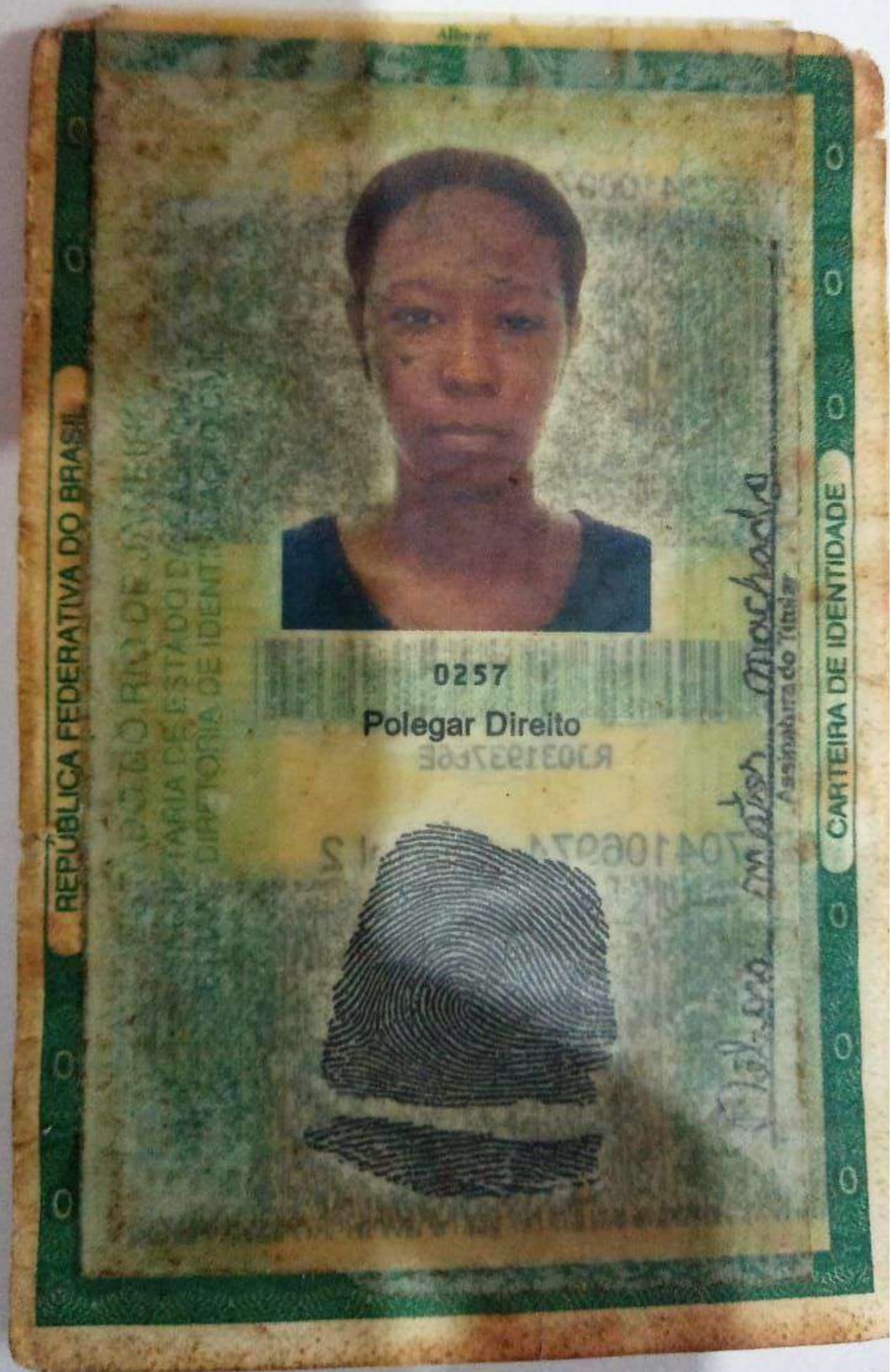
Rua Cel. Rodrigues, nº 422, Grupo 605 – CEP: 24.440-400
Centro – São Gonçalo– RJ
Telefone: (21)2723: -6654 / (21) 99619-3191
E-mail: rlopes.adv@hotmail.com

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nestes termos,
P. deferimento.
Niterói, 30 de setembro de 2022.

LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO
OAB/RJ 180.456



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.385.144-4

NOME NONE DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2009

DÉBORA MATOS MACHADO

FILIAÇÃO

FRANCISCO DE OLIVEIRA MACHADO

KATIA DOS SANTOS MATOS MACHADO

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV AA-77 FLS 81.

NOVA IGUAÇU RJ

DATA DE NASCIMENTO

28/07/1991

TERM 47.515 C 001

003

1 Via

Fernando Avezzano B. Vieira
FERNANDO AVEZZANO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ANEXO 1 - 2009/2010

0187



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número

158.181.837-85

Nome

DEBORA MATOS MACHADO

Nascimento

28/07/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

FB3B.D01A.E341.B469

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

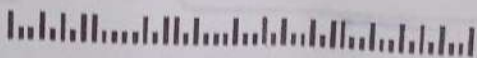
às 10:37:43 do dia 21/08/2012 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00



MUDE PARA A CONTA DIGITAL.

VOCÊ ACESSA SUA CONTA DE ONDE ESTIVER.
SAIBA MAIS EM OI.COM.BR/MINHAOI.



CTC CIDADE NOVA RJ PL16
KELLY MATOS MACHADO
RUA LOURIVAL SILVESTRE DOS SANTOS, 14
MARAPICU
26294-468 - NOVA IGUACU - RJ



7213512820 16512 00000067768 30 260421

AD: 29307768

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: DÉBORA MATOS MACHADO, brasileira, solteira, autônoma, portador da Carteira de Identidade nº 27385144-4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 158.181.837-85, residente e domiciliada na Rua Lourival Silvestre dos Santos, nº 14, Mirapicú, Nova Iguaçu- RJ- CEP: 26294-468.

OUTORGADOS: LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 180.456, **RAPHAEL SANTANA LOPES**, brasileiro, sócio administrativo, inscrito no RG sob o número 2141555-41, com escritório na Rua Coronel Rodrigues, nº 422, sala 605, Centro – São Gonçalo - RJ, endereço eletrônico rlopes.adv@hotmail.com.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Clausula única – Os honorários são os previstos na tabela da OAB/RJ.

São Gonçalo, 29 de setembro de 2022.

DÉBORA MATOS MACHADO

Débora matos machado

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DÉBORA MATOS MACHADO, brasileira, solteira, autônoma, portador da Carteira de Identidade nº 27385144-4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 158.181.837-85, residente e domiciliada na Rua Lourival Silvestre dos Santos, nº 14, Mirapicu, Nova Iguaçu- RJ- CEP: 26294-468- 24440-710, declara para os fins legais que em função de minha situação financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

DÉBORA MATOS MACHADO

Débora matos machado

CLASSE I

#	Classe	CPF/CNPJ do Credor	CRETOR	PAGAMENTO	Inst. Financeira	Agência	Conta	Tipo	Procurador Titular da Conta	CPF/CNPJ Procurador
1	I	434.536.947-91	ADALBERTO CABRAL DA LUZ	R\$ 13.703,94	Itau	6010	48759-0	corrente		
2	I	320.237.586-53	ADEMIR TEODORO LEITE	R\$ 18.000,00	Itau	1639	02031-0	corrente		
3	I	879.091.547-04	ADENICIA ESMERINA LOURENCO FERNANDES	R\$ 16.823,21	Itau	4077	26526-4	corrente		
4	I	071.409.997-08	ADRIANA DE SOUZA BAIER	R\$ 4.685,40	cef	3071	000770947928-7			
5	I	079.651.717-75	ADRIANA DO PRADO MACHADO	R\$ 13.990,10	Itau	0283.	97373-3			
6	I	091.495.607-86	ADRIANA DOS SANTOS DE ANDRADE	R\$ 7.397,11	cef	3358	00032140-8	poupança		
7	I	070.265.247-47	ADRIANA FIGUEIREDO COUTINHO	R\$ 18.000,00	cef	3358	25867-2	corrente		
8	I	099.453.157-57	ADRIANE PEREIRA VERAS	R\$ 18.000,00	Itau	8202	43144-4	corrente		
9	I	033.101.873-06	ADRIANO ALVES DA SILVA	R\$ 17.658,54	Nubank	0001.	65016340-3	corrente		
10	I	134.304.037-07	ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA	R\$ 18.000,00	itau	1871	141568	corrente		
11	I	102.104.917-44	ADRIANO MENDES DA COSTA	R\$ 10.518,33	Bradesco	1699	04732117-0	corrente		
12	I	167.323.607-36	AIANE DE OLIVEIRA COUTINHO	R\$ 4.207,81	c6	0001.	10114543-8			
13	I	157.133.957-40	ALAN MARINS DOS SANTOS	R\$ 6.160,60	Itau	0283.	85699-5			
14	I	106.021.267-62	ALAN MARQUES RAMOS	R\$ 13.598,28	Itau	6660	31923-4	corrente		
15	I	113.172.167-50	ALBERTO VALADAO DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	0232.	00015184-3.	poupança		
16	I	146.766.677-79	ALBIANA SANTOS LOBAO	R\$ 9.491,26	Itau	7450	16704-9			
17	I	036.596.027-60	ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO	R\$ 18.000,00	Santander	215	01017219-9	corrente		
18	I	109.995.557-23	ALESSANDRA COSTA LINHARES	R\$ 4.661,81	Itau	7450	35520-6			
19	I	115.465.517-27	ALESSANDRA DA SILVA JAPPONI	R\$ 6.058,28	cef	208	774057975-1	corrente		
20	I	072.088.467-58	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA	R\$ 18.000,00	Bradesco	2284	420-0	corrente		
21	I	135.083.707-55	ALESSANDRA GONCALVES REIS	R\$ 7.350,00	cef	3358	32045-2	poupança		
22	I	087.107.147-90	ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO	R\$ 5.960,11	Itau	7953	07619-2	corrente		
23	I	129.311.237-22	ALESSANDRO ABREU DA SILVA	R\$ 6.448,03	Nubank	0001.	14352263-8	corrente		
24	I	022.890.203-70	ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS	R\$ 6.747,27	Nubank	0001.	71089244-1	corrente		
25	I	108.967.707-37	ALEX DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Inter	.0001	11570539	corrente		
26	I	011.923.087-94	ALEXANDRE COELHO GOMES	R\$ 18.000,00	Itaú	4221	09515-3	corrente		
27	I	045.508.327-46	ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	0229.	85614-1			
28	I	059.190.247-80	ALINE ALVES DOS SANTOS ROMUALDO	R\$ 6.530,55	Nubank	0001.	72069994-0	corrente		
29	I	097.904.937-70	ALINE DE SOUZA	R\$ 9.924,91	cef	0229.	00543577-0			
30	I	094.998.177-00	ALINE DOS SANTOS BREVES	R\$ 4.386,91	Mercado Pago	0001.	8786613339-8			
31	I	751.545.107-63	ALMIR JOSE DO NASCIMENTO	R\$ 5.977,00	cef	3238	000767232698-9	poupança		
32	I	133.747.477-01	AMANDA ABREU DE MEDEIROS	R\$ 7.403,57	cef	0208.	00060562-2	poupança		
33	I	128.413.307-96	AMANDA CASSIANO DOS SANTOS	R\$ 6.384,06	Bradesco	7056	41258-9	corrente		
34	I	123.544.667-06	AMANDA VICENTE DE SOUZA	R\$ 4.194,59	Bradesco	3431	380458			
35	I	034.348.947-30	ANA CARLA MAFRA MACIEL	R\$ 2.129,51	Santander	4271	01062241-2	corrente		
36	I	285.079.108-31	ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER	R\$ 18.000,00	Itau	4897	01384-5	corrente		
37	I	072.723.777-20	ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.865,33	Bradesco	6650-8	0016412-7	corrente		
38	I	152.087.957-10	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	R\$ 4.592,42	cef	04944.	000935342409-2	poupança		
39	I	026.191.617-38	ANA LIGIA OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 10.860,26	cef	3880	964788225-0	poupança		
40	I	023.033.947-67	ANA LUCIA DE MORAES	R\$ 18.000,00	itau	3212	.09775-6	corrente		
41	I	139.950.597-16	ANA LUCIA MACHADO PIRES	R\$ 5.149,39	Bradesco	2916	99823-0	corrente		
42	I	145.869.657-03	ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 4.420,15	Bradesco	2512-7	1024317-3	poupança		
43	I	078.931.397-90	ANA PAULA ANDRE REIS	R\$ 18.000,00	Itau	3071	40171-9			
44	I	140.250.447-06	ANA PAULA AVELINO BARBOSA	R\$ 6.468,42	Nubank	0001.	79376162-7	corrente		
45	I	081.913.907-60	ANA PAULA COELHO DE MORAES	R\$ 18.000,00	Itau	496	11295-4	corrente		
46	I	495.041.264-72	ANA PAULA LOPES RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Itaú	1465	32499-2			
47	I	139.853.717-92	ANA PAULA VALADÃO	R\$ 5.566,63	Itau	1871	05497-7	corrente		
48	I	025.941.697-57	ANDERSON PEREIRA RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Santander	3451	01078422-7	corrente		
49	I	902.899.435-15	ANDERSON SILVA ARAUJO	R\$ 5.537,35	Itau	7722	29143-7	corrente		
50	I	051.744.347-36	ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	7461	10718-2	corrente		
51	I	124.879.787-67	ANDRE GOMES DE ABREU	R\$ 6.540,43	itau	1871	11922-6			
52	I	085.582.167-11	ANDREA CARLA CASTANHO PEREIRA	R\$ 6.608,73	cef	0208.	00060497-9	poupança		

53	I	076.432.107-21	ANDREA PAULINO DE ALCANTARA	R\$ 4.842,89	Itau	6312	52670-7	poupança		
54	I	095.108.477-12	ANDREA RAMOS ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itau	0395.	07413-1			
55	I	126.932.447-06	ANDRESSA GOMES COELHO	R\$ 5.102,21	cef	0229.	000822663275-5	poupança		
56	I	708.624.940-87	ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELLA	R\$ 18.000,00	itau	319	274	corrente		
57	I	093.702.547-06	ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 18.000,00	Santander	3350	00077001569-0	corrente		
58	I	090.654.107-75	ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES	R\$ 16.876,21	bb	3112-7	13139-3	poupança		
59	I	086.006.507-39	ANGELO SANTOS DE ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itaú	1871	.09763-8	corrente		
60	I	125.337.037-02	APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL	R\$ 4.582,69	Nubank	0001.	7771415-7	corrente		
61	I	527.613.556-87	AUDREY TEIXEIRA ALVES	R\$ 18.000,00	cef	1564	25993-2	corrente		
62	I	012.365.667-26	AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	03357-5	corrente		
63	I	090.054.607-76	BARBARA CRISTINA JERONIMO VILELA	R\$ 6.077,67	Itau	7759	06880-7	corrente		
64	I	159.932.337-02	BEATRIZ BATISTA NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 4.744,77	Itau	7450	19717-8	corrente		
65	I	074.110.368-03	BERENICE DEZOTTI FARIA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	29157-4	corrente		
66	I	145.539.867-52	BIANCA GOMES RANGEL SILVERIO	R\$ 13.968,82	Bradesco	552	16729-0			
67	I	130.012.037-14	BIANCA SOUZA DA CONCEICAO	R\$ 6.026,07	Santander	4652	00077003042-6	corrente		
68	I	158.252.587-01	BRUNA DAVINO DE ABREU	R\$ 5.529,18	Santander	1404	01006789-0	corrente		
69	I	141.975.197-29	BRUNA NUNES RIBEIRO	R\$ 3.921,64	Inter	0001.	1416523-6	corrente		
70	I	131.423.547-86	BRUNA RIBEIRO FERREIRA DIAS	R\$ 8.456,08	Nubank	0001.	88044198-5	corrente		
71	I	136.650.087-35	BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA	R\$ 14.785,90	Bradesco	2766	32818-9	corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
72	I	141.032.477-03	BRUNO DO NASCIMENTO MACHARETH	R\$ 5.588,47	Bradesco	1791	51658-9	corrente		
73	I	113.551.967-60	CACIA MONIQUE DE FREITAS TORTA	R\$ 6.834,50	Itau	7953	07304-1			
74	I	122.198.757-76	CAGISA DE SOUZA RIVETTI FARIA	R\$ 6.084,16	Itau	772	2923-7	corrente		
75	I	163.581.257-70	CAMILA CAPICHONI PEREIRA	R\$ 16.328,30	Itau	7722	27977-0			
76	I	120.065.937-65	CAMILA SILVA DE LIMA	R\$ 10.623,34	Itau	8460	14164-4			
77	I	077.837.627-35	CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO	R\$ 6.352,61	itau	1871	.05254-2	corrente		
78	I	072.392.297-77	CARLAS VIVIANNY ALVES SACRAMENTO	R\$ 18.000,00	BB	3071-6	18363-6	corrente		
79	I	931.644.247-87	CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	R\$ 992,45						
80	I	087.513.647-86	CARLOS ANDRE BERTO CAVALCANTE	R\$ 18.000,00	Bradesco	2845	26224-2	corrente		
81	I	053.091.487-52	CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	97226-6	corrente		
82	I	909.851.177-53	CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS	R\$ 18.000,00	Itau	0.496	17587-8	corrente		
83	I	059.031.557-90	CAROLINA DA COSTA BARRETO BERNARDES	R\$ 3.686,10	Nubank	0001.	41297918-6	corrente		
84	I	070.058.137-58	CASSIO DE LIMA MUNIZ	R\$ 18.000,00	Itau	5006	.01499-6	corrente		
85	I	013.430.474-80	CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	4295412-3-2	corrente		
86	I	064.370.568-60	CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE	R\$ 18.000,00	Bradesco	0503-7	0450238-8	corrente		
87	I	074.485.587-06	CELSO ALAN CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	05585-9	corrente		
88	I	056.987.377-03	CHARLENE REGINA MOREIRA	R\$ 6.803,75	Itau	0603.	41686-8	corrente		
89	I	114.718.827-05	CHARLES CASTRO DE LIMA	R\$ 9.565,93	Nubank	0001.	78603516-3	corrente		
90	I	021.713.427-06	CLAUDIA BORGES RODRIGUES	R\$ 12.942,30	CEF	4087	00001134-4	poupança		
91	I	081.339.277-22	CLAUDIA CHRISTINO FONSECA	R\$ 6.690,03	Santander	1072	01010351-3	corrente		
92	I	085.590.547-66	CLAUDIA MARIA PEREIRA	R\$ 6.101,49	C6	0001.	3339372-9	corrente		
93	I	094.740.267-50	CLAUDIA MARIA SILVA REIS DO NASCIMENTO	R\$ 5.417,99	Next	7526	572669-2	corrente		
94	I	122.369.237-08	CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES	R\$ 6.861,44	Itau	0477.	93138-0	corrente		
95	I	006.860.447-54	CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA	R\$ 4.621,67	Itau	1871	05400-1	corrente		
96	I	882.254.617-20	CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	R\$ 18.000,00	itau	1871	04408-5	corrente		
97	I	932.460.487-20	CLAUDIO FICHET LEAL	R\$ 18.000,00	Itau	1871	05766-5			
98	I	076.322.537-18	CLEONICE SOUZA DE LIMA	R\$ 4.930,92	Bradesco	0552-5	0023441-9	corrente		
99	I	004.411.343-94	CLESE LIMA DE CARVALHO	R\$ 9.821,02	CEF	3808	4288-1	poupança	Thayson Carvalho Mauriz	019.632.373-82
100	I	119.741.617-06	CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO	R\$ 13.167,39	Itau	1871	09007-0	corrente		
101	I	038.638.127-51	CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA	R\$ 4.545,37	CEF	4755	00012213-9	poupança		
102	I	161.219.287-43	CRISTIANE DE PAULA MARCELINO	R\$ 3.104,98						
103	I	131.176.727-45	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	R\$ 6.372,96	Itau	4077	26790-6	corrente		
104	I	088.932.657-61	CRISTIANE FARIA DE CARVALHO	R\$ 4.680,86	BB	0091-4	127.701-4			
105	I	122.031.967-85	CRISTIANE GOUVEA MARANHÃO	R\$ 4.748,80	Santander	0924.	01036775-8			

106	I	154.426.217-57	CRISTIANO FONSECA FERREIRA	R\$	12.220,98	Nubank	0001.	9310817-5	corrente	
107	I	866.647.277-49	CRISTINA VASCONCELOS	R\$	18.000,00	Itau	3752	05558-6	corrente	
108	I	130.066.007-46	DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO LEAO	R\$	6.122,27	Itau	4077	32354-3		
109	I	020.596.407-92	DALVA IGNOCENCIO LOURENCO	R\$	3.927,86	Bradesco	2784	04005392.		
110	I	092.881.017-80	DANGELO GOUVEIA DE MACEDO	R\$	18.000,00	Itau	1871	06851-4	corrente	
111	I	086.945.607-55	DANIEL CASSIANO DA SILVA	R\$	6.447,36	BMG	0049.	10406907-5		
112	I	057.351.537-90	DANIEL DE CARVALHO CRUZ DA COSTA	R\$	4.726,82	Santander	3454	01091391-8	corrente	
113	I	118.714.387-13	DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES	R\$	18.000,00	Itaú	00.93	364958-8	corrente	
114	I	054.834.857-00	DANIELE DE FARIA SERRA	R\$	7.764,67	itau	1871	05411-8	corrente	
115	I	122.153.287-11	DANIELLE DOS SANTOS	R\$	9.709,72	C6	0001.	13886506-0	corrente	
116	I	126.115.247-69	DANIELLE FIGUEIREDO MAIA	R\$	6.073,74	Bradesco	6735	001157-8	corrente	
117	I	087.742.367-92	DARCLE HELENA DE ASSIS SILVA	R\$	5.478,85	Itau	7450	165910		
118	I	103.743.747-08	DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA	R\$	5.358,28	CEF	2955	11591-6	poupança	
119	I	158.181.837-85	DEBORA MATOS MACHADO	R\$	4.922,65	ITI	.0500	.004307452-5		
120	I	143.466.897-52	DEIVID ALMEIDA DA SILVA	R\$	4.635,85	Inter	0001.	6093885-4	corrente	
121	I	101.480.897-98	DENISE PERCI DE SOUZA	R\$	5.387,86	Nubank	0001.	30806009-2	corrente	
122	I	100.533.357-24	DIEGO DE PAIVA BORGES	R\$	6.271,61	Itaú	1871	10194-3	corrente	
123	I	108.438.777-82	DIEGO MESQUITA DOS SANTOS	R\$	16.561,85	Santander	0496.	01003635-5	corrente	
124	I	144.630.647-08	DIOGO GONCALVES SIQUEIRA	R\$	11.404,52	Itau	1871	01866-7		
125	I	104.982.287-03	DOUGLAS LENGROBER JOSE DE SOUZA	R\$	5.247,44	Itau	5652	17803-8	corrente	
126	I	079.336.367-56	EDINALVA FRANCISCA	R\$	8.385,43	Bradesco	3431	1008526-8	poupança	
127	I	011.758.977-28	EDNA BAPTISTA DE OLIVEIRA	R\$	4.549,40	Nubank	0001.	18.827.163-1	corrente	
128	I	079.336.527-94	EDNA FRANCISCA	R\$	4.963,60	Bradesco	1700	87252-0	corrente	
129	I	116.687.917-81	EDUARDO DE CASTRO COELHO	R\$	18.000,00	Itau	1871	10474-9		
130	I	090.326.707-19	ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	7.802,72	Itau	6124	64563-8	corrente	
131	I	088.033.277-89	ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA	R\$	4.104,17	bb	01279.	89438-9	corrente	
132	I	092.752.087-78	ELAINE DA SILVA	R\$	4.514,33	Inter	0001.	61028967	corrente	
133	I	082.274.267-51	ELANE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS	R\$	4.592,50	cef	0200.	10790-4	poupança	
134	I	297.689.003-00	ELENIR PEREIRA DE SOUSA	R\$	18.000,00	bb	1640-3	34046-4	poupança	
135	I	079.502.577-76	ELENITA THOMAZ GALLOZIO	R\$	5.487,66	Santander	1528	01030431-6	corrente	
136	I	142.803.647-45	ELIANE MARQUES SANTOS	R\$	4.689,13	Nubank	0001.	27541033-5	corrente	
137	I	084.029.797-18	ELIETE SANTIAGO DOS SANTOS	R\$	6.440,94	cef	0187.	00074487-4	poupança	
138	I	146.704.327-37	ELIEZER NUNES DE OLIVEIRA	R\$	4.882,58	Itau	7450	07800-6	corrente	
139	I	082.614.287-70	ELISABETE DE OLIVEIRA PINTO	R\$	5.957,66	cef	0232.	14852-4	poupança	
140	I	079.384.127-59	ELISAMAR DE SOUZA BAIENSE	R\$	4.548,40	cef	0208.	0001747-3-7	poupança	
141	I	024.857.177-02	ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT	R\$	18.000,00	Itau	Itau	1871	04401-0	
142	I	024.268.587-02	ELIUDE PONTES DOS SANTOS	R\$	11.321,49	C6	0001.	5483365-5	corrente	
143	I	147.207.537-44	ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA	R\$	4.749,18	Itau	9237	32236-8	corrente	
144	I	114.661.267-28	ELMO FREITAS DA SILVA	R\$	9.370,74	itau	6124	70745-3	corrente	
145	I	869.724.303-30	EMANUELLE CANDIDO BECKER	R\$	17.877,98	cef	0054.	000757482289-2	poupança	
146	I	095.578.007-12	ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA	R\$	5.449,34	bb	0127-9	87819-7	corrente	
147	I	110.987.077-96	ERICA LUCIA PETRA DA SILVA	R\$	15.272,04	Itau	1871	10251-1	corrente	
148	I	110.369.797-84	ERICA MACEDO DE CARVALHO DOUTO	R\$	4.655,61	cef	0229.	56754-7	poupança	
149	I	116.774.047-52	ERICA SOARES GOMES	R\$	4.752,21	Itau	1216	69254-9	corrente	
150	I	134.127.827-18	ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS	R\$	6.783,31	Santander	0976.	01009548-7	corrente	
151	I	139.131.507-30	VANESSA MARTINS BRUNO	R\$	4.696,57	Santander	4618	02009430-1	corrente	
152	I	033.830.647-19	ESTER CHALES DE ARAUJO	R\$	5.556,79	Itau	8486	141982	poupança	
153	I	074.077.437-97	EVANDRO SOARES TEIXEIRA	R\$	4.853,54	Nubank	0001.	55873039-5	corrente	
154	I	058.841.537-59	EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO	R\$	6.907,28	Itau	4076	10379-7/500	poupança	
155	I	124.913.977-57	EVERTON DA SILVA FERNANDES	R\$	4.992,71	cef	00208.	000764233219-0	poupança	
156	I	095.024.367-17	FABIANO MORAES DE PAULO	R\$	6.638,83	Nubank	0001.	77752890-6	corrente	
157	I	124.962.907-13	FABIO ALVES DA CUNHA	R\$	8.821,83	cef	.0232	000772791539-5		
158	I	075.128.477-77	FABIO ANTUNES DAS CHAGAS	R\$	9.201,60	Nubank	0001.	37698660-9	corrente	

159	I	079.387.717-24	FABIO FONTES LOPES	R\$ 18.000,00	Itau	1871	07515-4	corrente		
160	I	134.409.147-47	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 13.243,70	itau	4077	26630-4	corrente		
161	I	035.587.357-57	FABIO LAECIO ALVES DA SILVA	R\$ 5.825,00	Bradesco	0552-5	0016683-9	corrente		
162	I	099.867.277-74	FABIO PEREIRA CARDOSO	R\$ 2.391,88	Itau	6312	37793-7	corrente		
163	I	050.903.578-70	FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS	R\$ 11.040,48	Itaú	562	06123-4	corrente		
164	I	118.905.067-61	FABRICIA DA SILVA CAJAIBA SOEIRO	R\$ 18.000,00	Itau	4077	27185-8	corrente		
165	I	087.107.147-90	FABRICIA DE SOUZA SANTOS	R\$ 9.043,85	Itau	7953	21405-8	corrente		
166	I	118.218.727-70	FABRICIA MOREIRA DA SILVA	R\$ 9.405,40	Itau	8905	18763-2	corrente		
167	I	683.927.377-68	FATIMA BARBOSA DE AMORIM	R\$ 12.558,96	Itau	1871	06446-3	corrente		
168	I	727.963.327-72	FATIMA DE BASTOS VIEIRA	R\$ 18.000,00	Bradesco	2766	32818-9	corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
169	I	911.088.377-00	FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO	R\$ 18.000,00	Itau	7042	28669-5	corrente		
170	I	112.704.737-00	FERNANDA ALVES SILVA	R\$ 5.862,77	Itau	1871	14565-0	corrente		
171	I	102.906.387-71	FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO	R\$ 4.504,00	cef	0232 1288	000767878683-3	poupança		
172	I	136.282.587-58	FERNANDA GALDINO DOS SANTOS TOYOTA	R\$ 4.672,98	Pagueseguro	0001.	10641009-5	corrente		
173	I	073.436.867-47	FERNANDA GIUSEPPINA PARADISO SALOMAO	R\$ 18.000,00	Itau	8327	84953	corrente		
174	I	128.455.487-29	FERNANDA GRAZIELLE ALVES DA SILVA	R\$ 4.251,97	Itau	2582	13013-0	corrente		
175	I	109.705.567-13	FERNANDA RODRIGUES SANTOS	R\$ 7.324,10	Bradesco	3002	156258-4	corrente		
176	I	142.167.977-92	FERNANDO MENDES DE SENA	R\$ 7.119,03	Itau	0847.	13612-4	corrente		
177	I	127.990.387-27	FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES	R\$ 6.963,42	Itau	1871	10582-9	corrente		
178	I	141.520.047-54	FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER	R\$ 8.473,70	Itau	.0283	93684-7	corrente		
179	I	792.980.607-82	FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28593-1	corrente		
180	I	077.858.687-19	FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM	R\$ 17.606,92	Itau	0496.	23159-8	corrente		
181	I	069.822.667-45	FRANCISCO RENER SANTANA LIMA	R\$ 4.915,55	cef	4087	49506-6	poupança		
182	I	137.504.837-60	GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS	R\$ 3.008,23	Itau	8492	53634-0	corrente		
183	I	125.011.207-95	GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 18.000,00	santander	4328	01062604-6	corrente		
184	I	021.704.067-51	GILBERTO DA SILVA PIMENTEL	R\$ 6.041,25	Itau	1871	11507-5	corrente		
185	I	030.379.277-98	GILBERTO SANTOS FILHO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	.04249-3	corrente		
186	I	079.200.347-01	GIORDANO MAGALHAES AFONSO	R\$ 18.000,00	Itau	9220	03518-3	corrente		
187	I	048.723.606-80	GISLENE MARIA DA SILVA COSTA	R\$ 5.885,68	Itau	6660	10476-8	corrente		
188	I	053.805.187-61	GIZELIA ROCHA BARBOSA	R\$ 4.942,56	cef	0185.	765515467-9	corrente		
189	I	057.847.847-14	GLAUCIA DE MELLO LEITE OLIVEIRA	R\$ 5.167,50	Itau	7722	20726-8	corrente		
190	I	099.564.937-59	GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS	R\$ 10.724,76	Bradesco	2606	60871-8	corrente		
191	I	130.004.107-24	GLAUCIA OLIVEIRA	R\$ 5.545,59	Itau	7352	11194-7	corrente		
192	I	104.984.807-12	GLAUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS PORTO	R\$ 8.517,81	Bradesco	6735	11554-1	corrente		
193	I	141.906.247-64	GLEYSE MOREIRA DA SILVA	R\$ 4.375,08	Nubank	0001.	85960251-7	corrente		
194	I	089.028.707-40	GUILHERME DE SOUZA PIMENTEL	R\$ 18.000,00	Itau	1871	12164-4	corrente		
195	I	152.708.847-20	HELDER VIANA DOS SANTOS	R\$ 7.788,95	Itau	6286	36727-8	corrente		
196	I	124.610.027-46	HELEN ALCANTARA FERREIRA	R\$ 5.867,22	Santander	3140	01.099334.1	corrente		
197	I	144.748.417-78	HELEN CRISTINA LOPES RODRIGUES	R\$ 7.845,20	itau	1871	02170-3	corrente		
198	I	539.380.627-20	HELENICE PACIFICO DOS SANTOS	R\$ 17.523,60	cef	0187.	00001514-4	corrente		
199	I	001.265.977-07	HELIO CESAR SANDES	R\$ 18.000,00	santander	3140	02001221-4	corrente		
200	I	127.189.057-78	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	R\$ 5.912,04	cef	1650	00048093-8	corrente		
201	I	019.731.867-30	HILDA LUZ MARINHO	R\$ 4.402,12	Itau	4878	40571-3	corrente		
202	I	122.429.217-03	IGOR LUIS SOARES DE SOUZA	R\$ 11.436,10	santander	3624	01083457-5	corrente		
203	I	937.055.148-49	ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO	R\$ 18.000,00	itau	7785	00499-0	corrente		
204	I	037.325.877-11	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA	R\$ 18.000,00	cef	3358	00031967-5	poupança		
205	I	075.059.457-85	ISABEL CRISTINA LOURENCO BARBOSA	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	23707-4	corrente		
206	I	123.002.067-57	ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA	R\$ 14.531,76	Itau	1871	.05330-0	corrente		
207	I	474.087.314-15	IVANEIDE GOMES CADETE	R\$ 18.000,00	Inter	0001.	12925953-5	corrente		
208	I	090.349.877-44	JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO	R\$ 4.689,82	Itau	7722	28625-4	corrente		
209	I	058.150.957-96	JANETE CONCEICAO DE SOUZA	R\$ 6.442,90	santander	1099	01010624-5	corrente		
210	I	117.355.357-61	JANICE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.363,26	Nubank	0001.	67833718-6	corrente		
211	I	547.524.267-49	JAPANUAN JORGE SANTOS DE SOUZA	R\$ 18.000,00	Itaú	8803	32478-2	corrente		

212	I	127.870.777-81	JAQUELINE DIAS DOS SANTOS	R\$ 4.663,85	Itau	1216	13812-1	corrente	
213	I	037.987.467-96	JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	3288860-4	corrente	
214	I	117.417.367-06	JAQUELINE PEIXOTO DE FREITAS	R\$ 5.005,57	Bradesco	2751	0360105-6	corrente	
215	I	107.645.397-01	JARDEL SANTOS MACHADO	R\$ 5.887,30	Pagseguro	0001.	13982602-8	corrente	
216	I	131.739.917-02	JEFERSON RIBEIRO FREITAS	R\$ 6.607,90	Next	6176	466635-6	corrente	
217	I	136.448.717-95	JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 5.539,65	Nubank	0001.	18712399-7	corrente	
218	I	143.077.467-32	JESSICA MARQUES LOPES ALVES	R\$ 14.331,71	santander	4206	01085935-1	corrente	
219	I	156.194.037-26	JESSICA PEIXOTO DA CRUZ	R\$ 3.233,06	Itau	7722	28624-7	corrente	
220	I	123.215.107-65	JESSYCA VIANNA DE CARVALHO ANTONIO	R\$ 9.329,16	santander	1528	01045250-5	corrente	
221	I	142.626.627-80	JHONNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 7.090,17	Itau	7953	15072-4	corrente	
222	I	128.546.597-08	JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 18.000,00	santander	3813	01079215-4	corrente	
223	I	067.990.368-25	JOANA GRACIELA LAGAR	R\$ 18.000,00	santander	0004.	03032047-5		
224	I	861.618.657-34	JOAO DANTAS CRUZ	R\$ 18.000,00	Itau	1871	02655-3	corrente	
225	I	549.371.677-15	JOAO DEBOSCO DE SOUZA	R\$ 7.528,10	itau	5577	18561-3		
226	I	155.383.507-70	JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	R\$ 4.658,05	Pagseguro	0001.	37112296-1	corrente	
227	I	037.927.037-42	JOEL ALVES JUNIOR	R\$ 16.667,11	Itau	7953	.04609-6	corrente	
228	I	157.829.608-09	JOELMA SALES CANIVEZO	R\$ 13.969,64	Itau	1633	19315-4	corrente	
229	I	121.245.887-70	JOHNNY BARBOSA MONTEIRO	R\$ 4.204,58					
230	I	128.065.707-35	JOICE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 9.472,40	Bradesco	3431	46154-7		
231	I	124.325.737-73	JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA	R\$ 12.039,68	Bradesco	3176	18661-9		
232	I	933.483.477-34	JOSE ALEXANDRE HEREDIA FRANCA	R\$ 14.553,26	itau	1871	04525-6	corrente	
233	I	130.021.667-07	JOSE CRENILTON LINHARES SALES	R\$ 13.769,07	Itau	1871	09025-2		
234	I	045.565.397-65	JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	R\$ 6.852,96	cef				
235	I	118.844.567-74	JOSEANE DUARTE SILVA	R\$ 4.945,89	cef	2955	17796-2	poupança	
236	I	105.456.127-30	JOYCE ANUNCIACÃO PINHO	R\$ 4.256,19	cef	4144/1288	000770809508-6	poupança	
237	I	126.084.977-56	JOYCE RIBEIRO DA COSTA	R\$ 7.506,05	Bradesco	1700	101536-2	corrente	
238	I	010.348.887-14	JUCIARA MINEIRO DOS SANTOS	R\$ 6.001,15	cef	2955	00004177-7	poupança	
239	I	137.126.577-14	JULIANA CONCEICAO DOMINGUES PAIXAO	R\$ 10.317,13	Itau	1871	10074-7	corrente	
240	I	144.777.227-02	JULIANA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 4.368,72	Nubank	0001.	39328329-2	corrente	
241	I	108.873.847-81	JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA	R\$ 4.903,87	Bradesco	2802-9	.0400189-3		
242	I	085.502.034-24	JULIANA FERNANDES CHAVES	R\$ 6.839,53	santander	4350	000010919875.		
243	I	148.339.547-29	JULIANA FRANCO DE CARVALHO	R\$ 5.186,67	santander	2284	01093460-5	corrente	
244	I	054.671.307-65	JULIANA GONZAGA DE BARROS	R\$ 7.903,99	Itau	8486	28184-6	corrente	
245	I	157.619.857-05	JULIANA LAGE NOBREGA	R\$ 4.872,82	Nubank	0001.	25379001-0	corrente	
246	I	108.036.137-50	JULIANA TRAVASSOS DA SILVA	R\$ 5.294,58	cef	3358	000818916764-0	poupança	
247	I	154.521.727-00	JULIETE CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA	R\$ 4.354,79	Nubank	0001.	71071662-2		
248	I	018.206.707-67	JULIO CESAR DA CRUZ MELO	R\$ 8.381,11	cef	3880	973269433-0	poupança	
249	I	150.044.527-41	KARINA CERCA DE BRITO	R\$ 4.945,27	cef	1620	51390-9	poupança	
250	I	154.426.217-57	KARINA DE SOUZA MACEDO	R\$ 15.888,42	Itau	7333	12850-7	corrente	
251	I	158.015.737-80	KARINA ROCHA ESTEVES	R\$ 4.502,95	Nubank	0001.	59990766-0	corrente	
252	I	128.317.977-64	KARINE GOIS DA SILVA	R\$ 15.413,90	Itau	0417.	68025-3	corrente	
253	I	093.538.237-22	KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ	R\$ 10.556,85	Itau	1871	07921-4	corrente	
254	I	083.757.568-06	KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA	R\$ 18.000,00	Itau	1170	34893-0	corrente	
255	I	145.761.117-10	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 6.136,27	itau	4077	33351-8	corrente	
256	I	167.549.077-54	KELLY DE SOUZA SILVA	R\$ 3.230,28	cef	0231.	12545-6	poupança	
257	I	150.501.617-70	LAIS SANTA ANNA JAGUARI	R\$ 4.543,10	Itau	2582	14348-9	corrente	
258	I	090.361.067-10	LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 5.994,51	cef	0229.	000772795343-2	poupança	
259	I	061.165.027-41	LEANDRO DA SILVA	R\$ 6.281,14	Itau	1871	12890-4	corrente	
260	I	134.911.547-90	LEE NUNES CORREIA DE SOUZA	R\$ 6.293,65	Inter	0001.	158083997	corrente	
261	I	041.765.339-51	LEIDE DIANA KLOSOWSKI	R\$ 18.000,00	Itau	0624.	14266-7	corrente	
262	I	000.532.537-44	LEILA DOMINGOS SANTANA	R\$ 9.143,91	santander	3461	01099495-9	corrente	
263	I	790.239.407-68	LEILA FERREIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	3820	04140-2	corrente	
264	I	127.711.697-03	LEILA LIMA DOS SANTOS PAES	R\$ 5.586,33	Itau	7450	36040-4		

265	I	777.361.921-20	LENISE COSTA DOLORES	R\$ 18.000,00	Itau	8683	.00666-5	corrente	
266	I	131.200.947-06	LETICIA DA SILVA PESSOA	R\$ 4.893,89	cef	3358	30710-3	poupança	
267	I	091.571.677-10	LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES	R\$ 5.385,78	Bradesco	3176	21402-7	corrente	
268	I	019.898.577-01	LILIAN CLAUDINO DE BARROS	R\$ 17.973,55	Bradesco	1573	.0097798-5	corrente	
269	I	126.917.537-86	LILIAN GUILHERME DE LEMOS	R\$ 3.464,04	Itau	6160	37929-0	corrente	
270	I	139.521.817-06	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 4.670,76	santander	1534	01047872-0	corrente	
271	I	065.925.106-09	LILIANA XAVIER DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	0802.	04412-3	corrente	
272	I	130.425.267-12	LIVIA PEREIRA LIMA	R\$ 5.122,10	cef	0229.	00056787-3	poupança	
273	I	92.248.004/0001-01	LIPPERT ADVOGADOS	R\$ 1.356,42	BB	0010-8	115230-0	corrente	
274	I	124.175.987-10	LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES	R\$ 4.660,68	Itau	7759	28717-5	corrente	
275	I	141.098.827-96	LUCAS VINICIUS ALVES MAIA	R\$ 16.417,85	Itau	8219	00219-6	corrente	
276	I	890.914.421-15	LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$ 18.000,00	BB	4590-x	31188-x		
277	I	131.019.727-01	LUCIANA SANTOS DE SALES	R\$ 4.594,43	santander	1680	01034473-1	corrente	
278	I	096.415.437-41	LUCIANO DE MELO SANTOS	R\$ 5.044,29	Inter	0001-9	18236547-6	corrente	
279	I	012.861.264-95	LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES	R\$ 18.000,00	santander	4124	.02003017-2	corrente	
280	I	154.540.527-10	LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS	R\$ 7.317,36	Itau	1871	05339-1	corrente	
281	I	103.106.887-28	LUCILANE DA SILVA GOMES	R\$ 5.835,86	cef	00208.	000769141354-9		
282	I	052.235.097-65	LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES	R\$ 5.291,22	Itau	4077	26856-5	corrente	
283	I	071.589.567-25	LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06391-1		
284	I	133.761.227-84	LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 8.024,76	Itau	1871	10253-7	corrente	
285	I	814.390.837-20	LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ	R\$ 17.860,43	Itau	0402.	77392-3	corrente	
286	I	073.013.097-59	LUIZ FERNANDO RISTOV	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	30807-3	corrente	
287	I	122.205.817-05	MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 4.538,49	Bradesco	6650-8	7851-4	corrente	
288	I	133.107.967-52	MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA	R\$ 7.300,82	Itau	4954	01218-5	corrente	
289	I	139.289.897-82	MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	13523-0	corrente	
290	I	138.698.247-43	MARCELO LOPES ALMEIDA	R\$ 9.952,37	Itaú	305	60004-1	corrente	
291	I	115.454.487-79	MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO	R\$ 10.207,50	santander	3448	01010729-1	corrente	
292	I	028.049.627-33	MARCELO RODRIGUES DA LUZ	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28441-3	corrente	
293	I	102.669.117-65	MARCELY ALVES MACHADO	R\$ 18.000,00	Itau	3831	11904-9		
294	I	103.152.037-65	MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA	R\$ 4.535,64	bb	3522x	28874-8	corrente	
295	I	026.152.977-32	MARCIA REJANE GOMES SURINI DA SILVA	R\$ 5.212,82	Itau	7759	16141-2		
296	I	006.181.931-03	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	R\$ 16.852,39	Itaú	0522.	33822-1	corrente	
297	I	167.511.887-65	MARCIELE SILVA CLEMENTE	R\$ 5.007,81	cef	208	000850701191-6	poupança	
298	I	078.236.887-51	MARCIO ALEXANDRE LOTTI	R\$ 6.045,60	Itau	5006	20161-9		
299	I	034.143.287-39	MARCIO DA CUNHA CARVALHO	R\$ 18.000,00	PagSeguro	.0001	06197924-1	corrente	
300	I	076.479.777-84	MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA	R\$ 9.016,67	Itau	1871	81491	corrente	
301	I	083.447.217-17	MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA	R\$ 5.351,70					
302	I	964.000.647-53	MARCOS ANTONIO MOREIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	04257-6	corrente	
303	I	056.217.227-01	MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS	R\$ 6.623,80	Itau	1871	14897-7		
304	I	135.170.917-82	MARCOS CIRINEU DO NASCIMENTO GUIMARAES JUNIOR	R\$ 7.639,21	santander	1099	01011840-4	corrente	
305	I	018.712.229-66	MARGARETE TOMAL	R\$ 18.000,00	Itau	0082.	81822-0	corrente	
306	I	079.954.597-00	MARGARETH DAMACENO LOPES	R\$ 12.050,13	Itau	0650.	00752-9		
307	I	104.802.877-16	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA	R\$ 6.596,06	C6	0001.	2383657-1	corrente	
308	I	159.979.928-28	MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO	R\$ 18.000,00	Itau	0865.	41645-7	corrente	
309	I	020.715.797-98	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06171-7	corrente	
310	I	099.012.197-60	MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES	R\$ 18.000,00	Itau	0400.	03296-7	corrente	
311	I	097.936.277-60	MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA	R\$ 6.234,45	santander	1670	01019202-5	corrente	
312	I	089.425.397-26	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA	R\$ 5.998,10	Itau	6160	994400-7		
313	I	143.185.617-71	MARIA ELIZANGELA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	4077	33210-6		
314	I	053.182.197-80	MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES	R\$ 4.666,45	cef	0229.	00001257-0	poupança	
315	I	686.905.506-82	MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA	R\$ 18.000,00	bb	3061-9	44341-7	corrente	
316	I	101.856.597-30	MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS	R\$ 3.774,63	Itau	1185	48554-5	corrente	
317	I	093.737.937-99	MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA	R\$ 4.390,66	Bradesco	3431-2	1003495-7	corrente	

318	I	142.380.677-89	MARIANE PEREIRA DA SILVA	R\$	7.324,94	Itaú	7722	21339-9	corrente	
319	I	112.009.387-20	MARIJO BUENO GONCALVES	R\$	10.020,14	Santander	3153	.01085514-8	corrente	
320	I	004.634.237-04	MARILENE CHAGAS QUEIROZ	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	93178019-7	corrente	
321	I	839.694.547-00	MARISA DA SILVA FERREIRA	R\$	7.466,78	bb	3189-5	26.408-3	poupança	
322	I	032.427.416-50	MARLEIDE FERREIRA DA SILVA	R\$	15.045,25	Itaú	0496.	26640-4	corrente	
323	I	130543.387-46	MARY ANNE DA COSTA	R\$	9.345,21	Itaú	1871	10513-4		
324	I	101.208.307-10	MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS	R\$	17.969,38	Itaú	1871	09121-9	corrente	
325	I	164.812.257-44	MATHEUS DA SILVA SANTIAGO	R\$	5.617,60	Nubank	0001.	80135225-7	corrente	
326	I	989.660.901-25	MAYARA MARQUES DE SOUZA	R\$	18.000,00	Itaú	1585	.02132-0	corrente	
327	I	160.534.877-59	MAYCON MORE DA PASCHOA	R\$	4.488,44	cef	3071	00023692-3	poupança	
328	I	011.417.887-99	MEIRE APARECIDA DA SILVA	R\$	5.512,01	Bradesco	6536-6	0553146-2	corrente	
329	I	125.574.277-13	MERCIA CORDEIRO DA SILVA	R\$	5.043,33	Bradesco	2089-3	.0038024-5		
330	I	120.305.107-77	MICHAEL PERRUJA VIEIRA	R\$	5.433,85	Itaú	1216	14023-4		
331	I	112.011.667-80	MICHEL SANTOS LAUREANO	R\$	5.453,41	cef	0185.	00061835-6	poupança	
332	I	091.150.837-64	MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES	R\$	18.000,00	Itaú	1871	10197-6		
333	I	107.477.787-52	MICHELLE RAMOS DO CARMO	R\$	4.304,08	Itaú	1871	05251-8	corrente	
334	I	156.282.297-76	MILA CRISTE NOVAES DA SILVA	R\$	4.500,91	Santander	4384	01079852-5	corrente	
335	I	146.918.237-86	MINORO BINA TOYOTA	R\$	5.931,39	cef	0185.	01365563-4	poupança	
336	I	144.174.317-01	MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO	R\$	4.749,13	Itaú	7953	30714-2		
337	I	124.600.767-38	MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL	R\$	7.334,09	Itaú	1871	10112-5	corrente	
338	I	120.186.907-28	MOISES GOMES SINEZIO	R\$	6.298,75	Itaú	1871	11908-5	corrente	
339	I	037.625.427-08	MONICA DA CRUZ CARVALHO	R\$	18.000,00	Itaú	4077	27822-6		
340	I	932.713.107-00	MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA	R\$	9.576,46	Itaú	0283.	96586-1	corrente	
341	I	108.805.967-83	MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO	R\$	7.337,32	Itaú	1871	10061-4		
342	I	113.237.397-26	MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA	R\$	4.097,04	Nubank	0001.	999927119	corrente	
343	I	122.892.547-03	MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ	R\$	10.003,32	Itaú	9166	14471-8		
344	I	139.442.387-02	NATALIA MIRANDA VIANNA	R\$	11.205,41	Itaú	3212	16101-6		
345	I	140.095.087-28	NATALIA RODRIGUES DA SILVA	R\$	7.509,45	Itaú	7722	28604-9		
346	I	133.385.457-97	NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA	R\$	6.543,85	iTAU	3143	01459-9	corrente	
347	I	129.227.157-44	NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO	R\$	4.746,15	cef	0185.	000774115676-5	poupança	
348	I	669.198.517-68	NEA GOMES GUARANHO DE SENNA	R\$	18.000,00	Itaú	3820	00202-4	corrente	
349	I	506.975.525-00	NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES	R\$	18.000,00	Itaú	6687	01764-7	corrente	
350	I	140.365.037-31	NIECI DA SILVA PEDROSA	R\$	6.635,20	cef	3071	00766036249-7	poupança	
351	I	037.624.527-17	NIELSON FERNANDES GOMES	R\$	3.218,57	cef	255	00011755-2	poupança	
352	I	808.604.517-04	NILVANIO FERNANDES GOMES	R\$	18.000,00	Itaú	7953	27115-7		
353	I	124.076.417-01	NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS	R\$	4.278,26	Bradesco	0868.	1004056-6	poupança	
354	I	078.486.857-30	OSIAS DOS SANTOS MIGUEL	R\$	18.000,00	Itaú	1871	06453-9	corrente	
355	I	108.193.447-61	PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO	R\$	18.000,00	Itaú	3212	18225-1	corrente	
356	I	151.952.197-96	PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA	R\$	4.673,44	ITau	6821	07462-9	corrente	
357	I	133.144.747-09	PAMELA MARCELA DA SILVA	R\$	6.109,84	Santander	4285	01096478-2	corrente	
358	I	149.429.547-46	PATRICIA AZEVEDO DAVEL	R\$	4.946,21	cef	0208.	01300040952-1		
359	I	047.634.657-67	PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS	R\$	4.711,14	cef	2376	000771043482-8	poupança	
360	I	129.065.347-06	PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$	4.713,92	Itaú	7953	16836-1		
361	I	131.216.457-30	PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS	R\$	13.858,69	Bradesco	2163	11452-9	corrente	
362	I	113.546.147-39	PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES	R\$	8.555,31	cef	3358	01300032176-9	poupança	
363	I	692.266.526-00	PATRICIA DIAS LESSA	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	52083094-2	corrente	
364	I	055.721.646-07	PATRICIA MELLO DA SILVA	R\$	10.721,67	Nubank	0001.	57385481-1	corrente	
365	I	058.899.097-38	PATRICIA VIANA VARGAS LIMA	R\$	3.956,60					
366	I	137.551.437-71	PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO	R\$	5.089,75	Santander	3153	01086053-7	corrente	
367	I	086.747.977-92	PAULA RODRIGUES CARRIÇO	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	10242210-5	corrente	
368	I	131.871.927-50	PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA	R\$	13.371,30	Santander	1528	10316506	corrente	
369	I	021.817.867-04	PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR	R\$	18.000,00	Itaú	1871	06644-3		
370	I	825.107.417-72	PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA	R\$	15.298,18	Itaú	7772	.05418-0	corrente	

371	I	136.085.077-52	PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA	R\$ 18.000,00	Inter	0001.	2470515-2	corrente	
372	I	122.869.397-80	PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS	R\$ 12.355,41	Itau	1871	17174-8	corrente	
373	I	070.757.934-11	POLLYANE RODRIGUES DA COSTA	R\$ 6.315,97	Itau	0407.	17841-7	corrente	
374	I	127.203.067-97	PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA	R\$ 5.300,14	Next	3860	28080-1	corrente	
375	I	156.294.287-56	PRISCILA DE LUNA SILVA	R\$ 4.746,88	cef	1619	00053482-0	poupança	
376	I	135.437.297-21	PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO	R\$ 6.084,85	Itau	7450	00433-3	poupança	
377	I	004.550.253-63	PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA	R\$ 14.941,42	Bradesco	1234-3	625677-5	corrente	
378	I	146.234.837-89	RAFAEL DA SILVA PAIVA	R\$ 4.660,69	Itau	7208	28063-1	corrente	
379	I	126.229.297-22	RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU	R\$ 15.165,00	Itau	3212	13922-8	corrente	
380	I	058.267.417-40	RAFAEL SANTOS JOAZEIRO	R\$ 3.964,82	Itau	1871	05487-8	corrente	
381	I	151.365.437-36	RAFAEL VAMOCCH	R\$ 5.411,65	Itau	1871	.02423-6		
382	I	100.331.567-43	RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS	R\$ 17.231,65	Itau	7953	17659-6		
383	I	111.390.337-60	RAMIRO CUNHA DA ROSA	R\$ 5.597,67	cef	0185.	000818676456-7	poupança	
384	I	084.904.597-54	RAQUEL LOPES DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	12474-4	corrente	
385	I	152.844.327-62	RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO	R\$ 4.432,57	cef	04415.	851837535-3	corrente	
386	I	605.319.401-87	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS	R\$ 18.000,00	Itau	7157	13256-9	corrente	
387	I	161.741.487-50	RAYANE ROMEU PINTO	R\$ 4.356,96	Itau	1216	15803-8	corrente	
388	I	126.203.637-21	RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO	R\$ 4.655,19	Santander	0924.	01030618-6	corrente	
389	I	010.922.477-93	REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO	R\$ 14.601,22	Santander	0924.	01038647-0	corrente	
390	I	988.889.197-91	REGINALDO WILSON MARTINS CORREA	R\$ 18.000,00	cef	0544.	00035568-2	poupança	
391	I	087.492.557-62	REINALDO LIMA DA SILVA	R\$ 10.419,65	Bradesco	0445-6	0123137-5	corrente	
392	I	131.234.547-03	REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R\$ 5.657,54	Itau	7641	08669-4	corrente	
393	I	068.195.576-71	RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON	R\$ 4.560,27	cef	0208.	606157-1	poupança	
394	I	074.664.707-77	RENATO CARDOSO DE ARAÚJO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	03659-4	corrente	
395	I	034.066.937-33	RENATO DA SILVA JUDIT	R\$ 6.535,29	Itau	4878	15700-9	corrente	
396	I	038.572.117-09	RICARDO AFONSO MONTEIRO	R\$ 18.000,00	Itau	1865	04447-1	corrente	
397	I	053.476.337-51	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Bradesco	0154.	20369-6	corrente	
398	I	013.363.157-50	RICARDO PAULINO ALVES	R\$ 18.000,00	Itau	1871	00887-4	corrente	
399	I	058.947.597-57	RITA DE CASSIA DE ANDRADE	R\$ 5.920,16	cef	00185.	000765517566-8	poupança	
400	I	026.147.937-79	ROBERTO DO NASCIMENTO	R\$ 9.548,29	cef	3358	32160-2	poupança	
401	I	870.438.587-04	ROBSON THEODORO DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	4087	00010218-8	poupança	
402	I	158.034.937-40	RODRIGO ALVES ODORICO	R\$ 4.500,58	itau	7461	01942-2	corrente	
403	I	095.462.397-55	RODRIGO MARTINS DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	9633	03003-7	corrente	
404	I	136.929.117-50	RODRIGO MEDEIROS BENFICA	R\$ 12.280,15	Itau	7722	21927-1		
405	I	108.321.977-42	RODRIGO MIGUEL FEITOSA	R\$ 9.280,92	Itau	4077	21376-9	corrente	
406	I	109.128.067-37	RODRIGO REBELO SANTOS	R\$ 9.903,68	Itau	6159	15331-8	corrente	
407	I	118.753.547-86	RODRIGO VIEIRA RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Itau	7255	08781-4		
408	I	528.363.808-10	ROSA MARIA ALVES CANTELE	R\$ 18.000,00	Itau	0038.	47993-7	corrente	
409	I	077.643.098-00	ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY	R\$ 17.752,25	Bradesco	0337-9	0103764-1	corrente	
410	I	037.948.327-01	ROSANA DE CASSIA DA SILVA	R\$ 13.855,19	Itau	0283.	96624-0	corrente	
411	I	021.340.427-37	ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06401-8	corrente	
412	I	019.759.727-08	ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA	R\$ 4.473,43	Itau	7759	17692-3	corrente	
413	I	584.109.703-25	ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA	R\$ 5.986,70	Itau	0283.	40744-3		
414	I	115.994.087-83	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO	R\$ 6.316,61	Itau	6014	22143-3	corrente	
415	I	739.617.876-20	ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE	R\$ 14.771,57	Itau	1399	40977-8	corrente	
416	I	034.415.697-41	ROSELI PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.389,00	Itau	7759	04992-2	poupança	
417	I	035.126.807-39	ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO	R\$ 6.577,83	Itau	7450	07237-1	corrente	
418	I	922.060.427-20	ROSILANE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 14.071,71	Itau	1871	09724-0	corrente	
419	I	070.234.497-44	ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA	R\$ 18.000,00	Itau	5812	03251-3		
420	I	150.649.907-40	SAMARA BARBOSA RODRIGUES	R\$ 6.342,27	cef	4840	00001407-9	poupança	
421	I	118.920.497-59	SAMARA DE SOUZA QUINTAES	R\$ 15.694,61	Itau	1871	17408-0	corrente	
422	I	156.630.857-77	SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO	R\$ 4.536,21	Bradesco	868	19124-8		
423	I	746.524.607-59	SELMA DOS SANTOS CARDOSO	R\$ 5.722,25	cef	0229.	01300042449-5	poupança	

424	I	008.878.737-85	SELMA LUCAS DA SILVA COSTA	R\$ 4.668,56	Itau	0500.	01629181-89	corrente	
425	I	530.137.517-20	SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO	R\$ 18.000,00	Itau	5659	29406-9		
426	I	939.761.787-72	SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	00243-0	corrente	
427	I	130.657.737-32	SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO	R\$ 5.001,08	Itau	1871	02876-5	corrente	
428	I	083.461.367-06	SHEILA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	R\$ 8.414,32	Itau	4077	37009-8		
429	I	019.419.577-57	SHIRLEY DE SOUZA LIAO	R\$ 12.649,54	Itau	1871	08734-0	corrente	
430	I	737.999.127-20	SILAS DIAS DOS SANTOS	R\$ 6.212,57	santander	1530	01068660-8	corrente	
431	I	054.315.298-70	SILENE APARECIDA DA SILVA	R\$ 14.556,87	BB	6953-1	17469-6	corrente	
432	I	023.071.167-70	SILVANA SOUZA DE PAULA	R\$ 18.000,00	Itau	229	68457-6	corrente	
433	I	248.519.735-00	SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itau	7421	12181-0	corrente	
434	I	483.349.790-53	SIMONE CASARIN DE SOUSA	R\$ 18.000,00	Bradesco	0491.	0718780-7	corrente	
435	I	061.699.506-76	SIMONE LIMA FINOTI	R\$ 5.900,81	cef	0105.	010033237-1	corrente	
436	I	146.255.507-18	STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS	R\$ 5.236,18	cef	0185.	00037823-1	poupança	
437	I	148.060.337-66	SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA	R\$ 9.441,05	cef	4944	08909-0	poupança	
438	I	854.883.724-15	SUELY GONÇALVES DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	9056	73742-3	corrente	
439	I	079.470.717-30	SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	04731-0	corrente	
440	I	962.909.277-87	SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS	R\$ 18.000,00	Itau	8350	11240-8	corrente	
441	I	132.699.077-29	SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL	R\$ 6.595,26	Bradesco	6650	0015439-3	corrente	
442	I	163.054.737-90	TAINARA PAIVA DA SILVA TELES	R\$ 4.681,18	Itau	7759	27990-9	corrente	
443	I	118.312.474-02	TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA	R\$ 4.466,69	Bradesco	0663.	0239686-6	corrente	
444	I	142.949.347-00	TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA	R\$ 4.490,63	Itau	7450	24636-3	corrente	
445	I	024.883.267-04	TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART	R\$ 18.000,00	Itau	6289	16985-3		
446	I	079.357.117-04	TANIA MARIA FONSECA SANTOS	R\$ 6.820,52	Itau	1216	12348-7	corrente	
447	I	843.157.091-15	TATIANA CORREIA DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	2289	00040202-4	corrente	
448	I	113.722.267-02	TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO	R\$ 9.790,22	Itau	1871	05309-4	corrente	
449	I	079.434.707-02	TATIANA MOREIRA DA SILVA	R\$ 17.648,32	BB	2968	371084	corrente	
450	I	083.097.217-06	TATIANA ROCHA FERREIRA	R\$ 18.000,00	cef	0232.	00144069-5	poupança	
451	I	093.113.497-80	TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO	R\$ 18.000,00	Itau	0847.	22436-7	corrente	
452	I	095.080.517-36	TATIANE DA ROCHA FERREIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06774-8	corrente	
453	I	138.963.207-50	TATIANE DA SILVA DE SOUSA	R\$ 4.531,83	Itau	7722	24170-5		
454	I	037.592.137-07	TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO	R\$ 18.000,00	Itau	0283.	88640-6	corrente	
455	I	138.958.637-50	THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA	R\$ 10.547,80	Itau	6124	87376-8	corrente	
456	I	113.521.467-03	THAIS SILVA LEMOS	R\$ 7.436,85	Bradesco	3002	466984-3		
457	I	125.633.427-83	THAMARA DE ARAUJO CHAVES	R\$ 4.769,21	Itau	6660	19011-4	corrente	
458	I	160.068.237-56	THAYNA GABRIELE GARCIA	R\$ 4.403,12	Bradesco	0868.	18740-2	corrente	
459	I	131.165.197-73	THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS	R\$ 7.105,57	Itau	.0283	90971-1	corrente	
460	I	368.390.888-20	THIAGO DE PAULA BENEVENTE	R\$ 13.024,39					
461	I	130.250.917-97	THIAGO DE SOUZA ALMEIDA	R\$ 7.286,98	Nubank	0001.	25925120-7	corrente	
462	I	135.014.217-45	THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO	R\$ 8.397,88	Itau	1871	11756-8	corrente	
463	I	115.967.697-69	THIAGO VALVERDE MOTA	R\$ 9.281,16	Itau	5577	22633-4	corrente	
464	I	802.077.747-49	VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 3.610,35	CEF	0203.	00101499-0	poupança	
465	I	440.112.102-34	VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	0946.	41733-4	corrente	
466	I	082.375.207-00	VALERIA ROSA DA SILVA	R\$ 4.684,56	Itau	7450	36298-8	poupança	
467	I	128.262.747-32	VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 6.373,45	Itau	1871	14118-8		
468	I	139.312.717-73	VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA	R\$ 7.238,35	Itau	7722	28186-7	corrente	
469	I	123.678.967-98	VALMIR ROBERTO DA SILVA	R\$ 6.916,13	Itau	6286-2	37013-2		
470	I	059.515.117-55	VANESSA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 9.755,62	BRB	356	356.133.296-1	corrente	
471	I	946.238.480-00	VANESSA BARBOSA GARCIA	R\$ 12.620,00	Banrisul	0100.	35.393381.0-3	corrente	
472	I	142.206.237-60	VANESSA DA GAMA FERREIRA	R\$ 6.405,29	Nubank	0001.	7972749-5	corrente	
473	I	081.643.197-32	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28451-2	corrente	
474	I	155.128.337-90	VANESSA DO CARMO RODRIGUES	R\$ 6.601,57	Itau	1871	05463-9	corrente	
475	I	058.049.757-73	VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS	R\$ 4.482,10	Itau	1871	049415531.		
476	I	127.606.587-67	VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO	R\$ 15.827,87	Itau	6165	05494-8	corrente	

477	I	934.033.217-20	VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA	R\$ 12.651,31	CEF	3637	720458-2	corrente		
478	I	089.045.057-98	VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO	R\$ 4.575,63	CEF	1619	000849119509-0	poupança		
479	I	147.223.717-09	VICTORIA BARROS CONCEICAO	R\$ 4.137,58	santander	3959	01081371-5	corrente		
480	I	059.796.047-07	VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR	R\$ 7.375,42	Itaú	7450	.06358-6			
481	I	123.724.957-04	VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS	R\$ 8.071,31	santander	3724	01098737-7	corrente		
482	I	122.693.297-59	VITOR ANDRADE COELHO	R\$ 18.000,00	Itaú	7041	14193-3	corrente	Flavio Branco Pereira	045.483.777-19
483	I	150.820.707-03	VITOR HUGO DE CARVALHO	R\$ 6.243,45	Itaú	6124	83558-5	corrente		
484	I	103.903.977-41	VITOR PALACIO FARIAS	R\$ 5.403,81	CEF	2376	00003689-0	poupança		
485	I	154.461.307-58	VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA	R\$ 10.196,56	Bradesco	6874	5808-4			
486	I	160.656.847-75	VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 5.233,48	Nubank	0001.	7236756-9	corrente		
487	I	129.816.807-50	WAGNER OLIVEIRA GOMES	R\$ 12.922,07	Itaú	4878	30226-6	corrente		
488	I	056.302.197-74	WALKER JORGE LEITE NETO	R\$ 18.000,00	BB	5973-0	33352-2	corrente		
489	I	101.907.927-44	WALLACE CRISTIANO RIBEIRO	R\$ 3.185,00	Next	7160	572145-8	corrente		
490	I	154.419.287-86	WALLACE DOS SANTOS ROCHA	R\$ 4.508,16	santander	0924.	01026592-4	corrente		
491	I	113.482.217-04	WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO	R\$ 6.360,51	santander	2094	10301903	corrente		
492	I	129.547.457-38	WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS	R\$ 7.164,46	Itaú	1871	12189-1	corrente		
493	I	118.156.417-46	WILIAN SILVA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itaú	3212	15237-9	corrente		
494	I	114.815.167-28	WILLES DE SOUZA SENA	R\$ 7.883,80	Itaú	1871	00560-7			
495	I	099.435.137-21	WILLIAM MOURA MENANO	R\$ 18.000,00	santander	3934	01088564-9	corrente		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
7ªVARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Proc: 0398439-14.2013.8.19.0001

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais), conforme listagem de credores Habilitados nos Autos.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

Rua Cel. Rodrigues, nº 422, Grupo 605 – CEP: 24.440-400
Centro – São Gonçalo– RJ
Telefone: (21)2723: -6654 / (21) 99619-3191
E-mail: rlopes.adv@hotmail.com

- Valor do crédito atualizado até (data): R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais)
- Documentos comprobatórios do crédito:Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela (...)
Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Leandro Balthazar da Silva Couto – Agência: 0001, conta corrente 5560416-1, CPF: 105.873.887-90- Banco original.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que

Rua Cel. Rodrigues, nº 422, Grupo 605 – CEP: 24.440-400
Centro – São Gonçalo– RJ
Telefone: (21)2723: -6654 / (21) 99619-3191
E-mail: rlopes.adv@hotmail.com

todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nestes termos,
P. deferimento.
Niterói, 22 de setembro de 2022.

LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO
OAB/RJ 180.456

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL

DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



07

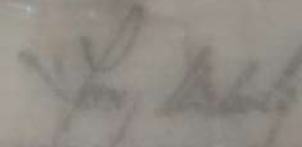


Esseine Dorvalino J. da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

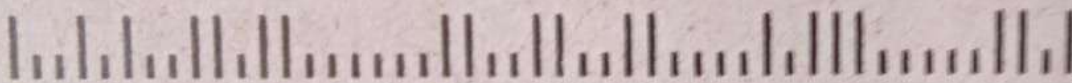
CARTEIRA DE IDENTIDADE

10813800-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2011
NOME ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA
MARCAS JOÃO BATISTA DA SILVA
LIGIA LUCAS DA SILVA
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 09/12/1975
DEC ORIGEM C. NASC LIV 1F303 FLS 168
TERM 181235 C 13 RIO DE JANEIRO RJ


ASSINADO POR: **ROSENY MACIELADO**

007

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ESTRADA DA MATRIZ LOTE 07 S/C - QD 35 DO PA 18529
RIO DE JANEIRO - RJ
23020-715



ELAINE C L DA S DE SOUZA

MORA CASA 3 FDS - 391

CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ

23013-620

YC324311283BR



NSA=8934 OP=2894017 OCR.M929AB01.D220805.THO1

149789

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620, declara para os fins legais que em função de minha situação financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA

Elaine Cristina Lucas da Silva

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620.

OUTORGADOS: LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 180.456, RAPHAEL SANTANA LOPES, brasileiro, sócio administrativo, inscrito no RG sob o número 2141555-41, com escritório na Rua Coronel Rodrigues, nº 422, sala 605, Centro – São Gonçalo - RJ, endereço eletrônico rlopes.adv@hotmail.com.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom e verdadeiro, firme e valioso.

Clausula única – Os honorários são os previstos na tabela da OAB/RJ.

São Gonçalo, 19 de setembro de 2022.

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA

Elaine Cristina Lucas da Silva



MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

088.033.277-89

Nome

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA

Nascimento

09/12/1975

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620.

OUTORGADOS: LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 180.456, RAPHAEL SANTANA LOPES, brasileiro, sócio administrativo, inscrito no RG sob o número 2141555-41, com escritório na Rua Coronel Rodrigues, nº 422, sala 605, Centro – São Gonçalo - RJ, endereço eletrônico rlopes.adv@hotmail.com.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom e verdadeiro, firme e valioso.

Clausula única – Os honorários são os previstos na tabela da OAB/RJ.

São Gonçalo, 19 de setembro de 2022.

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA

Elaine Cristina Lucas da Silva

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620, declara para os fins legais que em função de minha situação financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA

Elaine Cristina Lucas da Silva

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620, declara para os fins legais que em função de minha situação financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA

CLASSE I

#	Classe	CPF/CNPJ do Credor	CRETOR	PAGAMENTO	Inst. Financeira	Agência	Conta	Tipo	Procurador Titular da Conta	CPF/CNPJ Procurador
1	I	434.536.947-91	ADALBERTO CABRAL DA LUZ	R\$ 13.703,94	Itau	6010	48759-0	corrente		
2	I	320.237.586-53	ADEMIR TEODORO LEITE	R\$ 18.000,00	Itau	1639	02031-0	corrente		
3	I	879.091.547-04	ADENICIA ESMERINA LOURENCO FERNANDES	R\$ 16.823,21	Itau	4077	26526-4	corrente		
4	I	071.409.997-08	ADRIANA DE SOUZA BAIER	R\$ 4.685,40	cef	3071	000770947928-7			
5	I	079.651.717-75	ADRIANA DO PRADO MACHADO	R\$ 13.990,10	Itau	0283.	97373-3			
6	I	091.495.607-86	ADRIANA DOS SANTOS DE ANDRADE	R\$ 7.397,11	cef	3358	00032140-8	poupança		
7	I	070.265.247-47	ADRIANA FIGUEIREDO COUTINHO	R\$ 18.000,00	cef	3358	25867-2	corrente		
8	I	099.453.157-57	ADRIANE PEREIRA VERAS	R\$ 18.000,00	Itau	8202	43144-4	corrente		
9	I	033.101.873-06	ADRIANO ALVES DA SILVA	R\$ 17.658,54	Nubank	0001.	65016340-3	corrente		
10	I	134.304.037-07	ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA	R\$ 18.000,00	itau	1871	141568	corrente		
11	I	102.104.917-44	ADRIANO MENDES DA COSTA	R\$ 10.518,33	Bradesco	1699	04732117-0	corrente		
12	I	167.323.607-36	AIANE DE OLIVEIRA COUTINHO	R\$ 4.207,81	c6	0001.	10114543-8			
13	I	157.133.957-40	ALAN MARINS DOS SANTOS	R\$ 6.160,60	Itau	0283.	85699-5			
14	I	106.021.267-62	ALAN MARQUES RAMOS	R\$ 13.598,28	Itau	6660	31923-4	corrente		
15	I	113.172.167-50	ALBERTO VALADAO DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	0232.	00015184-3.	poupança		
16	I	146.766.677-79	ALBIANA SANTOS LOBAO	R\$ 9.491,26	Itau	7450	16704-9			
17	I	036.596.027-60	ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO	R\$ 18.000,00	Santander	215	01017219-9	corrente		
18	I	109.995.557-23	ALESSANDRA COSTA LINHARES	R\$ 4.661,81	Itau	7450	35520-6			
19	I	115.465.517-27	ALESSANDRA DA SILVA JAPPONI	R\$ 6.058,28	cef	208	774057975-1	corrente		
20	I	072.088.467-58	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA	R\$ 18.000,00	Bradesco	2284	420-0	corrente		
21	I	135.083.707-55	ALESSANDRA GONCALVES REIS	R\$ 7.350,00	cef	3358	32045-2	poupança		
22	I	087.107.147-90	ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO	R\$ 5.960,11	Itau	7953	07619-2	corrente		
23	I	129.311.237-22	ALESSANDRO ABREU DA SILVA	R\$ 6.448,03	Nubank	0001.	14352263-8	corrente		
24	I	022.890.203-70	ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS	R\$ 6.747,27	Nubank	0001.	71089244-1	corrente		
25	I	108.967.707-37	ALEX DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Inter	.0001	11570539	corrente		
26	I	011.923.087-94	ALEXANDRE COELHO GOMES	R\$ 18.000,00	Itaú	4221	09515-3	corrente		
27	I	045.508.327-46	ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	0229.	85614-1			
28	I	059.190.247-80	ALINE ALVES DOS SANTOS ROMUALDO	R\$ 6.530,55	Nubank	0001.	72069994-0	corrente		
29	I	097.904.937-70	ALINE DE SOUZA	R\$ 9.924,91	cef	0229.	00543577-0			
30	I	094.998.177-00	ALINE DOS SANTOS BREVES	R\$ 4.386,91	Mercado Pago	0001.	8786613339-8			
31	I	751.545.107-63	ALMIR JOSE DO NASCIMENTO	R\$ 5.977,00	cef	3238	000767232698-9	poupança		
32	I	133.747.477-01	AMANDA ABREU DE MEDEIROS	R\$ 7.403,57	cef	0208.	00060562-2	poupança		
33	I	128.413.307-96	AMANDA CASSIANO DOS SANTOS	R\$ 6.384,06	Bradesco	7056	41258-9	corrente		
34	I	123.544.667-06	AMANDA VICENTE DE SOUZA	R\$ 4.194,59	Bradesco	3431	380458			
35	I	034.348.947-30	ANA CARLA MAFRA MACIEL	R\$ 2.129,51	Santander	4271	01062241-2	corrente		
36	I	285.079.108-31	ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER	R\$ 18.000,00	Itau	4897	01384-5	corrente		
37	I	072.723.777-20	ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.865,33	Bradesco	6650-8	0016412-7	corrente		
38	I	152.087.957-10	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	R\$ 4.592,42	cef	04944.	000935342409-2	poupança		
39	I	026.191.617-38	ANA LIGIA OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 10.860,26	cef	3880	964788225-0	poupança		
40	I	023.033.947-67	ANA LUCIA DE MORAES	R\$ 18.000,00	itau	3212	.09775-6	corrente		
41	I	139.950.597-16	ANA LUCIA MACHADO PIRES	R\$ 5.149,39	Bradesco	2916	99823-0	corrente		
42	I	145.869.657-03	ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 4.420,15	Bradesco	2512-7	1024317-3	poupança		
43	I	078.931.397-90	ANA PAULA ANDRE REIS	R\$ 18.000,00	Itau	3071	40171-9			
44	I	140.250.447-06	ANA PAULA AVELINO BARBOSA	R\$ 6.468,42	Nubank	0001.	79376162-7	corrente		
45	I	081.913.907-60	ANA PAULA COELHO DE MORAES	R\$ 18.000,00	Itau	496	11295-4	corrente		
46	I	495.041.264-72	ANA PAULA LOPES RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Itaú	1465	32499-2			
47	I	139.853.717-92	ANA PAULA VALADÃO	R\$ 5.566,63	Itau	1871	05497-7	corrente		
48	I	025.941.697-57	ANDERSON PEREIRA RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Santander	3451	01078422-7	corrente		
49	I	902.899.435-15	ANDERSON SILVA ARAUJO	R\$ 5.537,35	Itau	7722	29143-7	corrente		
50	I	051.744.347-36	ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	7461	10718-2	corrente		
51	I	124.879.787-67	ANDRE GOMES DE ABREU	R\$ 6.540,43	itau	1871	11922-6			
52	I	085.582.167-11	ANDREA CARLA CASTANHO PEREIRA	R\$ 6.608,73	cef	0208.	00060497-9	poupança		

53	I	076.432.107-21	ANDREA PAULINO DE ALCANTARA	R\$ 4.842,89	Itau	6312	52670-7	poupança		
54	I	095.108.477-12	ANDREA RAMOS ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itau	0395.	07413-1			
55	I	126.932.447-06	ANDRESSA GOMES COELHO	R\$ 5.102,21	cef	0229.	000822663275-5	poupança		
56	I	708.624.940-87	ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELLA	R\$ 18.000,00	itau	319	274	corrente		
57	I	093.702.547-06	ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 18.000,00	Santander	3350	00077001569-0	corrente		
58	I	090.654.107-75	ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES	R\$ 16.876,21	bb	3112-7	13139-3	poupança		
59	I	086.006.507-39	ANGELO SANTOS DE ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itaú	1871	.09763-8	corrente		
60	I	125.337.037-02	APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL	R\$ 4.582,69	Nubank	0001.	7771415-7	corrente		
61	I	527.613.556-87	AUDREY TEIXEIRA ALVES	R\$ 18.000,00	cef	1564	25993-2	corrente		
62	I	012.365.667-26	AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	03357-5	corrente		
63	I	090.054.607-76	BARBARA CRISTINA JERONIMO VILELA	R\$ 6.077,67	Itau	7759	06880-7	corrente		
64	I	159.932.337-02	BEATRIZ BATISTA NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 4.744,77	Itau	7450	19717-8	corrente		
65	I	074.110.368-03	BERENICE DEZOTTI FARIA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	29157-4	corrente		
66	I	145.539.867-52	BIANCA GOMES RANGEL SILVERIO	R\$ 13.968,82	Bradesco	552	16729-0			
67	I	130.012.037-14	BIANCA SOUZA DA CONCEICAO	R\$ 6.026,07	Santander	4652	00077003042-6	corrente		
68	I	158.252.587-01	BRUNA DAVINO DE ABREU	R\$ 5.529,18	Santander	1404	01006789-0	corrente		
69	I	141.975.197-29	BRUNA NUNES RIBEIRO	R\$ 3.921,64	Inter	0001.	1416523-6	corrente		
70	I	131.423.547-86	BRUNA RIBEIRO FERREIRA DIAS	R\$ 8.456,08	Nubank	0001.	88044198-5	corrente		
71	I	136.650.087-35	BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA	R\$ 14.785,90	Bradesco	2766	32818-9	corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
72	I	141.032.477-03	BRUNO DO NASCIMENTO MACHARETH	R\$ 5.588,47	Bradesco	1791	51658-9	corrente		
73	I	113.551.967-60	CACIA MONIQUE DE FREITAS TORTA	R\$ 6.834,50	Itau	7953	07304-1			
74	I	122.198.757-76	CAGISA DE SOUZA RIVETTI FARIA	R\$ 6.084,16	Itau	772	2923-7	corrente		
75	I	163.581.257-70	CAMILA CAPICHONI PEREIRA	R\$ 16.328,30	Itau	7722	27977-0			
76	I	120.065.937-65	CAMILA SILVA DE LIMA	R\$ 10.623,34	Itau	8460	14164-4			
77	I	077.837.627-35	CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO	R\$ 6.352,61	itau	1871	.05254-2	corrente		
78	I	072.392.297-77	CARLAS VIVIANNY ALVES SACRAMENTO	R\$ 18.000,00	BB	3071-6	18363-6	corrente		
79	I	931.644.247-87	CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	R\$ 992,45						
80	I	087.513.647-86	CARLOS ANDRE BERTO CAVALCANTE	R\$ 18.000,00	Bradesco	2845	26224-2	corrente		
81	I	053.091.487-52	CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	97226-6	corrente		
82	I	909.851.177-53	CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS	R\$ 18.000,00	Itau	0.496	17587-8	corrente		
83	I	059.031.557-90	CAROLINA DA COSTA BARRETO BERNARDES	R\$ 3.686,10	Nubank	0001.	41297918-6	corrente		
84	I	070.058.137-58	CASSIO DE LIMA MUNIZ	R\$ 18.000,00	Itau	5006	.01499-6	corrente		
85	I	013.430.474-80	CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	4295412-3-2	corrente		
86	I	064.370.568-60	CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE	R\$ 18.000,00	Bradesco	0503-7	0450238-8	corrente		
87	I	074.485.587-06	CELSO ALAN CARDOSO DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	05585-9	corrente		
88	I	056.987.377-03	CHARLENE REGINA MOREIRA	R\$ 6.803,75	Itau	0603.	41686-8	corrente		
89	I	114.718.827-05	CHARLES CASTRO DE LIMA	R\$ 9.565,93	Nubank	0001.	78603516-3	corrente		
90	I	021.713.427-06	CLAUDIA BORGES RODRIGUES	R\$ 12.942,30	CEF	4087	00001134-4	poupança		
91	I	081.339.277-22	CLAUDIA CHRISTINO FONSECA	R\$ 6.690,03	Santander	1072	01010351-3	corrente		
92	I	085.590.547-66	CLAUDIA MARIA PEREIRA	R\$ 6.101,49	C6	0001.	3339372-9	corrente		
93	I	094.740.267-50	CLAUDIA MARIA SILVA REIS DO NASCIMENTO	R\$ 5.417,99	Next	7526	572669-2	corrente		
94	I	122.369.237-08	CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES	R\$ 6.861,44	Itau	0477.	93138-0	corrente		
95	I	006.860.447-54	CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA	R\$ 4.621,67	Itau	1871	05400-1	corrente		
96	I	882.254.617-20	CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	R\$ 18.000,00	itau	1871	04408-5	corrente		
97	I	932.460.487-20	CLAUDIO FICHET LEAL	R\$ 18.000,00	Itau	1871	05766-5			
98	I	076.322.537-18	CLEONICE SOUZA DE LIMA	R\$ 4.930,92	Bradesco	0552-5	0023441-9	corrente		
99	I	004.411.343-94	CLESE LIMA DE CARVALHO	R\$ 9.821,02	CEF	3808	4288-1	poupança	Thayson Carvalho Mauriz	019.632.373-82
100	I	119.741.617-06	CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO	R\$ 13.167,39	Itau	1871	09007-0	corrente		
101	I	038.638.127-51	CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA	R\$ 4.545,37	CEF	4755	00012213-9	poupança		
102	I	161.219.287-43	CRISTIANE DE PAULA MARCELINO	R\$ 3.104,98						
103	I	131.176.727-45	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	R\$ 6.372,96	Itau	4077	26790-6	corrente		
104	I	088.932.657-61	CRISTIANE FARIA DE CARVALHO	R\$ 4.680,86	BB	0091-4	127.701-4			
105	I	122.031.967-85	CRISTIANE GOUVEA MARANHÃO	R\$ 4.748,80	Santander	0924.	01036775-8			

106	I	154.426.217-57	CRISTIANO FONSECA FERREIRA	R\$	12.220,98	Nubank	0001.	9310817-5	corrente	
107	I	866.647.277-49	CRISTINA VASCONCELOS	R\$	18.000,00	Itau	3752	05558-6	corrente	
108	I	130.066.007-46	DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO LEAO	R\$	6.122,27	Itau	4077	32354-3		
109	I	020.596.407-92	DALVA IGNOCENCIO LOURENCO	R\$	3.927,86	Bradesco	2784	04005392.		
110	I	092.881.017-80	DANGELO GOUVEIA DE MACEDO	R\$	18.000,00	Itau	1871	06851-4	corrente	
111	I	086.945.607-55	DANIEL CASSIANO DA SILVA	R\$	6.447,36	BMG	0049.	10406907-5		
112	I	057.351.537-90	DANIEL DE CARVALHO CRUZ DA COSTA	R\$	4.726,82	Santander	3454	01091391-8	corrente	
113	I	118.714.387-13	DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES	R\$	18.000,00	Itaú	00.93	364958-8	corrente	
114	I	054.834.857-00	DANIELE DE FARIA SERRA	R\$	7.764,67	itau	1871	05411-8	corrente	
115	I	122.153.287-11	DANIELLE DOS SANTOS	R\$	9.709,72	C6	0001.	13886506-0	corrente	
116	I	126.115.247-69	DANIELLE FIGUEIREDO MAIA	R\$	6.073,74	Bradesco	6735	001157-8	corrente	
117	I	087.742.367-92	DARCLE HELENA DE ASSIS SILVA	R\$	5.478,85	Itau	7450	165910		
118	I	103.743.747-08	DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA	R\$	5.358,28	CEF	2955	11591-6	poupança	
119	I	158.181.837-85	DEBORA MATOS MACHADO	R\$	4.922,65	ITI	.0500	.004307452-5		
120	I	143.466.897-52	DEIVID ALMEIDA DA SILVA	R\$	4.635,85	Inter	0001.	6093885-4	corrente	
121	I	101.480.897-98	DENISE PERCI DE SOUZA	R\$	5.387,86	Nubank	0001.	30806009-2	corrente	
122	I	100.533.357-24	DIEGO DE PAIVA BORGES	R\$	6.271,61	Itaú	1871	10194-3	corrente	
123	I	108.438.777-82	DIEGO MESQUITA DOS SANTOS	R\$	16.561,85	Santander	0496.	01003635-5	corrente	
124	I	144.630.647-08	DIOGO GONCALVES SIQUEIRA	R\$	11.404,52	Itau	1871	01866-7		
125	I	104.982.287-03	DOUGLAS LENGROBER JOSE DE SOUZA	R\$	5.247,44	Itau	5652	17803-8	corrente	
126	I	079.336.367-56	EDINALVA FRANCISCA	R\$	8.385,43	Bradesco	3431	1008526-8	poupança	
127	I	011.758.977-28	EDNA BAPTISTA DE OLIVEIRA	R\$	4.549,40	Nubank	0001.	18.827.163-1	corrente	
128	I	079.336.527-94	EDNA FRANCISCA	R\$	4.963,60	Bradesco	1700	87252-0	corrente	
129	I	116.687.917-81	EDUARDO DE CASTRO COELHO	R\$	18.000,00	Itau	1871	10474-9		
130	I	090.326.707-19	ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	7.802,72	Itau	6124	64563-8	corrente	
131	I	088.033.277-89	ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA	R\$	4.104,17	bb	01279.	89438-9	corrente	
132	I	092.752.087-78	ELAINE DA SILVA	R\$	4.514,33	Inter	0001.	61028967	corrente	
133	I	082.274.267-51	ELANE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS	R\$	4.592,50	cef	0200.	10790-4	poupança	
134	I	297.689.003-00	ELENIR PEREIRA DE SOUSA	R\$	18.000,00	bb	1640-3	34046-4	poupança	
135	I	079.502.577-76	ELENITA THOMAZ GALLOZIO	R\$	5.487,66	Santander	1528	01030431-6	corrente	
136	I	142.803.647-45	ELIANE MARQUES SANTOS	R\$	4.689,13	Nubank	0001.	27541033-5	corrente	
137	I	084.029.797-18	ELIETE SANTIAGO DOS SANTOS	R\$	6.440,94	cef	0187.	00074487-4	poupança	
138	I	146.704.327-37	ELIEZER NUNES DE OLIVEIRA	R\$	4.882,58	Itau	7450	07800-6	corrente	
139	I	082.614.287-70	ELISABETE DE OLIVEIRA PINTO	R\$	5.957,66	cef	0232.	14852-4	poupança	
140	I	079.384.127-59	ELISAMAR DE SOUZA BAIENSE	R\$	4.548,40	cef	0208.	0001747-3-7	poupança	
141	I	024.857.177-02	ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT	R\$	18.000,00	Itau	Itau	1871	04401-0	
142	I	024.268.587-02	ELIUDE PONTES DOS SANTOS	R\$	11.321,49	C6	0001.	5483365-5	corrente	
143	I	147.207.537-44	ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA	R\$	4.749,18	Itau	9237	32236-8	corrente	
144	I	114.661.267-28	ELMO FREITAS DA SILVA	R\$	9.370,74	itau	6124	70745-3	corrente	
145	I	869.724.303-30	EMANUELLE CANDIDO BECKER	R\$	17.877,98	cef	0054.	000757482289-2	poupança	
146	I	095.578.007-12	ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA	R\$	5.449,34	bb	0127-9	87819-7	corrente	
147	I	110.987.077-96	ERICA LUCIA PETRA DA SILVA	R\$	15.272,04	Itau	1871	10251-1	corrente	
148	I	110.369.797-84	ERICA MACEDO DE CARVALHO DOUTO	R\$	4.655,61	cef	0229.	56754-7	poupança	
149	I	116.774.047-52	ERICA SOARES GOMES	R\$	4.752,21	Itau	1216	69254-9	corrente	
150	I	134.127.827-18	ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS	R\$	6.783,31	Santander	0976.	01009548-7	corrente	
151	I	139.131.507-30	VANESSA MARTINS BRUNO	R\$	4.696,57	Santander	4618	02009430-1	corrente	
152	I	033.830.647-19	ESTER CHALES DE ARAUJO	R\$	5.556,79	Itau	8486	141982	poupança	
153	I	074.077.437-97	EVANDRO SOARES TEIXEIRA	R\$	4.853,54	Nubank	0001.	55873039-5	corrente	
154	I	058.841.537-59	EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO	R\$	6.907,28	Itau	4076	10379-7/500	poupança	
155	I	124.913.977-57	EVERTON DA SILVA FERNANDES	R\$	4.992,71	cef	00208.	000764233219-0	poupança	
156	I	095.024.367-17	FABIANO MORAES DE PAULO	R\$	6.638,83	Nubank	0001.	77752890-6	corrente	
157	I	124.962.907-13	FABIO ALVES DA CUNHA	R\$	8.821,83	cef	.0232	000772791539-5		
158	I	075.128.477-77	FABIO ANTUNES DAS CHAGAS	R\$	9.201,60	Nubank	0001.	37698660-9	corrente	

159	I	079.387.717-24	FABIO FONTES LOPES	R\$ 18.000,00	Itau	1871	07515-4	corrente		
160	I	134.409.147-47	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 13.243,70	itau	4077	26630-4	corrente		
161	I	035.587.357-57	FABIO LAECIO ALVES DA SILVA	R\$ 5.825,00	Bradesco	0552-5	0016683-9	corrente		
162	I	099.867.277-74	FABIO PEREIRA CARDOSO	R\$ 2.391,88	Itau	6312	37793-7	corrente		
163	I	050.903.578-70	FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS	R\$ 11.040,48	Itaú	562	06123-4	corrente		
164	I	118.905.067-61	FABRICIA DA SILVA CAJAIBA SOEIRO	R\$ 18.000,00	Itau	4077	27185-8	corrente		
165	I	087.107.147-90	FABRICIA DE SOUZA SANTOS	R\$ 9.043,85	Itau	7953	21405-8	corrente		
166	I	118.218.727-70	FABRICIA MOREIRA DA SILVA	R\$ 9.405,40	Itau	8905	18763-2	corrente		
167	I	683.927.377-68	FATIMA BARBOSA DE AMORIM	R\$ 12.558,96	Itau	1871	06446-3	corrente		
168	I	727.963.327-72	FATIMA DE BASTOS VIEIRA	R\$ 18.000,00	Bradesco	2766	32818-9	corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
169	I	911.088.377-00	FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO	R\$ 18.000,00	Itau	7042	28669-5	corrente		
170	I	112.704.737-00	FERNANDA ALVES SILVA	R\$ 5.862,77	Itau	1871	14565-0	corrente		
171	I	102.906.387-71	FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO	R\$ 4.504,00	cef	0232 1288	000767878683-3	poupança		
172	I	136.282.587-58	FERNANDA GALDINO DOS SANTOS TOYOTA	R\$ 4.672,98	Pagueseguro	0001.	10641009-5	corrente		
173	I	073.436.867-47	FERNANDA GIUSEPPINA PARADISO SALOMAO	R\$ 18.000,00	Itau	8327	84953	corrente		
174	I	128.455.487-29	FERNANDA GRAZIELLE ALVES DA SILVA	R\$ 4.251,97	Itau	2582	13013-0	corrente		
175	I	109.705.567-13	FERNANDA RODRIGUES SANTOS	R\$ 7.324,10	Bradesco	3002	156258-4	corrente		
176	I	142.167.977-92	FERNANDO MENDES DE SENA	R\$ 7.119,03	Itau	0847.	13612-4	corrente		
177	I	127.990.387-27	FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES	R\$ 6.963,42	Itau	1871	10582-9	corrente		
178	I	141.520.047-54	FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER	R\$ 8.473,70	Itau	.0283	93684-7	corrente		
179	I	792.980.607-82	FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28593-1	corrente		
180	I	077.858.687-19	FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM	R\$ 17.606,92	Itau	0496.	23159-8	corrente		
181	I	069.822.667-45	FRANCISCO RENER SANTANA LIMA	R\$ 4.915,55	cef	4087	49506-6	poupança		
182	I	137.504.837-60	GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS	R\$ 3.008,23	Itau	8492	53634-0	corrente		
183	I	125.011.207-95	GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 18.000,00	santander	4328	01062604-6	corrente		
184	I	021.704.067-51	GILBERTO DA SILVA PIMENTEL	R\$ 6.041,25	Itau	1871	11507-5	corrente		
185	I	030.379.277-98	GILBERTO SANTOS FILHO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	.04249-3	corrente		
186	I	079.200.347-01	GIORDANO MAGALHAES AFONSO	R\$ 18.000,00	Itau	9220	03518-3	corrente		
187	I	048.723.606-80	GISLENE MARIA DA SILVA COSTA	R\$ 5.885,68	Itau	6660	10476-8	corrente		
188	I	053.805.187-61	GIZELIA ROCHA BARBOSA	R\$ 4.942,56	cef	0185.	765515467-9	corrente		
189	I	057.847.847-14	GLAUCIA DE MELLO LEITE OLIVEIRA	R\$ 5.167,50	Itau	7722	20726-8	corrente		
190	I	099.564.937-59	GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS	R\$ 10.724,76	Bradesco	2606	60871-8	corrente		
191	I	130.004.107-24	GLAUCIA OLIVEIRA	R\$ 5.545,59	Itau	7352	11194-7	corrente		
192	I	104.984.807-12	GLAUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS PORTO	R\$ 8.517,81	Bradesco	6735	11554-1	corrente		
193	I	141.906.247-64	GLEYSE MOREIRA DA SILVA	R\$ 4.375,08	Nubank	0001.	85960251-7	corrente		
194	I	089.028.707-40	GUILHERME DE SOUZA PIMENTEL	R\$ 18.000,00	Itau	1871	12164-4	corrente		
195	I	152.708.847-20	HELDER VIANA DOS SANTOS	R\$ 7.788,95	Itau	6286	36727-8	corrente		
196	I	124.610.027-46	HELEN ALCANTARA FERREIRA	R\$ 5.867,22	Santander	3140	01.099334.1	corrente		
197	I	144.748.417-78	HELEN CRISTINA LOPES RODRIGUES	R\$ 7.845,20	itau	1871	02170-3	corrente		
198	I	539.380.627-20	HELENICE PACIFICO DOS SANTOS	R\$ 17.523,60	cef	0187.	00001514-4	corrente		
199	I	001.265.977-07	HELIO CESAR SANDES	R\$ 18.000,00	santander	3140	02001221-4	corrente		
200	I	127.189.057-78	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	R\$ 5.912,04	cef	1650	00048093-8	corrente		
201	I	019.731.867-30	HILDA LUZ MARINHO	R\$ 4.402,12	Itau	4878	40571-3	corrente		
202	I	122.429.217-03	IGOR LUIS SOARES DE SOUZA	R\$ 11.436,10	santander	3624	01083457-5	corrente		
203	I	937.055.148-49	ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO	R\$ 18.000,00	itau	7785	00499-0	corrente		
204	I	037.325.877-11	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA	R\$ 18.000,00	cef	3358	00031967-5	poupança		
205	I	075.059.457-85	ISABEL CRISTINA LOURENCO BARBOSA	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	23707-4	corrente		
206	I	123.002.067-57	ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA	R\$ 14.531,76	Itau	1871	.05330-0	corrente		
207	I	474.087.314-15	IVANEIDE GOMES CADETE	R\$ 18.000,00	Inter	0001.	12925953-5	corrente		
208	I	090.349.877-44	JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO	R\$ 4.689,82	Itau	7722	28625-4	corrente		
209	I	058.150.957-96	JANETE CONCEICAO DE SOUZA	R\$ 6.442,90	santander	1099	01010624-5	corrente		
210	I	117.355.357-61	JANICE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.363,26	Nubank	0001.	67833718-6	corrente		
211	I	547.524.267-49	JAPANUAN JORGE SANTOS DE SOUZA	R\$ 18.000,00	Itaú	8803	32478-2	corrente		

212	I	127.870.777-81	JAQUELINE DIAS DOS SANTOS	R\$ 4.663,85	Itau	1216	13812-1	corrente	
213	I	037.987.467-96	JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	3288860-4	corrente	
214	I	117.417.367-06	JAQUELINE PEIXOTO DE FREITAS	R\$ 5.005,57	Bradesco	2751	0360105-6	corrente	
215	I	107.645.397-01	JARDEL SANTOS MACHADO	R\$ 5.887,30	Pagseguro	0001.	13982602-8	corrente	
216	I	131.739.917-02	JEFERSON RIBEIRO FREITAS	R\$ 6.607,90	Next	6176	466635-6	corrente	
217	I	136.448.717-95	JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 5.539,65	Nubank	0001.	18712399-7	corrente	
218	I	143.077.467-32	JESSICA MARQUES LOPES ALVES	R\$ 14.331,71	santander	4206	01085935-1	corrente	
219	I	156.194.037-26	JESSICA PEIXOTO DA CRUZ	R\$ 3.233,06	Itau	7722	28624-7	corrente	
220	I	123.215.107-65	JESSYCA VIANNA DE CARVALHO ANTONIO	R\$ 9.329,16	santander	1528	01045250-5	corrente	
221	I	142.626.627-80	JHONNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 7.090,17	Itau	7953	15072-4	corrente	
222	I	128.546.597-08	JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 18.000,00	santander	3813	01079215-4	corrente	
223	I	067.990.368-25	JOANA GRACIELA LAGAR	R\$ 18.000,00	santander	0004.	03032047-5		
224	I	861.618.657-34	JOAO DANTAS CRUZ	R\$ 18.000,00	Itau	1871	02655-3	corrente	
225	I	549.371.677-15	JOAO DEBOSCO DE SOUZA	R\$ 7.528,10	itau	5577	18561-3		
226	I	155.383.507-70	JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	R\$ 4.658,05	Pagseguro	0001.	37112296-1	corrente	
227	I	037.927.037-42	JOEL ALVES JUNIOR	R\$ 16.667,11	Itau	7953	.04609-6	corrente	
228	I	157.829.608-09	JOELMA SALES CANIVEZO	R\$ 13.969,64	Itau	1633	19315-4	corrente	
229	I	121.245.887-70	JOHNNY BARBOSA MONTEIRO	R\$ 4.204,58					
230	I	128.065.707-35	JOICE GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 9.472,40	Bradesco	3431	46154-7		
231	I	124.325.737-73	JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA	R\$ 12.039,68	Bradesco	3176	18661-9		
232	I	933.483.477-34	JOSE ALEXANDRE HEREDIA FRANCA	R\$ 14.553,26	itau	1871	04525-6	corrente	
233	I	130.021.667-07	JOSE CRENILTON LINHARES SALES	R\$ 13.769,07	Itau	1871	09025-2		
234	I	045.565.397-65	JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	R\$ 6.852,96	cef				
235	I	118.844.567-74	JOSEANE DUARTE SILVA	R\$ 4.945,89	cef	2955	17796-2	poupança	
236	I	105.456.127-30	JOYCE ANUNCIACÃO PINHO	R\$ 4.256,19	cef	4144/1288	000770809508-6	poupança	
237	I	126.084.977-56	JOYCE RIBEIRO DA COSTA	R\$ 7.506,05	Bradesco	1700	101536-2	corrente	
238	I	010.348.887-14	JUCIARA MINEIRO DOS SANTOS	R\$ 6.001,15	cef	2955	00004177-7	poupança	
239	I	137.126.577-14	JULIANA CONCEICAO DOMINGUES PAIXAO	R\$ 10.317,13	Itau	1871	10074-7	corrente	
240	I	144.777.227-02	JULIANA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 4.368,72	Nubank	0001.	39328329-2	corrente	
241	I	108.873.847-81	JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA	R\$ 4.903,87	Bradesco	2802-9	.0400189-3		
242	I	085.502.034-24	JULIANA FERNANDES CHAVES	R\$ 6.839,53	santander	4350	000010919875.		
243	I	148.339.547-29	JULIANA FRANCO DE CARVALHO	R\$ 5.186,67	santander	2284	01093460-5	corrente	
244	I	054.671.307-65	JULIANA GONZAGA DE BARROS	R\$ 7.903,99	Itau	8486	28184-6	corrente	
245	I	157.619.857-05	JULIANA LAGE NOBREGA	R\$ 4.872,82	Nubank	0001.	25379001-0	corrente	
246	I	108.036.137-50	JULIANA TRAVASSOS DA SILVA	R\$ 5.294,58	cef	3358	000818916764-0	poupança	
247	I	154.521.727-00	JULIETE CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA	R\$ 4.354,79	Nubank	0001.	71071662-2		
248	I	018.206.707-67	JULIO CESAR DA CRUZ MELO	R\$ 8.381,11	cef	3880	973269433-0	poupança	
249	I	150.044.527-41	KARINA CERCA DE BRITO	R\$ 4.945,27	cef	1620	51390-9	poupança	
250	I	154.426.217-57	KARINA DE SOUZA MACEDO	R\$ 15.888,42	Itau	7333	12850-7	corrente	
251	I	158.015.737-80	KARINA ROCHA ESTEVES	R\$ 4.502,95	Nubank	0001.	59990766-0	corrente	
252	I	128.317.977-64	KARINE GOIS DA SILVA	R\$ 15.413,90	Itau	0417.	68025-3	corrente	
253	I	093.538.237-22	KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ	R\$ 10.556,85	Itau	1871	07921-4	corrente	
254	I	083.757.568-06	KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA	R\$ 18.000,00	Itau	1170	34893-0	corrente	
255	I	145.761.117-10	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 6.136,27	itau	4077	33351-8	corrente	
256	I	167.549.077-54	KELLY DE SOUZA SILVA	R\$ 3.230,28	cef	0231.	12545-6	poupança	
257	I	150.501.617-70	LAIS SANTA ANNA JAGUARI	R\$ 4.543,10	Itau	2582	14348-9	corrente	
258	I	090.361.067-10	LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 5.994,51	cef	0229.	000772795343-2	poupança	
259	I	061.165.027-41	LEANDRO DA SILVA	R\$ 6.281,14	Itau	1871	12890-4	corrente	
260	I	134.911.547-90	LEE NUNES CORREIA DE SOUZA	R\$ 6.293,65	Inter	0001.	158083997	corrente	
261	I	041.765.339-51	LEIDE DIANA KLOSOWSKI	R\$ 18.000,00	Itau	0624.	14266-7	corrente	
262	I	000.532.537-44	LEILA DOMINGOS SANTANA	R\$ 9.143,91	santander	3461	01099495-9	corrente	
263	I	790.239.407-68	LEILA FERREIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	3820	04140-2	corrente	
264	I	127.711.697-03	LEILA LIMA DOS SANTOS PAES	R\$ 5.586,33	Itau	7450	36040-4		

265	I	777.361.921-20	LENISE COSTA DOLORES	R\$ 18.000,00	Itau	8683	.00666-5	corrente	
266	I	131.200.947-06	LETICIA DA SILVA PESSOA	R\$ 4.893,89	cef	3358	30710-3	poupança	
267	I	091.571.677-10	LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES	R\$ 5.385,78	Bradesco	3176	21402-7	corrente	
268	I	019.898.577-01	LILIAN CLAUDINO DE BARROS	R\$ 17.973,55	Bradesco	1573	.0097798-5	corrente	
269	I	126.917.537-86	LILIAN GUILHERME DE LEMOS	R\$ 3.464,04	Itau	6160	37929-0	corrente	
270	I	139.521.817-06	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 4.670,76	santander	1534	01047872-0	corrente	
271	I	065.925.106-09	LILIANA XAVIER DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	0802.	04412-3	corrente	
272	I	130.425.267-12	LIVIA PEREIRA LIMA	R\$ 5.122,10	cef	0229.	00056787-3	poupança	
273	I	92.248.004/0001-01	LIPPERT ADVOGADOS	R\$ 1.356,42	BB	0010-8	115230-0	corrente	
274	I	124.175.987-10	LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES	R\$ 4.660,68	Itau	7759	28717-5	corrente	
275	I	141.098.827-96	LUCAS VINICIUS ALVES MAIA	R\$ 16.417,85	Itau	8219	00219-6	corrente	
276	I	890.914.421-15	LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$ 18.000,00	BB	4590-x	31188-x		
277	I	131.019.727-01	LUCIANA SANTOS DE SALES	R\$ 4.594,43	santander	1680	01034473-1	corrente	
278	I	096.415.437-41	LUCIANO DE MELO SANTOS	R\$ 5.044,29	Inter	0001-9	18236547-6	corrente	
279	I	012.861.264-95	LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES	R\$ 18.000,00	santander	4124	.02003017-2	corrente	
280	I	154.540.527-10	LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS	R\$ 7.317,36	Itau	1871	05339-1	corrente	
281	I	103.106.887-28	LUCILANE DA SILVA GOMES	R\$ 5.835,86	cef	00208.	000769141354-9		
282	I	052.235.097-65	LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES	R\$ 5.291,22	Itau	4077	26856-5	corrente	
283	I	071.589.567-25	LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06391-1		
284	I	133.761.227-84	LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 8.024,76	Itau	1871	10253-7	corrente	
285	I	814.390.837-20	LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ	R\$ 17.860,43	Itau	0402.	77392-3	corrente	
286	I	073.013.097-59	LUIZ FERNANDO RISTOV	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	30807-3	corrente	
287	I	122.205.817-05	MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 4.538,49	Bradesco	6650-8	7851-4	corrente	
288	I	133.107.967-52	MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA	R\$ 7.300,82	Itau	4954	01218-5	corrente	
289	I	139.289.897-82	MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	13523-0	corrente	
290	I	138.698.247-43	MARCELO LOPES ALMEIDA	R\$ 9.952,37	Itaú	305	60004-1	corrente	
291	I	115.454.487-79	MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO	R\$ 10.207,50	santander	3448	01010729-1	corrente	
292	I	028.049.627-33	MARCELO RODRIGUES DA LUZ	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28441-3	corrente	
293	I	102.669.117-65	MARCELY ALVES MACHADO	R\$ 18.000,00	Itau	3831	11904-9		
294	I	103.152.037-65	MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA	R\$ 4.535,64	bb	3522x	28874-8	corrente	
295	I	026.152.977-32	MARCIA REJANE GOMES SURINI DA SILVA	R\$ 5.212,82	Itau	7759	16141-2		
296	I	006.181.931-03	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	R\$ 16.852,39	Itaú	0522.	33822-1	corrente	
297	I	167.511.887-65	MARCIELE SILVA CLEMENTE	R\$ 5.007,81	cef	208	000850701191-6	poupança	
298	I	078.236.887-51	MARCIO ALEXANDRE LOTTI	R\$ 6.045,60	Itau	5006	20161-9		
299	I	034.143.287-39	MARCIO DA CUNHA CARVALHO	R\$ 18.000,00	PagSeguro	.0001	06197924-1	corrente	
300	I	076.479.777-84	MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA	R\$ 9.016,67	Itau	1871	81491	corrente	
301	I	083.447.217-17	MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA	R\$ 5.351,70					
302	I	964.000.647-53	MARCOS ANTONIO MOREIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	04257-6	corrente	
303	I	056.217.227-01	MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS	R\$ 6.623,80	Itau	1871	14897-7		
304	I	135.170.917-82	MARCOS CIRINEU DO NASCIMENTO GUIMARAES JUNIOR	R\$ 7.639,21	santander	1099	01011840-4	corrente	
305	I	018.712.229-66	MARGARETE TOMAL	R\$ 18.000,00	Itau	0082.	81822-0	corrente	
306	I	079.954.597-00	MARGARETH DAMACENO LOPES	R\$ 12.050,13	Itau	0650.	00752-9		
307	I	104.802.877-16	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA	R\$ 6.596,06	C6	0001.	2383657-1	corrente	
308	I	159.979.928-28	MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO	R\$ 18.000,00	Itau	0865.	41645-7	corrente	
309	I	020.715.797-98	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06171-7	corrente	
310	I	099.012.197-60	MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES	R\$ 18.000,00	Itau	0400.	03296-7	corrente	
311	I	097.936.277-60	MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA	R\$ 6.234,45	santander	1670	01019202-5	corrente	
312	I	089.425.397-26	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA	R\$ 5.998,10	Itau	6160	994400-7		
313	I	143.185.617-71	MARIA ELIZANGELA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	4077	33210-6		
314	I	053.182.197-80	MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES	R\$ 4.666,45	cef	0229.	00001257-0	poupança	
315	I	686.905.506-82	MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA	R\$ 18.000,00	bb	3061-9	44341-7	corrente	
316	I	101.856.597-30	MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS	R\$ 3.774,63	Itau	1185	48554-5	corrente	
317	I	093.737.937-99	MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA	R\$ 4.390,66	Bradesco	3431-2	1003495-7	corrente	

318	I	142.380.677-89	MARIANE PEREIRA DA SILVA	R\$	7.324,94	Itaú	7722	21339-9	corrente	
319	I	112.009.387-20	MARIJO BUENO GONCALVES	R\$	10.020,14	Santander	3153	.01085514-8	corrente	
320	I	004.634.237-04	MARILENE CHAGAS QUEIROZ	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	93178019-7	corrente	
321	I	839.694.547-00	MARISA DA SILVA FERREIRA	R\$	7.466,78	bb	3189-5	26.408-3	poupança	
322	I	032.427.416-50	MARLEIDE FERREIRA DA SILVA	R\$	15.045,25	Itaú	0496.	26640-4	corrente	
323	I	130543.387-46	MARY ANNE DA COSTA	R\$	9.345,21	Itaú	1871	10513-4		
324	I	101.208.307-10	MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS	R\$	17.969,38	Itaú	1871	09121-9	corrente	
325	I	164.812.257-44	MATHEUS DA SILVA SANTIAGO	R\$	5.617,60	Nubank	0001.	80135225-7	corrente	
326	I	989.660.901-25	MAYARA MARQUES DE SOUZA	R\$	18.000,00	Itaú	1585	.02132-0	corrente	
327	I	160.534.877-59	MAYCON MORE DA PASCHOA	R\$	4.488,44	cef	3071	00023692-3	poupança	
328	I	011.417.887-99	MEIRE APARECIDA DA SILVA	R\$	5.512,01	Bradesco	6536-6	0553146-2	corrente	
329	I	125.574.277-13	MERCIA CORDEIRO DA SILVA	R\$	5.043,33	Bradesco	2089-3	.0038024-5		
330	I	120.305.107-77	MICHAEL PERRUJA VIEIRA	R\$	5.433,85	Itaú	1216	14023-4		
331	I	112.011.667-80	MICHEL SANTOS LAUREANO	R\$	5.453,41	cef	0185.	00061835-6	poupança	
332	I	091.150.837-64	MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES	R\$	18.000,00	Itaú	1871	10197-6		
333	I	107.477.787-52	MICHELLE RAMOS DO CARMO	R\$	4.304,08	Itaú	1871	05251-8	corrente	
334	I	156.282.297-76	MILA CRISTE NOVAES DA SILVA	R\$	4.500,91	Santander	4384	01079852-5	corrente	
335	I	146.918.237-86	MINORO BINA TOYOTA	R\$	5.931,39	cef	0185.	01365563-4	poupança	
336	I	144.174.317-01	MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO	R\$	4.749,13	Itaú	7953	30714-2		
337	I	124.600.767-38	MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL	R\$	7.334,09	Itaú	1871	10112-5	corrente	
338	I	120.186.907-28	MOISES GOMES SINEZIO	R\$	6.298,75	Itaú	1871	11908-5	corrente	
339	I	037.625.427-08	MONICA DA CRUZ CARVALHO	R\$	18.000,00	Itaú	4077	27822-6		
340	I	932.713.107-00	MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA	R\$	9.576,46	Itaú	0283.	96586-1	corrente	
341	I	108.805.967-83	MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO	R\$	7.337,32	Itaú	1871	10061-4		
342	I	113.237.397-26	MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA	R\$	4.097,04	Nubank	0001.	999927119	corrente	
343	I	122.892.547-03	MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ	R\$	10.003,32	Itaú	9166	14471-8		
344	I	139.442.387-02	NATALIA MIRANDA VIANNA	R\$	11.205,41	Itaú	3212	16101-6		
345	I	140.095.087-28	NATALIA RODRIGUES DA SILVA	R\$	7.509,45	Itaú	7722	28604-9		
346	I	133.385.457-97	NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA	R\$	6.543,85	iTAU	3143	01459-9	corrente	
347	I	129.227.157-44	NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO	R\$	4.746,15	cef	0185.	000774115676-5	poupança	
348	I	669.198.517-68	NEA GOMES GUARANHO DE SENNA	R\$	18.000,00	Itaú	3820	00202-4	corrente	
349	I	506.975.525-00	NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES	R\$	18.000,00	Itaú	6687	01764-7	corrente	
350	I	140.365.037-31	NIECI DA SILVA PEDROSA	R\$	6.635,20	cef	3071	00766036249-7	poupança	
351	I	037.624.527-17	NIELSON FERNANDES GOMES	R\$	3.218,57	cef	255	00011755-2	poupança	
352	I	808.604.517-04	NILVANIO FERNANDES GOMES	R\$	18.000,00	Itaú	7953	27115-7		
353	I	124.076.417-01	NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS	R\$	4.278,26	Bradesco	0868.	1004056-6	poupança	
354	I	078.486.857-30	OSIAS DOS SANTOS MIGUEL	R\$	18.000,00	Itaú	1871	06453-9	corrente	
355	I	108.193.447-61	PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO	R\$	18.000,00	Itaú	3212	18225-1	corrente	
356	I	151.952.197-96	PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA	R\$	4.673,44	iTAU	6821	07462-9	corrente	
357	I	133.144.747-09	PAMELA MARCELA DA SILVA	R\$	6.109,84	Santander	4285	01096478-2	corrente	
358	I	149.429.547-46	PATRICIA AZEVEDO DAVEL	R\$	4.946,21	cef	0208.	01300040952-1		
359	I	047.634.657-67	PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS	R\$	4.711,14	cef	2376	000771043482-8	poupança	
360	I	129.065.347-06	PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$	4.713,92	Itaú	7953	16836-1		
361	I	131.216.457-30	PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS	R\$	13.858,69	Bradesco	2163	11452-9	corrente	
362	I	113.546.147-39	PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES	R\$	8.555,31	cef	3358	01300032176-9	poupança	
363	I	692.266.526-00	PATRICIA DIAS LESSA	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	52083094-2	corrente	
364	I	055.721.646-07	PATRICIA MELLO DA SILVA	R\$	10.721,67	Nubank	0001.	57385481-1	corrente	
365	I	058.899.097-38	PATRICIA VIANA VARGAS LIMA	R\$	3.956,60					
366	I	137.551.437-71	PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO	R\$	5.089,75	Santander	3153	01086053-7	corrente	
367	I	086.747.977-92	PAULA RODRIGUES CARRIÇO	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	10242210-5	corrente	
368	I	131.871.927-50	PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA	R\$	13.371,30	Santander	1528	10316506	corrente	
369	I	021.817.867-04	PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR	R\$	18.000,00	Itaú	1871	06644-3		
370	I	825.107.417-72	PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA	R\$	15.298,18	Itaú	7772	.05418-0	corrente	

371	I	136.085.077-52	PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA	R\$ 18.000,00	Inter	0001.	2470515-2	corrente	
372	I	122.869.397-80	PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS	R\$ 12.355,41	Itau	1871	17174-8	corrente	
373	I	070.757.934-11	POLLYANE RODRIGUES DA COSTA	R\$ 6.315,97	Itau	0407.	17841-7	corrente	
374	I	127.203.067-97	PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA	R\$ 5.300,14	Next	3860	28080-1	corrente	
375	I	156.294.287-56	PRISCILA DE LUNA SILVA	R\$ 4.746,88	cef	1619	00053482-0	poupança	
376	I	135.437.297-21	PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO	R\$ 6.084,85	Itau	7450	00433-3	poupança	
377	I	004.550.253-63	PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA	R\$ 14.941,42	Bradesco	1234-3	625677-5	corrente	
378	I	146.234.837-89	RAFAEL DA SILVA PAIVA	R\$ 4.660,69	Itau	7208	28063-1	corrente	
379	I	126.229.297-22	RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU	R\$ 15.165,00	Itau	3212	13922-8	corrente	
380	I	058.267.417-40	RAFAEL SANTOS JOAZEIRO	R\$ 3.964,82	Itau	1871	05487-8	corrente	
381	I	151.365.437-36	RAFAEL VAMOCCH	R\$ 5.411,65	Itaú	1871	.02423-6		
382	I	100.331.567-43	RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS	R\$ 17.231,65	Itau	7953	17659-6		
383	I	111.390.337-60	RAMIRO CUNHA DA ROSA	R\$ 5.597,67	cef	0185.	000818676456-7	poupança	
384	I	084.904.597-54	RAQUEL LOPES DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	0496.	12474-4	corrente	
385	I	152.844.327-62	RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO	R\$ 4.432,57	cef	04415.	851837535-3	corrente	
386	I	605.319.401-87	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS	R\$ 18.000,00	Itau	7157	13256-9	corrente	
387	I	161.741.487-50	RAYANE ROMEU PINTO	R\$ 4.356,96	Itau	1216	15803-8	corrente	
388	I	126.203.637-21	RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO	R\$ 4.655,19	Santander	0924.	01030618-6	corrente	
389	I	010.922.477-93	REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO	R\$ 14.601,22	Santander	0924.	01038647-0	corrente	
390	I	988.889.197-91	REGINALDO WILSON MARTINS CORREA	R\$ 18.000,00	cef	0544.	00035568-2	poupança	
391	I	087.492.557-62	REINALDO LIMA DA SILVA	R\$ 10.419,65	Bradesco	0445-6	0123137-5	corrente	
392	I	131.234.547-03	REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R\$ 5.657,54	Itau	7641	08669-4	corrente	
393	I	068.195.576-71	RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON	R\$ 4.560,27	cef	0208.	606157-1	poupança	
394	I	074.664.707-77	RENATO CARDOSO DE ARAÚJO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	03659-4	corrente	
395	I	034.066.937-33	RENATO DA SILVA JUDIT	R\$ 6.535,29	Itau	4878	15700-9	corrente	
396	I	038.572.117-09	RICARDO AFONSO MONTEIRO	R\$ 18.000,00	Itaú	1865	04447-1	corrente	
397	I	053.476.337-51	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Bradesco	0154.	20369-6	corrente	
398	I	013.363.157-50	RICARDO PAULINO ALVES	R\$ 18.000,00	Itau	1871	00887-4	corrente	
399	I	058.947.597-57	RITA DE CASSIA DE ANDRADE	R\$ 5.920,16	cef	00185.	000765517566-8	poupança	
400	I	026.147.937-79	ROBERTO DO NASCIMENTO	R\$ 9.548,29	cef	3358	32160-2	poupança	
401	I	870.438.587-04	ROBSON THEODORO DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	4087	00010218-8	poupança	
402	I	158.034.937-40	RODRIGO ALVES ODORICO	R\$ 4.500,58	itau	7461	01942-2	corrente	
403	I	095.462.397-55	RODRIGO MARTINS DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	9633	03003-7	corrente	
404	I	136.929.117-50	RODRIGO MEDEIROS BENFICA	R\$ 12.280,15	Itau	7722	21927-1		
405	I	108.321.977-42	RODRIGO MIGUEL FEITOSA	R\$ 9.280,92	Itau	4077	21376-9	corrente	
406	I	109.128.067-37	RODRIGO REBELO SANTOS	R\$ 9.903,68	Itau	6159	15331-8	corrente	
407	I	118.753.547-86	RODRIGO VIEIRA RODRIGUES	R\$ 18.000,00	Itau	7255	08781-4		
408	I	528.363.808-10	ROSA MARIA ALVES CANTELE	R\$ 18.000,00	Itau	0038.	47993-7	corrente	
409	I	077.643.098-00	ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY	R\$ 17.752,25	Bradesco	0337-9	0103764-1	corrente	
410	I	037.948.327-01	ROSANA DE CASSIA DA SILVA	R\$ 13.855,19	Itau	0283.	96624-0	corrente	
411	I	021.340.427-37	ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06401-8	corrente	
412	I	019.759.727-08	ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA	R\$ 4.473,43	Itau	7759	17692-3	corrente	
413	I	584.109.703-25	ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA	R\$ 5.986,70	Itau	0283.	40744-3		
414	I	115.994.087-83	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO	R\$ 6.316,61	Itau	6014	22143-3	corrente	
415	I	739.617.876-20	ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE	R\$ 14.771,57	Itau	1399	40977-8	corrente	
416	I	034.415.697-41	ROSELI PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.389,00	Itau	7759	04992-2	poupança	
417	I	035.126.807-39	ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO	R\$ 6.577,83	Itau	7450	07237-1	corrente	
418	I	922.060.427-20	ROSILANE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 14.071,71	Itau	1871	09724-0	corrente	
419	I	070.234.497-44	ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA	R\$ 18.000,00	Itaú	5812	03251-3		
420	I	150.649.907-40	SAMARA BARBOSA RODRIGUES	R\$ 6.342,27	cef	4840	00001407-9	poupança	
421	I	118.920.497-59	SAMARA DE SOUZA QUINTAES	R\$ 15.694,61	Itaú	1871	17408-0	corrente	
422	I	156.630.857-77	SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO	R\$ 4.536,21	Bradesco	868	19124-8		
423	I	746.524.607-59	SELMA DOS SANTOS CARDOSO	R\$ 5.722,25	cef	0229.	01300042449-5	poupança	

424	I	008.878.737-85	SELMA LUCAS DA SILVA COSTA	R\$ 4.668,56	Itau	0500.	01629181-89	corrente	
425	I	530.137.517-20	SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO	R\$ 18.000,00	Itau	5659	29406-9		
426	I	939.761.787-72	SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	00243-0	corrente	
427	I	130.657.737-32	SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO	R\$ 5.001,08	Itau	1871	02876-5	corrente	
428	I	083.461.367-06	SHEILA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	R\$ 8.414,32	Itau	4077	37009-8		
429	I	019.419.577-57	SHIRLEY DE SOUZA LIAO	R\$ 12.649,54	Itau	1871	08734-0	corrente	
430	I	737.999.127-20	SILAS DIAS DOS SANTOS	R\$ 6.212,57	santander	1530	01068660-8	corrente	
431	I	054.315.298-70	SILENE APARECIDA DA SILVA	R\$ 14.556,87	BB	6953-1	17469-6	corrente	
432	I	023.071.167-70	SILVANA SOUZA DE PAULA	R\$ 18.000,00	Itau	229	68457-6	corrente	
433	I	248.519.735-00	SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA	R\$ 18.000,00	Itau	7421	12181-0	corrente	
434	I	483.349.790-53	SIMONE CASARIN DE SOUSA	R\$ 18.000,00	Bradesco	0491.	0718780-7	corrente	
435	I	061.699.506-76	SIMONE LIMA FINOTI	R\$ 5.900,81	cef	0105.	010033237-1	corrente	
436	I	146.255.507-18	STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS	R\$ 5.236,18	cef	0185.	00037823-1	poupança	
437	I	148.060.337-66	SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA	R\$ 9.441,05	cef	4944	08909-0	poupança	
438	I	854.883.724-15	SUELY GONÇALVES DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	9056	73742-3	corrente	
439	I	079.470.717-30	SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itau	1871	04731-0	corrente	
440	I	962.909.277-87	SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS	R\$ 18.000,00	Itau	8350	11240-8	corrente	
441	I	132.699.077-29	SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL	R\$ 6.595,26	Bradesco	6650	0015439-3	corrente	
442	I	163.054.737-90	TAINARA PAIVA DA SILVA TELES	R\$ 4.681,18	Itau	7759	27990-9	corrente	
443	I	118.312.474-02	TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA	R\$ 4.466,69	Bradesco	0663.	0239686-6	corrente	
444	I	142.949.347-00	TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA	R\$ 4.490,63	Itau	7450	24636-3	corrente	
445	I	024.883.267-04	TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART	R\$ 18.000,00	Itau	6289	16985-3		
446	I	079.357.117-04	TANIA MARIA FONSECA SANTOS	R\$ 6.820,52	Itau	1216	12348-7	corrente	
447	I	843.157.091-15	TATIANA CORREIA DA SILVA	R\$ 18.000,00	cef	2289	00040202-4	corrente	
448	I	113.722.267-02	TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO	R\$ 9.790,22	Itau	1871	05309-4	corrente	
449	I	079.434.707-02	TATIANA MOREIRA DA SILVA	R\$ 17.648,32	BB	2968	371084	corrente	
450	I	083.097.217-06	TATIANA ROCHA FERREIRA	R\$ 18.000,00	cef	0232.	00144069-5	poupança	
451	I	093.113.497-80	TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO	R\$ 18.000,00	Itau	0847.	22436-7	corrente	
452	I	095.080.517-36	TATIANE DA ROCHA FERREIRA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06774-8	corrente	
453	I	138.963.207-50	TATIANE DA SILVA DE SOUSA	R\$ 4.531,83	Itau	7722	24170-5		
454	I	037.592.137-07	TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO	R\$ 18.000,00	Itau	0283.	88640-6	corrente	
455	I	138.958.637-50	THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA	R\$ 10.547,80	Itau	6124	87376-8	corrente	
456	I	113.521.467-03	THAIS SILVA LEMOS	R\$ 7.436,85	Bradesco	3002	466984-3		
457	I	125.633.427-83	THAMARA DE ARAUJO CHAVES	R\$ 4.769,21	Itau	6660	19011-4	corrente	
458	I	160.068.237-56	THAYNA GABRIELE GARCIA	R\$ 4.403,12	Bradesco	0868.	18740-2	corrente	
459	I	131.165.197-73	THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS	R\$ 7.105,57	Itau	.0283	90971-1	corrente	
460	I	368.390.888-20	THIAGO DE PAULA BENEVENTE	R\$ 13.024,39					
461	I	130.250.917-97	THIAGO DE SOUZA ALMEIDA	R\$ 7.286,98	Nubank	0001.	25925120-7	corrente	
462	I	135.014.217-45	THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO	R\$ 8.397,88	Itau	1871	11756-8	corrente	
463	I	115.967.697-69	THIAGO VALVERDE MOTA	R\$ 9.281,16	Itau	5577	22633-4	corrente	
464	I	802.077.747-49	VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 3.610,35	CEF	0203.	00101499-0	poupança	
465	I	440.112.102-34	VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	0946.	41733-4	corrente	
466	I	082.375.207-00	VALERIA ROSA DA SILVA	R\$ 4.684,56	Itau	7450	36298-8	poupança	
467	I	128.262.747-32	VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 6.373,45	Itau	1871	14118-8		
468	I	139.312.717-73	VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA	R\$ 7.238,35	Itau	7722	28186-7	corrente	
469	I	123.678.967-98	VALMIR ROBERTO DA SILVA	R\$ 6.916,13	Itau	6286-2	37013-2		
470	I	059.515.117-55	VANESSA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 9.755,62	BRB	356	356.133.296-1	corrente	
471	I	946.238.480-00	VANESSA BARBOSA GARCIA	R\$ 12.620,00	Banrisul	0100.	35.393381.0-3	corrente	
472	I	142.206.237-60	VANESSA DA GAMA FERREIRA	R\$ 6.405,29	Nubank	0001.	7972749-5	corrente	
473	I	081.643.197-32	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28451-2	corrente	
474	I	155.128.337-90	VANESSA DO CARMO RODRIGUES	R\$ 6.601,57	Itau	1871	05463-9	corrente	
475	I	058.049.757-73	VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS	R\$ 4.482,10	Itau	1871	049415531.		
476	I	127.606.587-67	VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO	R\$ 15.827,87	Itau	6165	05494-8	corrente	

477	I	934.033.217-20	VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA	R\$ 12.651,31	CEF	3637	720458-2	corrente		
478	I	089.045.057-98	VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO	R\$ 4.575,63	CEF	1619	000849119509-0	poupança		
479	I	147.223.717-09	VICTORIA BARROS CONCEICAO	R\$ 4.137,58	santander	3959	01081371-5	corrente		
480	I	059.796.047-07	VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR	R\$ 7.375,42	Itaú	7450	.06358-6			
481	I	123.724.957-04	VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS	R\$ 8.071,31	santander	3724	01098737-7	corrente		
482	I	122.693.297-59	VITOR ANDRADE COELHO	R\$ 18.000,00	Itaú	7041	14193-3	corrente	Flavio Branco Pereira	045.483.777-19
483	I	150.820.707-03	VITOR HUGO DE CARVALHO	R\$ 6.243,45	Itaú	6124	83558-5	corrente		
484	I	103.903.977-41	VITOR PALACIO FARIAS	R\$ 5.403,81	CEF	2376	00003689-0	poupança		
485	I	154.461.307-58	VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA	R\$ 10.196,56	Bradesco	6874	5808-4			
486	I	160.656.847-75	VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 5.233,48	Nubank	0001.	7236756-9	corrente		
487	I	129.816.807-50	WAGNER OLIVEIRA GOMES	R\$ 12.922,07	Itaú	4878	30226-6	corrente		
488	I	056.302.197-74	WALKER JORGE LEITE NETO	R\$ 18.000,00	BB	5973-0	33352-2	corrente		
489	I	101.907.927-44	WALLACE CRISTIANO RIBEIRO	R\$ 3.185,00	Next	7160	572145-8	corrente		
490	I	154.419.287-86	WALLACE DOS SANTOS ROCHA	R\$ 4.508,16	santander	0924.	01026592-4	corrente		
491	I	113.482.217-04	WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO	R\$ 6.360,51	santander	2094	10301903	corrente		
492	I	129.547.457-38	WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS	R\$ 7.164,46	Itaú	1871	12189-1	corrente		
493	I	118.156.417-46	WILIAN SILVA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	Itaú	3212	15237-9	corrente		
494	I	114.815.167-28	WILLES DE SOUZA SENA	R\$ 7.883,80	Itaú	1871	00560-7			
495	I	099.435.137-21	WILLIAM MOURA MENANO	R\$ 18.000,00	santander	3934	01088564-9	corrente		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/10/2022
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	03/10/2022



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA
Habilitante: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIZ FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA
Habilitante: KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 03/10/2022

Decisão

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a) 1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005.

Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes.
CERTIFIQUE-SE.

Rio de Janeiro, 04/10/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4ZI8.KB28.JENC.FXG3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 04/10/2022

Data 04/10/2022

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 2581/2022/OF

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício 355/2022, extraído dos autos do vosso processo 0004196-32.2014.8.07.0008, informo que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **41D8.8L5H.QRB1.NXG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

A VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANOÁ - DF



Processo Eletrônico

Ofício : 2582/2022/OF

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício **332/2018**, extraído dos autos do vosso processo **0002788-94.2015.8.16.0048**, informo que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4Q6R.N6M9.LAG5.NXG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND- PR

Processo Eletrônico

Ofício : 2583/2022/OF

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício **10010417845**, extraído dos autos do vosso processo **5009099-40.2020.8.21.0003/RS**, informo que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4VWE.QFKN.7BA6.NXG3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao JÚIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA- RS

Processo Eletrônico

Ofício : 2584/2022/OF

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício **1.044/2022-letb**, extraído dos autos do vosso processo **0007736-02.2019.8.16.0190**, informo que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa, observada a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4YH6.NXK9.GQW6.NXG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARINGÁ - PR

Processo Eletrônico

Ofício : 2585/2022/OF

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atnção ao Ofício **694/2022/VEF**, extraído dos autos do vosso processo **0034234-49.2017.8.27.2729**, informo que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa, observada a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **44GT.ERIN.RFBC.NXG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

A VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em 04/10/2022

Data 04/10/2022

Descrição Decisão de fls. 24901/24904- Certifico e dou fé que:

item 5 "a": Não houve manifestação do MP acerca dos EDs de fls. 23.099/23101, pelo qual providencio sua intimação nesta data;

item 7: autuada habilitação de crédito nº 0266134-51.2022.8.19.0001, em nome de ADELICIO CARLOS MIOLA e 0266145-80.2022.8.19.0001, em nome de JAISSON RODRIGUES DOS SANTOS;

item 8: não consta o sobrenome "JUNIOR" nos dados do sistema do mandado de pagamento eletrônico. Será expedido mandado textual para possibilitar a inclusão do nome pela serventia.

item 17: a decisão de fls. 24.564/24.567 foi cumprida integralmente, dando-se publicidade via D.O, (fls.24.653).



Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Decisão de fls. 24901/24904- Certifico e dou fé que:

item 5 "a": Não houve manifestação do MP acerca dos EDs de fls. 23.099/23101, pelo qual providencio sua intimação nesta data;

item 7: autuada habilitação de crédito nº 0266134-51.2022.8.19.0001, em nome de ADELICIO CARLOS MIOLA e 0266145-80.2022.8.19.0001, em nome de JAISSON RODRIGUES DOS SANTOS;

item 8: não consta o sobrenome "JUNIOR" nos dados do sistema do mandado de pagamento eletrônico. Será expedido mandado textual para possibilitar a inclusão do nome pela serventia.

item 17: a decisão de fls. 24.564/24.567 foi cumprida integralmente, dando-se publicidade via D.O, (fls.24.653).

Rio de Janeiro, 04/10/2022.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

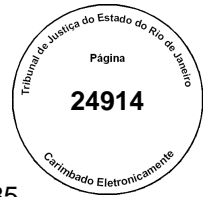
Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	04/10/2022
Data	04/10/2022
Descrição	Ao MP sobre Embargos Declaratórios de fls. 23.099/23.101.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Ao MP sobre Embargos Declaratórios de fls. 23.099/23.101.

Rio de Janeiro, 04/10/2022.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

04/10/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP sobre Embargos Declaratórios de fls. 23.099/23.101.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

04/10/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA

Habilitante: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIZ FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA
Habilitante: KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a)1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por

meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA

Habilitante: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIZ FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA
Habilitante: KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a)1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por

meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA

Habilitante: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIZ FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA
Habilitante: KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a)1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por

meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/10/2022

Data da Juntada 04/10/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 35402100

Ofício n. 342 /2022 - Autos nº. 0002788-94.2015.8.16.0048

Processo: 0002788-94.2015.8.16.0048
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Valor da Causa: R\$17.434,26
Exequirente(s): • ALAIDE GUERRA RODRIGUES (RG: 76050309 SSP/PR e CPF/CNPJ:
027.694.889-02)
Avenida Cataratas, 590 - Jardim Paraná - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Executado(s): • Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Estrada Lama Preta, 321 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP:
23.575-450

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, expedido nos autos **0002788-94.2015.8.16.0048** de 156 - Cumprimento de sentença, em que são partes: requerente: ALAIDE GUERRA RODRIGUES, e requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., de este Juízo, comunico a Vossa Senhoria acerca da Decisão (cópia anexa), que determina para de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, em que é Requerente ALAIDE GUERRA, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 7.605.030-9/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 027.694.889-02, residente e domiciliada na Avenida Cataratas, nº 590, Jardim Paraná, na cidade de Assis Chateaubriand /PR, Cep. 85935-000, no Estado do Paraná e Requerida SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. pessoa jurídica de direito privado com sede sito na Estrada da Lama Preta, 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23575-450, solicito de Vossa Excelência informações sobre o cumprimento dos ofícios nº 200/2018 e 332/2018, cópias anexas, no qual se requereu a habilitação do crédito de ALAIDE GUERRA (CPF 027.694.889-02), no valor de R\$17.434,26 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos autos 398439-14.2013.8.19.0001, nos termos da petição e decisão judicial anexas ao presente. email tals@tjpr.jus.br

Na resposta, solicitamos fazer referência ao número deste Ofício.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Assis Chateaubriand, 24 de agosto de 2022.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ilustríssimo Senhor(A)

MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Centro Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.020-903

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJ3 WQ9DJ EH2A3 ZHZBY



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 35402100

Autos nº. 0002788-94.2015.8.16.0048

Processo: 0002788-94.2015.8.16.0048
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Valor da Causa: R\$17.434,26
Exequente(s): • Alaide Guerra
Executado(s): • Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Vistos e etc.

1. Defiro o requerimento de mov. 106.1.

Expeça-se ofício à 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do cumprimento do determinado.

2. Intimações e diligências necessárias.

Assis Chateaubriand, datado e assinado digitalmente

Arthur Araújo de Oliveira

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPK 5BMYD WVCMM AWY7A



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/10/2022

Data da Juntada 04/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, já qualificada nos autos em epígrafe, na qual é falida **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, vem, por seus advogados, informar que foi proferida uma decisão de decisão de retratação¹ nos autos da impugnação ao QGC nº. 0225966-41.2021.8.19.0001, reconhecendo a **POSSIBILIDADE** de que o crédito seja considerado extraconcursal e, portanto, privilegiado em detrimento dos demais (art. 67 e 83 da Lei de Falências).

¹ “(...) analisando o fundamento do agravo de instrumento, vislumbro a necessária anulação da sentença proferida à fl.122/123 através do juízo de retratação na forma do art. 1.018, §1º, do CPC. A sentença proferida à fl.122/123 julgou extinto o feito sem resolução do mérito, sem observar a peculiaridade da presente impugnação. O fundamento da impugnação de crédito busca o reconhecimento de que o crédito seja incluído na categoria extraconcursal, haja vista que o valor (quantum debeatur) já foi reconhecido na habilitação de crédito (0096413-77.2017.8.19.0001) pelo montante de R\$ 971.742,61, distribuído entre as classes I e VI, na seguinte forma: R\$132.000,00 (cento e trinta e dois reais), na Classe I - Trabalhista, e R\$839.742,61 (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), na Classe VI - Quirografário. Desse modo, anulo a sentença proferida à fl.122/123. Fixo o ponto controvertido em dirimir a natureza do crédito, concursal ou extraconcursal. Oficie-se, com urgência, à 9ª Câmara Cível deste E. Tribunal, comunicando o exercício do juízo de retratação, com cópia da presente decisão. Intimem-se a falida e o Administrador Judicial para manifestação de mérito. Após, ao Ministério Público para seu parecer. P.R.I

RIO DE JANEIRO RJ
Av. Presidente Wilson, 231
26º andar, Centro
20030-905
+ 55 21 3970-7200
rj@cgvadogados.com.br

SÃO PAULO SP
Al. Ministro Rocha Azevedo,
38, 8º andar, Cerqueira César
01410-000
+ 55 11 3528-7350
sp@cgvadogados.com.br

VITÓRIA ES
Av. Nsra. dos Navegantes,
955, Salas 605/606,
Enseada do Suá 29050-335
+ 55 27 3334-1150
es@cgvadogados.com.br

CURITIBA PR
Rua Padre Anchieta, 2285
salas 803/804/805/806.
Bigorriho 80730-000
+ 55 41 3051-6100
pr@cgvadogados.com.br



Em razão disso e com o objetivo de conceder efetividade a uma futura decisão judicial e resguardar seu direito, requer a esse MM. Juízo que se digne determinar a reserva da importância de R\$839.742,61 (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), até o julgamento final da impugnação ao QGC n°. 0225966-41.2021.8.19.0001 nos termos dos artigos 6º, §3º² c/c 16, §1º³ da Lei de Falências.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022.

Ilan Goldberg
OAB/RJ 100.643

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...)

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

³ Art. 16. Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro-geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias.

§ 1º As habilitações retardatárias não julgadas acarretarão a reserva do valor controvertido, mas não impedirão o pagamento da parte incontroversa.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo de falência que contende com a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, vem por seu advogado, expor e requerer o que segue;

Ocorre que a credora **KELLY DE SOUZA DA SILVA**, teve seu nome alterado em 15 de setembro de 2020, conforme nova certidão de nascimento em anexo, onde foi incluído o sobrenome paterno, sendo assim, o nome correto da credora é **KELLY DE SOUZA NOGUEIRA**, cabe ressaltar, que os demais dados da credora estão corretos, de acordo com a lista de credores classe I em fls. 24.889 dos autos, que atesta que a credora foi habilitada a receber o crédito trabalhista.

Assim, requer a imediata expedição do alvará de pagamento no limite dos créditos devidos, conforme juntada de documentos anexos.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

Mauro Abdon Gabriel

OAB/RJ – 82.725



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
167.549.077-54

Nome
KELLY DE SOUZA NOGUEIRA

Nascimento
10/12/1993

CÓDIGO DE CONTROLE
550D.7F2E.15B8.EA17



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:52:39 do dia 21/10/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
167.549.077-54

Nome
KELLY DE SOUZA SILVA

Nascimento
10/12/1993

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
8D6D.547F.BBAA.39DA

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:58:30 do dia 27/07/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EDMH-04858 SMW
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
KELLY DE SOUZA NOGUEIRA

MATRÍCULA

CPF
167.549.077-54

093534 01 55 1994 1 00096 098 0053197 41

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO _____ DIA _____ MES _____ ANO _____
 Dez de dezembro de mil novecentos e noventa e três. **10** **12** **1993**

HORA DE NASCIMENTO _____ NATURALIDADE _____
03:10 **Rio de Janeiro - RJ**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____ LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF _____ SEXO _____
Rio de Janeiro - RJ **CASA DE SAÚDE SANTA HELENA, EM SENADOR CAMARÁ, Rio de Janeiro - RJ** **Feminino**

FILIAÇÃO _____
 MARCIO NOGUEIRA DOS SANTOS, natural do Rio de Janeiro-RJ, residente na Rua Augusto de Castro 732, Inhoíba, Rio de Janeiro - RJ e
 MARCIA DE SOUZA SILVA, natural do Rio de Janeiro, residente na Trav da Liberdade 7, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ. x-x-x

AVÓS _____
 Avós paternos: SALVADOR LOPES DOS SANTOS e DORALICE NOGUEIRA DOS SANTOS. Avós maternos: JOSÉ MARQUES DA SILVA e MARLENE DE SOUZA SILVA. x-x-x

GÊMEOS _____ NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS _____
 NÃO **x-x-x**

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO _____ Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO _____
 Dois de maio de mil novecentos e noventa e quatro. **SEM NÚMERO**

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER _____
 Feito de acordo com o art. 46 da Lei 6015/73. Registro feito no Livro AA-96, Folha 098, Termo 53197. Livro renomeado para A-96, conforme Provimento 88/2009 e Aviso 43/2010 da CGJ-RJ. x-x-x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO _____

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS / NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	-		Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para a identificação de seu portador.

13º Registro Civil de Pessoas Naturais
 Maria Etelvina de Araújo Ferreira
 Rio de Janeiro - RJ
 Av. Cesário de Melo, 3600, Bl.I, Loja A - Campo Grande
 (21) 2413-4187
decimaterceira@decimaterceira.com.br
 ISENTA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

Maria Cristina Moraes Batista
 Maria Cristina Moraes Batista
 13.º RCPN da CAPITAL/RJ
 Maria Cristina Moraes Batista
 Escrevente
 Matr.: 94.12370

Arpen rj - AA 009427464 - P

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 05/10/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2594737 para o Banco do Brasil.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-903

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Mandado: **2594737**

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Autor: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Réu: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

MANDADO DE PAGAMENTO

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 090.361.067-10

VALOR : R\$ 5.994,51

CONTA A SER CREDITADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0229, CONTA POUPANÇA 000772795343-2

CONTA JUDICIAL A SER RESGATADA: 0700122569539

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

Juiz de Direito

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao MP sobre Embargos Declaratórios de fls. 23.099/23.101.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a) 1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005.

Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de

declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção ao item 5, letra *a* da r. decisão de fls. 24.901/24.904, vem dizer que o decisório embargado não padece de nenhuma contradição, haja vista que os créditos tributários não se submetem ao concurso formal ou processual, não figurando, assim, no quadro geral de credores que deve ser consolidado e homologado sem necessidade de aguardar o levantamento do passivo fiscal da falida.

No tocante ao item 15 do mesmo decisório, requero a intimação do Município a fim de que acoste aos autos os cálculos de atualização dos créditos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2022

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Em atenção à r. decisão de fls. 24.901/24.904, item 5, “a”, o Ministério Público vem opinar pela rejeição dos aclaratórios de fls. 23.099/23.101, uma vez que a r. decisão de fls. 22.980/22.982 não padece de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a justificar a oposição de embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC. A referida decisão homologou o quadro geral de credores PROVISÓRIO da falida, não havendo impedimento para a inclusão de outros créditos futuramente reconhecidos.

No mais, o Ministério Público aguarda a manifestação do administrador judicial sobre o requerimento de fls. 24.813/24.814.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/10/2022 e foi publicado em 07/10/2022 na(s) folha(s) 192/223 da edição: Ano 15 - nº 25 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES, Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211), Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ, KARINA CERCA DE BRITO, KARINA ROCHA ESTEVES, KARINE GOIS DA SILVA, AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ, KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA, KELLY CRISTINA DOS SANTOS, KELLY DE SOUZA SILVA, LAIS SANTA ANNA JAGUARI, LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LEANDRO DA SILVA, LEE NUNES CORREIA DE SOUZA, LEIDE DIANA KLOSOWSKI, LEILA DOMINGOS SANTANA, LEILA FERREIRA DA SILVA, LEILA LIMA DOS SANTOS PAES, LENISE COSTA DOLORES, LETICIA DA SILVA PESSOA, LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES, LILIAN CLAUDINO DE BARROS, LILIAN GUILHERME DE LEMOS, LILIAN OLIVEIRA DA SILVA, LILIANA XAVIER DOS SANTOS, LIVIA PEREIRA LIMA, LIPPERT ADVOGADOS, LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES, LUCAS VINICIUS ALVES MAIA, LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO, LUCIANA SANTOS DE SALES, LUCIANO DE MELO SANTOS, LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES, LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS, LUCILANE DA SILVA GOMES, LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES, LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA, LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR, LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ, LUIZ FERNANDO RISTOV, ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES, WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA, KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Decisão: .../05. Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiente.15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.16) Fls. 24819/24821 (Petição de Cláudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a petionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.I-se.17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/10/2022

Data da Juntada 07/10/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Of bb

Texto





GSV: 64748404
Ofício nº: 2022/1369005
E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br
Órgão: 7 VARA FALENC CONCORDATA
AOF: 2022/1369005

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

Processo Nº : 0398439-14.2013.8.19.0001
Ofício Nº : 2388-2022
Requerente : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD
Requerido (a) : LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos a V. Exa. que seguem, em anexo, comprovante da transferência informada, conforme solicitado.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Informamos que os comprovantes de resgate destinados à crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico
'<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tesDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx>
'<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/consultaDepositoJudicial,802,4647,4650,0,1.bbx>

Comprovante de Resgate Justiça Estadual



Numero de Protocolo : 00000000059408584
Processo : 0398439-14.2013.8.19.0001
Numero do Alvará : 2505350
Data do Alvará : 06/06/2022
Data do Levantamento : 06/06/2022
Beneficiário : BRUNNA LAURA DE SOUZA DA
CPF/CNPJ : 136.650.087-35
Agência do Resgate : 2234 ESC SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 14.168,73
Valor dos Rendimentos: R\$ 617,17
Valor Bruto Resgate : R\$ 14.785,90
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 14.785,90

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 2766
Conta : 00000032818-9
Titular da Conta : BRUNNA LAURA DE SOUZA DA
CPF/CNPJ : 136.650.087-35
Valor Líq. Pagamento : R\$ 14.785,90
Data do Pagamento : 09/06/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contas Resgatadas : 0700122569539
: 1900112722076

=====

Autenticação Eletrônica: 48189DA7C98511E3
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Proc: 0398439-14.2013.8.19.0001

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer a expedição do competente mandado de pagamento de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, o que faz conforme segue.

Cumpra a informar que tomou ciência do respeitável despacho de folhas que esclarece a peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

Ocorre que a Autora cumpriu o determinado realizado o procedimento, porém, o Administrador Judicial se manteve inerte, conforme documento anexo.

Cabe salientar que a Autora vem passando dificuldades financeiras, inclusive faltando alimentos em sua residência, e os contatos com o administrador restaram infrutíferos.

- Valor do crédito atualizado até (data): R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais).
- Requer por fim, digno-se Vossa Excelência em determinar expedição do competente mandado de pagamento referente a condenação em favor do seu patrono **LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO**, Agência: 0001, conta corrente 5560416-1, CPF: 105.873.887-90, expedindo-se guias de levantamento na modalidade transferência na conta do Banco Original.
-

Nestes termos,
P. deferimento.
Niterói, 08 de outubro de 2022.

LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO
OAB/RJ 180.456

Rua Cel. Rodrigues, nº 422, Grupo 605 – CEP: 24.440-400
Centro – São Gonçalo– RJ
Telefone: (21)2723: -6654 / (21) 99619-3191
E-mail: rlopes.adv@hotmail.com

**0398439-14.2013.8.19.0001 - Recuperação Judicial**

Raphael Lopes <rlopes.adv@hotmail.com>

Qui, 22/09/2022 16:38

Para: pagamentohermes@cncadv.com.br <pagamentohermes@cncadv.com.br>

Boa tarde

Prezados,

Conforme orientado no processo de Recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, segue a abaixo os dados bancários do patrono da ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620.

**Leandro Balthazar da Silva Couto – Agência: 0001, conta corrente
5560416-1, CPF: 105.873.887-90.**

Cabendo salientar que o montante devido é de R\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais).

att.,

Raphael Lopes
Departamento Jurídico

LOPES ADVOGADOS

Rua Cel. Moreira Cesar, 3/103
Zé Garoto - São Gonçalo - RJ
24.440-400
Tel./Fax: 2723-6654

Rua Alcindo Guanabara, 24 - Grupo 1014
Centro - Rio de Janeiro - RJ
20.031-130
Tel.: 99619-3191

e-mail: rlopes.adv@hotmail.com

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Proc: 0398439-14.2013.8.19.0001

DÉBORA MATOS MACHADO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer a expedição do competente mandado de pagamento de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, o que faz conforme segue.

Cumpra a informar que tomou ciência do respeitável despacho de folhas que esclarece a petionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

Ocorre que a Autora cumpriu o determinado realizado o procedimento, porém, o Administrador Judicial se manteve inerte, conforme documento anexo.

- Valor do crédito atualizado até (data): R\$ 4,922,65 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).
-
- Requer por fim, digno-se Vossa Excelência em determinar expedição do competente mandado de pagamento referente a condenação em favor do seu patrono **LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO**, Agência: 0001, conta corrente 5560416-1, CPF: 105.873.887-90, expedindo-se guias de levantamento na modalidade transferência na conta do Banco Original.
-

Nestes termos,
P. deferimento.
Niterói, 08 de outubro de 2022.

LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO
OAB/RJ 180.456



RE: 0398439-14.2013.8.19.0001 - Recuperação Judicial

Raphael Lopes <rlopes.adv@hotmail.com>

Sex, 30/09/2022 08:04

Para: pagamentohermes@cncadv.com.br <pagamentohermes@cncadv.com.br>

Bom dia

Prezados,

Conforme orientado no processo de Recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, segue a abaixo os dados bancários do patrono da **DÉBORA MATOS MACHADO**, brasileira, solteira, autônoma, portador da Carteira de Identidade nº 27385144-4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 158.181.837-85, residente e domiciliada na Rua Lourival Silvestre dos Santos, nº 14, Mirapicu, Nova Iguaçu- RJ- CEP: 26294-468.

Leandro Balthazar da Silva Couto – Agência: 0001, conta corrente 5560416-1, CPF: 105.873.887-90, Banco Original.

Cabendo salientar que o montante devido é de R\$ 4,922,65 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

att.,

Raphael Lopes

Departamento Jurídico

LOPES ADVOGADOS

Rua Cel. Moreira Cesar, 3/103
Zé Garoto - São Gonçalo - RJ
24.440-400
Tel./Fax: 2723-6654

Rua Alcindo Guanabara, 24 - Grupo 1014
Centro - Rio de Janeiro - RJ
20.031-130
Tel.: 99619-3191

e-mail: rlopes.adv@hotmail.com

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

PROCESSO n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

**SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ
MARTINS**, Já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem,
por sua advogada in fine assinada, a presença de V.Exa., em
atendimento ao r. despacho de fls. 36 informar a respeito da
HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO VALOR
RELACIONADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES nos
autos sob o n.º que tramita sob o n.º **0031549-54.2022.8.19.0001** a fim
de que haja a manifestação do AJ conforme despacho a seguir:

“ Defiro a gratuidade de justiça, à vista da
natureza trabalhista que se busca ver retificado.

**Digam às Falidas, Administrador Judicial e
por fim o MP.”**



Para isto requer a juntada das peças em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro 2022.

Dr^a Lucy Oliveira dos Anjos

OAB/RJ 242.632

DR^a. Christiane Santiago Silva

OAB/RJ 139.970



Rua do Carmo - N:07 - 17 andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20011020



Rua Capelão Frei Orlando - s/n
Vila Militar - Deodoro - Rio de Janeiro - RJ CEP 21616-090
Ponto de referência: Entrada da 1ª divisão do exército



(021) 3950-1050 / 3993-3550 (centro)



(021) 2457-4835 / 4831 (vila militar)



AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Distribuição por dependência ao Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Grerj eletrônica: 43439002427-15

SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS, brasileira, portadora da Identidade nº 070.593-CRC, inscrita no CPF 962.909.277-87, residente e domiciliada na Rua Jayme Florêncio, nº 10, casa 89, Taquara, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22.723-290, vem, por sua advogada infra-assinada, e devidamente constituída conforme procuração anexa, com escritório na Rua do Carmo, nº 07, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR RELACIONADO NO
QUADRO GERAL DE CREDORES**

em face da **MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA** representada pelo Administrador Judicial, **CLEVERSON NEVES AVOGADOS E CONSULTORES**, pelas razões que passa a expor:



Rua do Carmo - N:07 - 17 andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20011020



Rua Capelão Frei Orlando - s/n
Vila Militar - Deodoro - Rio de Janeiro - RJ CEP 21616-090
Ponto de referência: Entrada da 1º divisão do exército



(021) 3950-1050 / 3993-3550 (centro)



(021) 2457-4835 / 4831 (vila militar)



Dos fatos

Que a Impugnante apresentou habilitação de crédito trabalhista, nos autos da recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, com valor inicial de R\$104.884,80.

Posteriormente, as Recuperandas indicaram uma incorreção nos cálculos, o que a Impugnante não se opôs, sendo o crédito reduzido para o valor de R\$54.179,09, conforme documentos anexos.

Em seguida foi proferida sentença de extinção da habilitação apresentada pela Autora, tendo em vista, a convalidação da Recuperação judicial em falência.

Em atendimento à determinação judicial, o crédito da Impugnante foi incluído no quadro geral de credores, no valor de R\$16.644,61, conforme lista anexa. Contudo, o valor não corresponde ao valor devido pelas falidas, razão da presente impugnação.

Conforme dito acima e conforme documentação anexa, o valor devido à impugnante soma o montante de R\$54.179,09 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos), e não R\$16.644,61, conforme consta do quadro geral de credores, havendo uma diferença negativa no importe de R\$37.534,48.

Face ao exposto, necessária a retificação do valor do crédito no quadro geral de credores, passando a constar quantia de R\$54.179,09.



Rua do Carmo - N:07 - 17 andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20011020



Rua Capelão Frei Orlando - s/n
Vila Militar - Deodoro - Rio de Janeiro - RJ CEP 21616-090
Ponto de referência: Entrada da 1ª divisão do exército



(021) 3950-1050 / 3993-3550 (centro)



(021) 2457-4835 / 4831 (vila militar)



Do pedido

Face ao exposto, requer a V.Exa;

a) A distribuição da presente impugnação por dependência ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**;

b) A intimação das falidas através do Administrador judicial, na pessoa dos advogados, para se manifestarem sobre a presente impugnação;

c) Que ao final seja acolhida a presente impugnação, a fim de que seja retificado o Quadro Geral de Credores das falidas, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, em relação a SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ, CPF.962.909.277-87, passando a constar o valor de R\$54.179,09.

d) A condenação das falidas nas custas e honorários advocatícios.

Protesta pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito.

Atribui à impugnação o valor de R\$37.534,48 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).





Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022..

Janete Maria Castro Ferreira

OAB/RJ- 126.613
(assinatura eletrônica)



Rua do Carmo - N:07 - 17 andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20011020



Rua Capelão Frei Orlando - s/n
Vila Militar - Deodoro - Rio de Janeiro - RJ CEP 21616-090
Ponto de referência: Entrada da 1º divisão do exército



(021) 3950-1050 / 3993-3550 (centro)



(021) 2457-4835 / 4831 (vila militar)

Fls.

Processo: 0031549-54.2022.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Classificação de Créditos

Requerente: SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS

Requerido: MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Requerido: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 12/08/2022

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça, à vista da natureza trabalhista que se busca ver retificado.

Digam às Falidas, Administrador Judicial e por fim o MP.

Rio de Janeiro, 12/08/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42H2.MB4G.VN22.MBF3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP07 202207356786 11/10/22 12:21:16137019 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

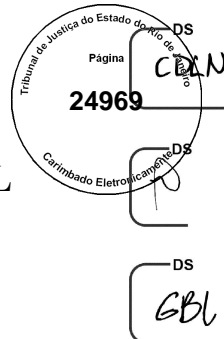
Fase: Juntada

Data da Juntada 11/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



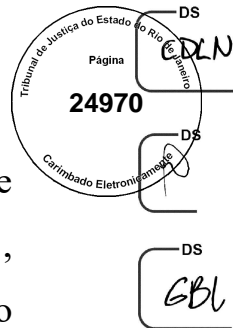


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

OPEA SECURITIZADORA S.A., nova denominação social de RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (“Credora”), por seu advogado, e **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.** (“Massa Falida”), representada pelos Ilmos. Administradores Judiciais Cléverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks, **vêm informar que pactuaram o acordo seguinte, pedindo a sua homologação.**

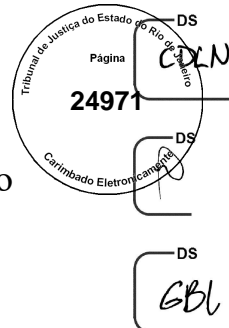
- i. Considerando que, na relação de credores (“Relação de Credores”) apresentada pelos Ilmos. Administradores Judiciais nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (fls. 15.475/15.509, especialmente fl. 15.509), cujo edital foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 9/10/2017 (fls. 15.510/15.559, especialmente fl. 15.559), constou crédito extraconcursal em favor da Credora no valor de **R\$ 13.026.657,06**, que se refere a alugueis não pagos após o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Hermes e inclusive após a decretação da falência do Grupo Hermes;



- ii. Considerando que a impugnação de crédito tempestivamente apresentada pela Credora nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005¹, que pede a majoração do crédito para R\$ 107.397.497,71, ainda não foi julgada;
- iii. Considerando que, no quadro geral de credores provisório (“QGC Provisório”) apresentado pelos Ilmos. Administradores Judiciais nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005 (fls. 21.778/21.888), cujo edital foi publicado no DJE em 23/9/2021 (fls. 21.981/22.015), constou crédito extraconcursal em favor da Credora no valor de **R\$ 5.610.936,87**;
- iv. Considerando que o valor do crédito no QGC Provisório foi alterado, eis que a diminuição do valor de **R\$ 7.415.720,19** se deu por mero equívoco de que seria correspondente ao crédito que foi oferecido pela Credora na aquisição do equipamento da Massa Falida, marca SSI Schaefer, nos termos da proposta apresentada em 21/5/2019 (fls. 18.061/18.064), reiterada na audiência realizada em 11/7/2019 e homologada na mesma data (fls. 18.436/18.437);
- v. Considerando que o crédito então oferecido se funda, na realidade, no “Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças” firmado em 11/8/2014 (fls. 18.485/18.500), que também se refere a aluguéis não pagos após o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Hermes, mas a outro período, e que é objeto de execução de título extrajudicial proposta contra o fiador Gustavo Bach², e não se confunde com outros créditos devidos pela

¹ Proc. nº 0276296-81.2017.8.19.0001.

² Processo nº 0061040-82.2017.8.19.0001, em trâmite junto à 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

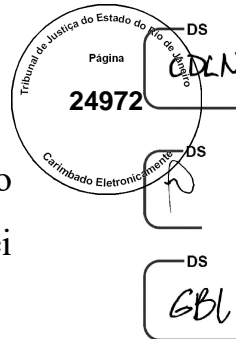


Massa Falida à Credora, em especial com aquele listado na Relação de Credores;

- vi. Considerando que, em 30/8/2021 (fls. 21.778/21.888), os Ilmos. Administradores Judiciais propuseram o pagamento em rateio dos credores extraconcursais e dos credores trabalhistas (“Rateio Proposto”), que foi deferido nos termos da decisão proferida em 13/12/2021 (fls. 22.980/22.982) e está em curso, tendo a Credora recebido o valor de **R\$ 5.610.936,87** em 4/5/2022 (fl. 23.750);
- vii. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela Credora contra a decisão que homologou o QGC Provisório e deferiu o Rateio Proposto³ ainda não foi julgado;
- viii. Considerando que o saldo da conta judicial da Massa Falida junto ao Banco do Brasil e à disposição deste MM. Juízo Falimentar é de aproximadamente **R\$ 7.568.657,00**, conforme informação prestada pelos Ilmos. Administradores Judiciais;
- ix. Considerando que há a expectativa de arrecadação de mais ativos e, conseqüentemente, de depósito de mais valores na conta judicial da Massa Falida, inclusive, mas não se limitando, a eventuais valores decorrentes de ação judicial referente à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS⁴;

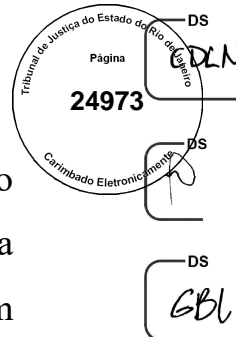
³ Processo nº 0007758-59.2022.8.19.0000, em trâmite junto à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

⁴ Processo nº 0005786-56.2000.4.02.5101, em trâmite junto à 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.



- x. Considerando que o pagamento dos credores deve ser realizado conforme ordem de pagamento prevista no art. 149 da Lei 11.101/2005;
- xi. Considerando que os métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados no âmbito dos processos judiciais, conforme disposto nos arts. 3º, §3º, e 334 do Código de Processo Civil;
- xii. Considerando as recentes alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, que inseriu o art. 20-A na Lei 11.101/2005, dispondo que *a conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial*;
- xiii. Considerando a necessária observância dos princípios da celeridade e da economia processual no processo falimentar, na forma disposta no art. 75, §1º, da Lei 11.101/2005; e
- xiv. Considerando que o presente ajuste corrigirá o erro material e porá fim à discussão sobre a alteração do valor listado em favor da Credora no QGC Provisório, equivocadamente reduzido de **R\$ 13.026.657,06** para **R\$ 5.610.936,87**, na forma exposta nos *Considerandos (i), (iii), (iv) e (v)* acima, concretizando, assim, os princípios supramencionados, sem prejuízo do prosseguimento da impugnação de crédito mencionada no *Considerando (ii)* acima.

Nesse contexto, as partes se compuseram e chegaram ao seguinte acordo:




1. O crédito extraconcursal em favor da Credora deveria ter constado no QGC Provisório pelo valor de **R\$ 13.026.657,06**, mesmo valor da Relação de Credores, do qual a Credora ainda tem a receber, com prioridade, o valor de **R\$ 7.415.720,19**, dada a natureza extraconcursal de tal crédito;
2. A Credora, por mera liberalidade, concorda em não receber desde logo a integralidade de seu crédito, o que faz para viabilizar o pagamento dos credores trabalhistas constantes do Rateio Proposto;
3. De forma a prestigiar os credores trabalhistas constantes do QGC Provisório (especificamente fls. 21.786/21.826 e 21.827/21.853), a Massa Falida pagará à Credora **3.1.** o valor de **R\$ 1.500.000,00**, com a expedição de mandado de pagamento em favor da Credora após a homologação deste acordo pelo MM. Juízo Falimentar, e **3.2.** o restante, no valor de **R\$ 5.915.720,19**, em tantas parcelas quantas sejam necessárias, tão logo se verifique a existência de recursos na conta judicial da Massa Falida para a realização de novos rateios;
4. Com a homologação deste acordo, o agravo de instrumento mencionado no *Considerando (vii)* perderá o seu objeto e deverá ser extinto; e
5. Poderá haver inclusão de novo(s) crédito(s) em favor da Credora no quadro geral de credores em razão do julgamento da impugnação de crédito mencionada no *Considerando (ii)*, hipótese em que, se forem de natureza extraconcursal, deverão ter o mesmo tratamento previsto neste acordo.

Diante de todo o exposto, após a intimação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, na pessoa do Exmo. Promotor de Justiça Anco Márcio Valle, **requerem seja homologado o acordo.**

Termos em que, respeitosamente,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Pela Credora:

DocuSigned by:

8A3B7BAA35D747D...

Márcio Souza Guimarães
OAB/RJ 93.386

Pela Massa Falida:

DocuSigned by:
Cleverson de Lima Neves
9A290729093A484...

Cleverson de Lima Neves
OAB/RJ 69.085

DocuSigned by:
Gustavo Banho Licks
93FAE7F1CBBA423...

Gustavo Banho Licks
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id. 24565, conforme segue:

1. Item 4 – Id. 24340 – Ouro Fino Industria e Comércio LTDA

Trata-se de petição do credor Ouro Fino Industria e Comércio LTDA informando seus dados bancários para pagamento.

Verifica-se que o crédito do credor é classificado como quirografário. Entretanto, atualmente, os pagamentos realizados estão sendo direcionados aos créditos extraconcursais e aos trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos.

Dessa forma, em que pese a anotação dos dados bancários informados, o credor deve aguardar a ordem de pagamento dos arts. 84 e 83 da Lei nº 11.101/2005.

2. Item 5 – id. 24346 – Ofício Vara Única da Comarca de Verdejante/PE

Trata-se de ofício do Juízo da Vara Única da Comarca de Verdejante solicitando informações sobre a fase do processo e da existência de determinação judicial para suspender todas as ações e execuções ajuizadas em face da empresa devedora.

A Administração Judicial manifesta sua ciência, bem como informa que peticionará ao Juízo Oficiante prestando as pertinentes informações.

3. Item 8 – id. 24386 – G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI

Trata-se de petição da G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI objetivando a expedição de Carta de Arrematação e reiterar ofício à Prefeitura do Rio de Janeiro para que dê baixa na cobrança de IPTUs dos exercícios anteriores à arrematação e para que seja gerado ITBI vinculado ao valor da arrematação.

Em que pese a juntada do comprovante de pagamento, a Administração Judicial entrou em contato com o representante do Arrematante para obter o número dos identificadores de depósito para certificar o pagamento no site do Banco do Brasil.

Cabe ressaltar que o Banco do Brasil não fornece os extratos das contas judiciais vinculadas a este processo falimentar desde o mês de abril, impossibilitando verificar a entrada dos valores pagos pelo Requerente.

Dessa forma, a Administração Judicial certificou o pagamento dos valores referentes à arrematação, manifestando-se pelo deferimento dos pedidos a fim de que seja expedida a Carta de Arrematação e reiterado o ofício à Prefeitura do Rio de Janeiro.

4. Item 9 – ids. 24392; 24405; 24411; 24476; e 24559 – Sonia Borba de Araújo Santana; Hilda Cristina Peçanha, Maria Amelia Carneiro Campos, MAPFRE Seguros Gerais S/A e Gleice Alves Mariete

a) Id. 24392 – Sonia Borba de Araújo

Trata-se de petição da credora Sonia Borba de Araújo Santana requerendo a habilitação de seu crédito. Entretanto, verificou-se que seu crédito já se encontra inscrito na relação de credores, na classe de créditos quirografários.

Entretanto, atualmente, os pagamentos realizados estão sendo direcionados aos créditos extraconcursais e aos trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos.

Dessa forma, em que pese a anotação dos dados bancários informados, o credor deve aguardar a ordem de pagamento dos arts. 84 e 83 da Lei nº 11.101/2005.

b) Id. 24405 – Hilda Cristina Peçanha

Trata-se de petição da credora Hilda Cristina Peçanha requerendo a expedição de mandado de pagamento referente ao seu crédito.

Analisada a documentação, verifica-se que a sentença determinando a habilitação do crédito data de 29 de abril de 2022, ou seja, após a apresentação das premissas de rateio e o deferimento do mesmo pelo Juízo. Ademais, não há qualquer pedido de reserva de crédito.

Dessa forma, em que pese a anotação das informações bancárias, faz-se necessário a credora aguardar o encerramento dos pagamentos em andamento e o próximo rateio.

c) Id. 24411 – Maria Amelia Carneiro Campos

Trata-se de petição da credora Maria Amelia Carneiro Campos informando seus dados bancários para pagamento.

Verifica-se que o crédito da credora é classificado como quirografário. Entretanto, atualmente, os pagamentos realizados estão sendo direcionados aos créditos extraconcursais e aos trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos.

Dessa forma, em que pese a anotação dos dados bancários informados, a credora deve aguardar a ordem de pagamento dos arts. 84 e 83 da Lei nº 11.101/2005.

d) Id. 24476 – MAPFRE Seguros Gerais S/A

Trata-se de petição do credor MAPFRE Seguros Gerais S/A informando seus dados bancários.

Verifica-se que o crédito do credor é classificado como quirografário. Entretanto, atualmente, os pagamentos realizados estão sendo direcionados aos créditos extraconcursais e aos trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos.

Dessa forma, em que pese a anotação dos dados bancários informados, o credor deve aguardar a ordem de pagamento dos arts. 84 e 83 da Lei nº 11.101/2005.

e) Id. 24559 – Gleice Alves Mariete

Trata-se de petição da credora Gleice Alves Mariete informando seus dados bancários e requerendo expedição de mandado de pagamento.

Verifica-se que o crédito da credora é classificado como quirografário. Entretanto, atualmente, os pagamentos realizados estão sendo direcionados aos créditos extraconcursais e aos trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos.

Dessa forma, em que pese a anotação dos dados bancários informados, a credora deve aguardar a ordem de pagamento dos arts. 84 e 83 da Lei nº 11.101/2005.

5. Item 12 – id. 24447 – Ofício Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO

Trata-se de ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO requerendo a penhora no rosto dos autos, que foi recebida por esta Juízo como reserva de crédito.

Analisada a documentação, em especial a memória de cálculos de id. 24451, verifica-se que o valor está de acordo com a previsão do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, informa que efetuou a reserva do crédito da Fazenda Pública do Estado de Tocantins no valor de R\$ 17.089,05 (dezesete mil, oitenta e nove reais e cinco centavos).

6. Item 14 – id. 24483 – Administração Judicial

Trata-se de petição da Administração Judicial na qual requereu que sejam instaurados de incidentes para cada Ente Federativo objetivando a classificação dos créditos tributários, nos termos do art. 7º - A da Lei nº 11.101/2005, determinando o Juízo que o AJ apresente a relação de Entes.

A atividade desempenhada pelo Grupo Hermes, em que pese a sua sede e seu Centro de Distribuição serem localizados no Rio de Janeiro, abrangia grande parte do Brasil, o que é demonstrado pela grande quantidade de ofícios recebidos neste processo falimentar de diversos Entes Federativos e Juízos Fiscais.

Dessa forma, neste primeiro momento, observando também a ordem do art. 187, parágrafo único, do CTN, a Administração Judicial requer, nos termos do art. 7º - A da Lei nº 11.101/2005, que sejam instaurados incidentes em face da União e do Estado do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, bem como dos Municípios do Rio de Janeiro, Maringá/PR, Palmas/TO e Belém/PA.

Por outro lado, reserva-se a requerer posteriormente a abertura de novos incidentes para outros Entes Federativos.

7. Item 15 – id. 24491 – 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR

Trata-se de ofício da Fazenda Pública do Município de Maringá apresentando planilha de cálculo nos termos requerido pela Administração Judicial.

Analisada a memória de cálculo de id. 24495, verifica-se que o crédito atualizado até a data da decretação da falência é de R\$ 7.356,70, devendo este valor ser inscrito no quadro-geral de credores, na classe III.

O valor de R\$ 199,96, referente à multa de 4%, deve ser inscrito na classe VII. Já os juros pós falimentares, da memória de cálculo de id. 24493/24494, no valor de R\$ 1.882,99, deve ser inscrito na classe IX, nos termos do art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

8. Item 16 – id. 24498 – 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Trata-se de ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva do crédito da Fazenda Nacional.

Diante da determinação deste Juízo, a Administração Judicial aguarda a resposta do ofício pelo Juízo da Execução Fiscal para apresentar sua análise.

9. Item 17 – id. 24561 – Sub de Caxias Lanchonete LTDA

Trata-se de petição do credor Sub de Caxias Lanchonete LTDA informando seus dados bancários.

Verifica-se que o crédito do credor é classificado como quirografário. Entretanto, atualmente, os pagamentos realizados estão sendo direcionados aos créditos extraconcursais e aos trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos.

Dessa forma, em que pese a anotação dos dados bancários informados, o credor deve aguardar a ordem de pagamento dos arts. 84 e 83 da Lei nº 11.101/2005.

10. Item 18 – Ativos da Massa Falida

Trata-se de determinação do Juízo para que o AJ informe nos autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se for o caso, o que entende cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

A Administração Judicial informa que ainda restam bens da Massa Falida a serem liquidados. Por isso, apresenta a planilha anexa para que se dê seguimento a sua alienação.

11. Unificação das Conta Judiciais

A Administração Judicial foi informada pelo cartório deste Juízo a existência de diversas contas judiciais vinculadas a este processo de falência.

Dessa forma, objetivando o melhor controle, requer que seja emitido ofício ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao processo sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

12. Conclusão:

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) Requer, nos termos do art. 7º - A da Lei nº 11.101/2005, que sejam instaurados incidentes em face da União e do Estado do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, bem como dos Municípios do Rio de Janeiro, Maringá/PR, Palmas/TO e Belém/PA.; e

- b) Requer que seja emitido ofício ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao processo sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS**
Administrador Judicial Administrador Judicial

Sobras de ativo da massa falida 11/09/2021.



Caixa numero	Quantidade	produto	Preço unitário estimado
1	4	Monitores S/Pé LG W134C	219,00
2	1	Mac 20"2007	2.399,00
3	1	Mac 20"2007	2.399,00
4	1	Mac 20"2007	2.399,00
5	1	Pc auto atendimento Itau-tec Prizes	4.236,00
6	1	I Mac 20"2007/Mouse/Teclado	2.399,00
7	1	Cofre de ferro 150m y 60	1.400,00
8	1	Mac 20 "2007/Mouse/Teclado	2.399,00
9	7	Notbook Itau-tec faltando peça	0
10	1	CPU/Teclado/Mouse	608,00
11	1	CPU Mega home/Teclado/Mouse	608,00
12	3	Notebook Itau-tec com defeito	0
13	1	Hardware HRMD02_NEW_Power Edge R900 Marca Dell	4.395,00
14	1	CPU/Teclado/Mouse Ita-tec Mod.4254	608,00
15	1	CPU/Teclado/Mouse Itau-tec Mod.4254	608,00
16	1	CPU/Teclado/Mouse Itau-tec Mod.4254	608,00
17	1	CPU/Teclado/Mouse Itau-tec Mod.4254	608,00
18	1	CPU Mega Home modelo1038/ Teclado/Mouse	608,00
19	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
20	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
21	1	Itau-tec 4253 Completo	899,00
22	1	PC Completo Mega Ware	799,00
23	1	CPU Itau-tec4253/Teclado/Mouse	608,00
24	1	CPU Itau-tec4253/Teclado/Mouse	608,00
25	1	CPU Itau-tec4254/Teclado/Mouse	608,00
26	1	Pc Completo Mega Ware	799,00
27	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
28	1	CPU Itau-tec 1350/Teclado/Mouse	608,00
29	1	Pc completo Mega Home	799,00
30	1	CPU Mega Home/Teclado/Mouse	608,00
31	1	CPU Mega Home/Teclado/Mouse	608,00
32	1	CPU Itau-tec4253/Teclado/Mouse	608,00
33	1	CPU Itau-tec4253/Teclado/Mouse	608,00
34	1	CPUCompleto Itau-tec 4254	899,00
35	1	CPU Completo Itau-tec 4254	899,00
36	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
37	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
38	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
39	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
40	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00

TJRJ CAP EMP07 202207491473 17/10/22 15:00:46136257 PROGER-VIRTUAL

Sobras de ativo da massa falida 11/09/2021.



41	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
42	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
43	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
44	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
45	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
46	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
47	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
48	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
49	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
50	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
51	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
52	1	Mega Home MUPD Completo	799,00
53	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
54	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
55	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
56	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
57	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
58	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
59	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
60	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
61	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
62	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
63	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
64	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
65	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
66	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
67	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
68	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
69	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
70	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse Completo	899,00
71	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
72	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
73	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
74	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
75	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
76	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
77	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
78	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
79	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
80	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
81	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
82	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00

Sobras de ativo da massa falida 11/09/2021.

83	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
84	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
85	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
86	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
87	1	CPU Mega Home MUOD/Teclado/Mouse	608,00
88	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
89	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
90	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
91	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
92	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
93	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
94	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
95	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
96	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
97	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
98	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
99	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
100	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
101	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
102	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
103	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
104	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
105	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
106	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
107	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
108	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
109	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
110	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
111	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
112	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
113	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
114	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
115	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
116	1	FURUKAWA Modelo Básico-DIO A270 Modelo 3799	550,00
117	1	FURUKAWA Modelo Básico-DIOA270 Modelo 3799	550,00
118	1	FURUKAWA Modelo Básico-DIOA270 Modelo 3799	550,00
119	1	FURUKAWA Modelo Básico-DIOA270 Modelo 3799	550,00
120	1	FURUKAWA Modelo Básico-DIOA270 Modelo 3799	550,00
121	1	FURUKAWA Modelo Básico-DIOA270 Modelo 3799	550,00
122	1	Impressora OKI Microline 421	499,00
123	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
124	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00

Sobras de ativo da massa falida 11/09/2021.

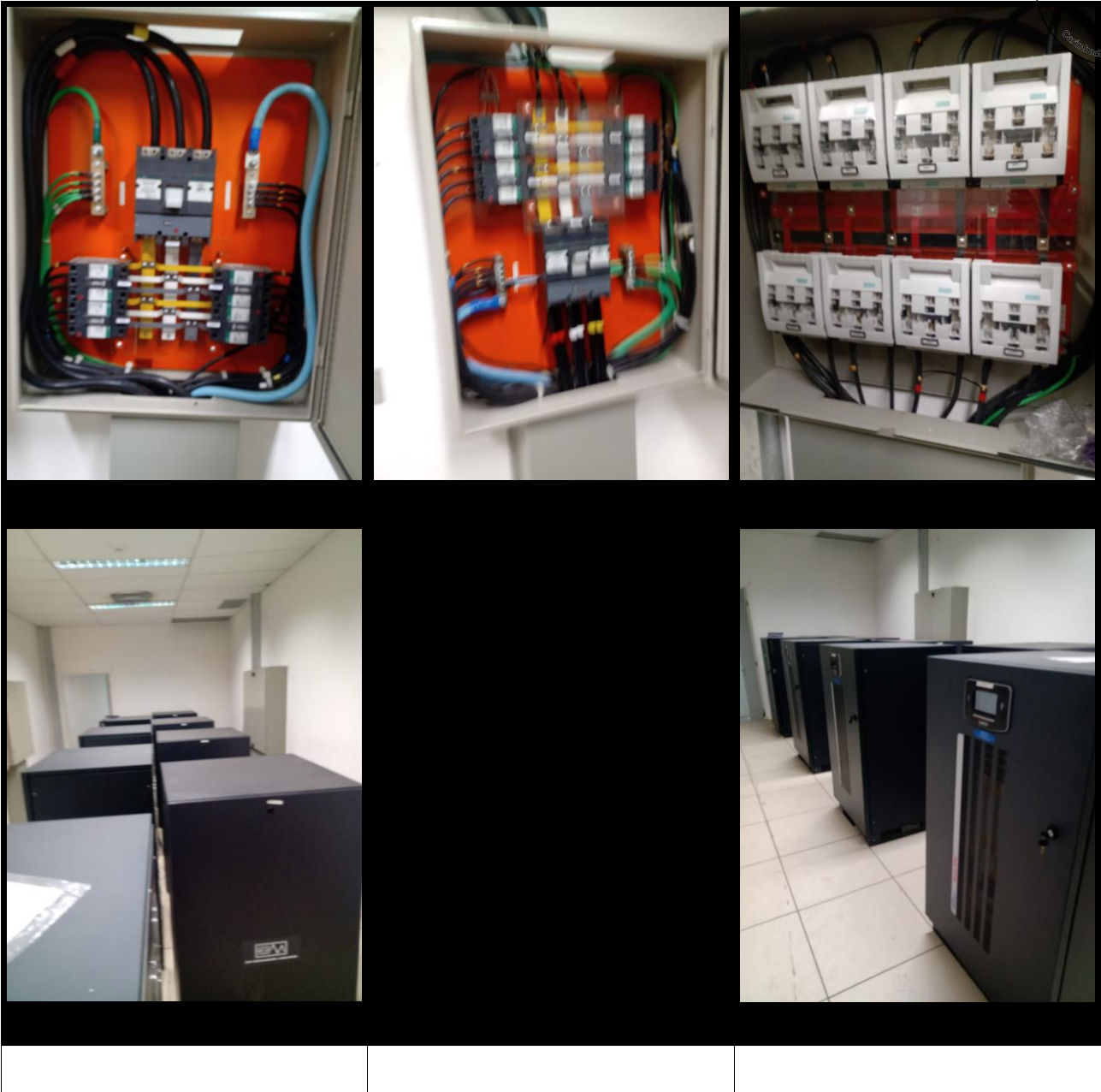


125	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
126	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
127	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
128	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
129	1	Mini Rek 1,60/600cm sem ventilação	934,00
130	1	Mini Rek 1,60/600cm sem ventilação	934,00
131	1	Mini Rek 1,60/600cm sem ventilação	934,00
132	1	Mini Rek 1,60/600cm sem ventilação	934,00
133	1	Mini Rek 1,60/600cm sem ventilação	934,00
134	1	Ricoh Infoprint 6500 Modelo=volume 134	13.205,23
135	1	Servidor Marca Dell Power Edge T110	2.450,00
136	1	Servidor Marca Dell Power Edge T110	2.450,00
137	5	DVD Mult Record	209,00
138	1	Auto Viw Comander	
139	1	FURUKAWA Modulo Básico-DIO1270 Modelo 3799	550,00
140	1	CPU Mega Home/Teclado/Mouse	608,00
141	1	CPU Itau-tec 4254/Teclado/Mouse	608,00
142	1	Hardware Power Edge R900 (Volume) DEL/Servidor	4.395,00
143	1	Power Vault TL2000 DEL/(Volume) DEL/Servidor	4.500,00
144	1	CPU Itau-tec 4253/Teclado/Mouse	608,00
145	1	Dell Power Edge 1300 Servidor	20.000,00
146	1	Servidor Google st2rdycf1 TM	2.499,00
147	1	Servidor Google Hermes RJ 200	2.499,00
148	1	Servidor Google Hermes RJ 200	2.499,00
149	1	Servidor sem titulo gateway pg 01	
150	6	Rek Caçula/OBS: Está de lacre azul	
151	1	Caixa Material Caçula	
152	1	Caixa material Caçula	
153	1	HP BLADE System C7000	
154	5	Rek Completo Ti Hermes	
155	1	Rek Completo com vários Servidores Power 11 2600 Dell	
155	2	HP intel GRITY RX 2650	2.499,00
155	2	HP Stronge Works Bay 14	5.999,00
155	1	Gabinete com 12Hd de 300 GB	1.599,00
155	2	Servidore System T5 da IBM	750,00
155	1	gabinete com IBM com 6 HD 2GB	1,499,00
156	1	Gabinete Power Vault 220/5 Dell	1.499,00
157	1	Servidor Dell Power Edge 1400	750,00
158	1	Power Edge R 610	12.000,00
159	1	Power Vault TL 2000	2.750,00
160	1	Power Edge R 310	4.100,00

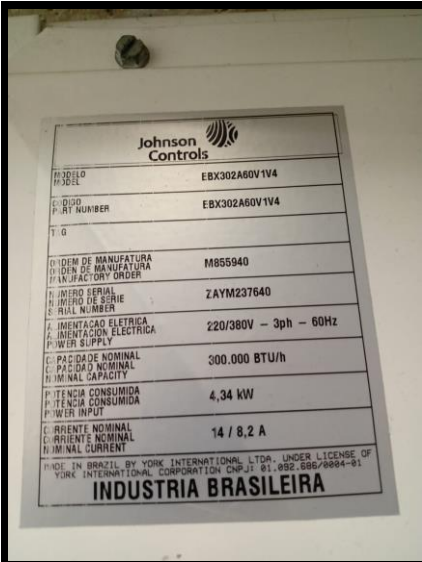
Sobras de ativo da massa falida 11/09/2021.

161	1	Copeled Dell 300 GB/OBS: Sem os discos	3.060,00
162	2	Controladora Dell Ervice Tang 5 RHSS1	27.200,00
163	1	Power Edge T100 Dell	3.800,00
164	2	Power IBM 720	19.999,00
165	1	Estojo IBM 300 GB DS 3512	7.799,00
166	1	Controle Wark LYAX	
167	1	Extensão 24A	
168	180	Computadores com Defeito	0,00
169	4	No_Break Modelo Master Mps - 60 60.00 KVA 220/380 v	35.000,00





170	2	Ar condicionado central 300.000 BTUs 220v/380 Obs os mesmos encontra se instalados ! PREÇO 35.000,00 CADA = 70.000,00
-----	---	---



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a) 1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005.

Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a) 1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005.

Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 17/10/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA

Habilitante: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIZ FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA
Habilitante: KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexitem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a)1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petítório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via

inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Diante da manifestação favorável do administrador judicial (fls.24.976/24.801/24.983, item 3), em cumprimento à determinação de fl.24.902, item 6, o Ministério Público opina pela expedição de Carta de Arrematação em favor da requerente G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP07 202200100121170848 17/10/22 22:27:1107981 PROTELET

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 24569/24571 (Petição de Opea Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.): Ao AJ.

2) Fls. 24573 e 24575 (Petição de Companhia Dorel Brasil Produtos Infantis), Fls. 24775 (Petição de Tex Courier Ltda): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

3) Fls. 24577/24579 (Petição da Hermes e Merkur): Ao AJ.

4) Fls. 24589/24590 e 24598/24599 (Petição de Karina de Souza Macedo): Ao AJ.

5) Fls. 24630 (certidão cartorária):

a) 1º item: Ao cartório para certificar se o MP já se manifestou sobre os embargos de declaração de fls. 23099/23101. Em caso negativo, intime-se.

b) 2º item: Ciente. Nada a prover, pois.

6) Fls. 24649 (Manifestação do MP): Aguarde-se o cumprimento do item 8 do despacho de fls. 24564/2467.

7) Fls. 24655/24656 (Petição de Adelcio Carlos Miola) e Fls. 24745 (Petição de Jaisson Rodrigues dos Santos): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

8) Fls. 24738 (Petição de Laurentino Ferreira dos Santos Junior): Ao cartório para certificar quanto ao alegado.

9) Fls. 24741/24742 (Ofício da Vara Cível do Paranoá/DF); Fls. 24743 (Ofício do Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand - PR) e Fls. 24763/24764 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS): Oficie-se em resposta, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005.

Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10) Fls. 24761 (Ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

11) Fls. 24766/24767 e 24878/24879 (Petição Elaine Cristina Lucas da Silva) e Fls. 24858/24859 (Petição de Débora Matos Machado): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.

12) Fls. 24781/24789 (Ofício da 1º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para esclarecer se já houve reserva dos créditos indicados.

13) Fls. 24791/2792 (Petição da OPEA Securitizadora S.A. e RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A):

Informa a peticionante que ainda persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração apresentados às fls. 23377/23380.

Assim, passo à respectiva análise.

Melhor compulsando os autos, verifico que os embargos opostos às fls. 23377/23380 não merecem ser recebidos.

Isso porque o provimento atacado não tem conteúdo decisório, consistindo de despacho de mero expediente, não atacável, pois, por meio de recurso, nos termos do art. 1.001, do CPC.

Dessa forma, DEIXO de analisar a peça impugnativa como recurso de embargos de

declaração, RECEBENDO a manifestação de fls. 23377/23380, contudo, como mera petição.

Esclareço que a informação constante dos itens "3" e "19" da decisão de fls. 23.138, apesar de incompleta, já que fez menção apenas ao pagamento dos credores trabalhistas, não acarretou qualquer prejuízo aos ora peticionantes ou a qualquer outro credor extraconcursal, considerando que os créditos não concursais foram pagos com a devida precedência, consoante certidão cartorária de fls. 24337-24338, "item 14".

NADA A PROVER, pois.

14) Fls. 24795 (Ofício da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Sem prejuízo, ao AJ para prestar as informações solicitadas diretamente no juízo oficiante.

15) Fls. 24813/24814 (Petição do Município do Rio de Janeiro): Ao AJ. Após, ao MP.

16) Fls. 24819/24821 (Petição de Claudia Bach): Consideradas as peculiaridades narradas, pertinentes a aeroportos europeus, inclusive o de Paris, do qual a peticionante partirá em regresso ao Brasil, consoante fls. 2442 e ofícios de fls. 24624-24625, tenho por atendido o comando de fls. 24564-24567, item "11", entendendo, portanto, justificado o atraso no seu retorno, respeitada a data limite informada, 14/10/2022.

Desnecessária, contudo, é a expedição de novos ofícios, considerando que sua finalidade é a de possibilitar a livre saída do país de administrador de falido, na data informada, inexistindo, contudo, qualquer óbice para o seu regresso, ainda que em data posterior.

I-se.

17) Ao cartório para cumprir integralmente a decisão de fls. 24564/24567, intimando as partes. CERTIFIQUE-SE.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo nº.: 0398439-14.2013.8.19.0001

BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, já devidamente qualificada cuja habilitação de crédito trabalhista foi realizada no processo falimentar da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, vem, perante V. Exa., requerer o que se segue:

A Requerente é credora da empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, em falência, na importância de **R\$ 14.781,90 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, nos termos da sentença de habilitação de crédito proferida nos autos do processo nº.: 0158684-88.2018.8.19.0001.

Todavia, embora tenha informado os dados bancários para crédito trabalhista, o alvará eletrônico de pagamento 2505350 de fls. 23875 foi expedido com erro material, impedindo a efetivação do pagamento do crédito na conta corrente indicada.

Esclarece a Requerente que informou a conta corrente da patrona para depósito do crédito, qual seja:

Titular: **Santopietro Sociedade de Advogados, CNPJ: 18.353.063/0001-97**

Banco Bradesco, Agência 2766-9

Conta corrente nº 32818-9.

Todavia, o aludido mandado de pagamento foi expedido com agência e conta corretos, indicando, contudo, o nome da credora como beneficiária e o seu CPF como sendo o titular da conta.

Por conseguinte, apresentamos petição (fl. 24.117) narrando o descrito acima e requerendo expedição do alvará de forma correta.

Em resposta à manifestação foi prolatada a decisão de fl. 24.239, a qual determinou que o cartório certificasse quanto ao alegado, motivo pelo qual restou expedido ato ordinatório de fl. 24.335, certificando o erro material denunciado, informando, contudo, que ao realizar pesquisa no site do Banco do Brasil, constava informação de resgate.

Inconformada com a informação recebida, tendo em vista que a credora e sua patrona não haviam recebido o valor enviado em suas respectivas contas, apresentou petição de fl. 24.402, requerendo expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim que este esclareça em qual conta bancária o alvará nº.: 2505350 (fl. 23875) foi pago, devendo ser juntado aos autos o efetivo comprovante.

A resposta do referido ofício pelo Banco do Brasil (fls. fl 24.951 e ss.) informou que o crédito da Requerente foi resgatado por meio da agência 2234 ESC SETOR PUBLICO RJ, localizada na Praça Quinze de Novembro, nº 20 – 13º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-010.

Considerando que a Requerente, credora do referido crédito, bem com seus patronos não realizaram qualquer resgate, diligenciaram pessoalmente na referida agência em prol de descobrir o ocorrido.

Ocorre que, conforme extrato anexado, o Banco do Brasil informou que o crédito da Requerente foi devolvido ao MM. Juízo, por meio de TED, no dia 09/06/2022.

```

DJOMR033      SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil      18/10/2022
F3034577      Depósitos Judiciais Ouro                                12:21:56
----- Protocolo de Resgate -----
Liberado por   : 116.780.727-88      Data/Hora      : 08.06.2022 19:51:24
Nr. Ordem Judicial : 2505350      Finalizado por: DJOSW023
Protocolo DJO   : 00000000059408584
Observação protocolo: 003-TED DEVOLVIDA EM 09.06.2022
Ag. resp. mandado : 2234      Situação      : RESGATADO/PAGO
Beneficiário   : BRUNNA LAURA DE SOUZ Data do Alvará: 06.06.2022
Tipo Pessoa    : Física      CPF/CNPJ     : 136.650.087-35
Finalidade:    : Transf. entre Bancos
Capital resgatado : 14.168,73 | S Cta Judicial Parc. Dt. Dep. |
Juros projetado  : 550,60 | - - - - - |
Corr. monetária  : 66,57 | 700122569539 5 07.10.2021 |
Valor bruto      : 14.785,90 | 700122569539 6 07.10.2021 |
Tarifa de serviço : 0,00 | 700122569539 7 07.10.2021 |
Imposto de renda : 0,00 | 700122569539 8 07.10.2021 |
Valor líquido    : 14.785,90 | 700122569539 9 07.10.2021 |
Just. Isenção IR : | F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág. |
-----
F2 Justf F3 Sai F9 Dados Pag      F11 Solicitação      F12 Participantes

```

Pelo exposto, torna-se mais do que comprovado que o valor foi retornado ao cartório, motivo pelo qual requer a credora a expedição de novo mandado de pagamento, devendo constar os dados bancários abaixo indicados:

Titular: Santopietro Sociedade de Advogados

CNPJ: 18.353.063/0001-97

Banco Bradesco

Agência 2766-9

Conta Corrente nº 32818-9.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2022.

Flavia Cardoso Santopietro
OAB RJ 128.118

DJOMR033
F3034577

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Depósitos Judiciais Ouro

18/10/2022
12:21:5



----- Protocolo de Resgate -----

Liberado por : 116.780.727-88 Data/Hora : 08.06.2022 19:51:24
Nr. Ordem Judicial : 2505350 Finalizado por: DJOSW023

Protocolo DJO : 00000000059408584

Observação protoco.: 003-TED DEVOLVIDA EM 09.06.2022

Ag. resp. mandado : 2234 Situação : RESGATADO/PAGO

Beneficiário : BRUNNA LAURA DE SOUZ Data do Alvará: 06.06.2022

Tipo Pessoa : Física CPF/CNPJ : 136.650.087-35

Finalidade: : Transf. entre Bancos

Capital resgatado : 14.168,73 | S Cta Judicial Parc. Dt. Dep. |

Juros projetado : 550,60 | - - - - - |

Corr. monetária : 66,57 | - 700122569539 5 07.10.2021 |

----- | - 700122569539 6 07.10.2021 |

Valor bruto : 14.785,90 | - 700122569539 7 07.10.2021 |

Tarifa de serviço : 0,00 | - 700122569539 8 07.10.2021 |

Imposto de renda : 0,00 | - 700122569539 9 07.10.2021 |

----- | F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág. |

Valor líquido : 14.785,90 +-----+

Just. Isenção IR :

F2 Justf F3 Sai F9 Dados Pag

F11 Solicitação

F12 Participantes

TJRJ CAP EMP07 202207624592 20/10/22 18:59:14139833 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

RODRIGO ALVES ODORICO, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 22.02.1994, sob RG nº 34.637.821-9, inscrito no CPF nº 158.034.937-40, regularmente inscrito no quadro da OAB-RJ sob nº 233.055, com endereço profissional em Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico: advrodrigo.alves@outlook.com, vem respeitosamente advogando em causa própria, requer **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na recuperação judicial da **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES S/A (MERKUR)**, pessoa jurídica de direito privado, o que faz jus ao seguinte:

O Requerente faz parte da listagem de credores a receber a importância de R\$: 4.500,58.

No mais, consultando os autos, verifica-se que está ocorrendo o pagamento dos créditos.

Desta forma, vem informar os dados bancários corretos para que seja expedido o mandado de pagamento, visto que na lista de créditos os dados bancários estão incorretos.

**BANCO ITÁU – CONTA CORRENTE
NOME: RODRIGO ALVES ODORICO
CPF: 158.034.937-40
AGÊNCIA: 7641
CONTA CORRENTE: 01942-2**

Termos em que,
Pede o deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

**RODRIGO ALVES ODORICO
OAB-RJ 233.055**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15048944

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Rodolfo Alves Cabral





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RODRIGO ALVES ODORICO

FILIAÇÃO

JOSE EDILSON ODORICO
LUCIENE ALVES ODORICO

NATALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

RG

346378219 - DETRAN-RJ

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1994

CPF

158.034.937-40

VIA

EXPEDIDO EM

01

01/10/2020

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

233055

6

RESUMO DA FATURA ATUAL

VALORES EM R\$

Fatura anterior	498,51
Pagamentos recebidos	♥ 698,51
Total de compras, 30 AGO a 29 SET	1.690,12

Total a pagar **R\$ 1.490,12**

Pagamento mínimo para não ficar em atraso **R\$ 53,51**

Composição do pagamento mínimo: 15% do valor total das compras em aberto da sua fatura atual + 15% do valor total das compras em aberto do mes anterior + 100% de outros lançamentos (juros e mora, multa, IOF, saques e parcelamentos de fatura).

O Nubank declara, nos termos da Lei 12.007/2009, que os débitos referentes ao cartão de crédito no ano de 2021 foram devidamente quitados. Esta declaração substitui os comprovantes dos pagamentos dos anos anteriores, assim como, aqueles pagamentos realizados até a data de vencimento da fatura de dezembro/2021.

PRÓXIMAS FATURAS

Fechamento da próxima fatura	30 OUT 2022
Saldo em aberto da próxima fatura	R\$ 549,13
Saldo em aberto total	R\$ 1.185,16

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ 18.236.120/0001-58
Rua Capote Valente, 39 - Pinheiros
São Paulo/SP - 05409-000

SAC 0800 591 2117
Ouvidoria 0800 887 0463

Encargos e Custo Efetivo Total (CET) válidos para o próximo período













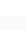
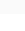

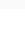





Saque Nacional: juros de 9,75% a.m + IOF de 0,38% + IOF diário até o vencimento de 0,0082% e CET máximo do empréstimo de 289,42% a.a

Saque Internacional: juros de 9,75% a.m + IOF de 0,38% + IOF diário até o vencimento de 0,0082% + IOF de câmbio de 6,38% e CET máximo do empréstimo de 289,42% a.a

Juros de rotativo: 15,3% am **CET:** 455,4% aa
Juros de parcelamento: consulte o app na contratação
Juros e mora em caso de atraso: 16,3% am + 2% multa **CET:** 517,67% aa

TRANSAÇÕES DE 30 AGO A 29 SET

VALORES EM R\$

30 AGO		Drogaria Nova Valqueir - 2/2	32,77
30 AGO		Anuidade*Oabrj - 9/12	88,46
30 AGO		Casas Bahia - 5/10	102,78
30 AGO		Magalu *Magazineluiza - 9/10	309,90
30 AGO		Pbkids Brinquedos - 3/5	47,99
30 AGO		Pag*Tonhaoparabrisase - 3/3	93,33
30 AGO		Cea Ban 273 Ecpc - 2/2	39,99
02 SET		Bar e Panificadora Ar	12,00
03 SET		Pp *Ingressos	144,00
04 SET		Loire Bistro Cafe	213,69
05 SET		Pagamento em 05 SET	498,51
05 SET		Auto Posto Ararajuba	100,00
07 SET		Www*Assinet	6,90
11 SET		Auto Posto Inaja	100,00
18 SET		Aliansce Estacionamento	12,00
18 SET		Filial Bk Shopping Ban	3,00
20 SET		Pagamento em 20 SET	200,00
21 SET		Supermercado Guanabara	220,09
21 SET		Pst Campo Grande Pcg	50,00
24 SET		Mmesferraria	69,00
25 SET		G.M.A.P Supermercados	44,22

**EVITE PROBLEMAS COM SEU PAGAMENTO:
NÃO EDITE O CÓDIGO DE BARRAS OU
PAGUE O MESMO BOLETO DUAS VEZES.**



Caso o boleto já tenha vencido ou se você quiser pagar um valor diferente do total, **gere um novo boleto no nosso aplicativo.**

BENEFICIÁRIO : NU PAGAMENTOS S/A

Rua Capote Valente 39 , Pinheiros 05409000 - São Paulo - SP

Nome do Beneficiário NU PAGAMENTOS S/A		CNPJ/CPF 18236120000158	Data de Vencimento 06/10/2022	Valor Cobrado 1490,12
Agência / Código do Beneficiário ---		Nosso Número 013241130145728080		Autenticação Mecânica



260-7

26090.13244 11301.457286 08000.000003 3 91300000149012

Local de Pagamento Em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 06/10/2022
Beneficiário NU PAGAMENTOS S/A			CNPJ/CPF 18236120000158	Agência / Código do Beneficiário ---	
Data do Documento 29/09/2022	Nº do Documento 01324113014572808	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data de Processamento 29/09/2022	Nosso Número / Cód. do Documento 013241130145728080
Uso do Banco	Carteira 00	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 1490,12
Instruções Sr. Caixa: 1) Não aceitar pagamento em cheque; 2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto; 3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções 0,00
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos 0,00
Beneficiário NU PAGAMENTOS S/A Rua Capote Valente 39 , Pinheiros 05409000 - São Paulo - SP					(=) Valor Cobrado 1490,12
Pagador Rodrigo Alves Odorico Rua Mirassol 51 bloco, apt 103 23087010 - Campo Grande - Rio de Janeiro RJ					15803493740
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



M. BRUNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS



AO D. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - RJ

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

JULIANA GONÇALVES DE MATTOS MACHADO, já devidamente habilitada no processo, vem, mui respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, à presença de V. Exa, requerer o levantamento do crédito trabalhista, conforme peticionado nos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

MARCELO BRUNER
OAB/RJ 131.992

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JOSÉ JUSTO DE PAULA
Advogado

E-mail: /esoj2626@gmail.com Tel: 34649771 cel: 999292367

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.001**

TATIANA MOREIRA DA SILVA, ora requerente, já devidamente qualificada e habilitada nos autos da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E DE MRKUR EDITORA LTDA**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência esclarecer e requerer o que se segue:

A Autora é credora da importância de **R\$17.648,32** referente a verbas trabalhistas, estando aguardando expedição de mandado de pagamento obedecendo a ordem alfabética. Sendo certo que os mandados de pagamentos encaminhados ao Banco até agora só foram feitos até a letra **L** estando interrompidos há quase dois meses.

Cabe salientar que a autora está desempregada e vem passando dificuldades financeiras, faltando alimentos em sua residência.

Diante da demora na feita dos mandados e a necessidade da autora, requer, portanto, seja determinado em caráter de urgência, a expedição do competente mandado de pagamento referente ao seu crédito, conforme dados da conta bancária que constam na lista de credores trabalhistas.

**Termos em que
Pede deferimento**

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

JOSÉ JUSTO DE PAULA
OAB/RJ77946



TJRJ CAP EMP07 202207804967 27/10/22 11:07:21139319 PROGER-VIRTUAL



NOME: TATIANA MOREIRA DA SILVA
LOC. DE NASC.: RIO DE JANEIRO - RJ **08/10/1977**
FILIAÇÃO: ANTONIO BENEDITO DA SILVA **NASCIMENTO**
 MARIA MOREIRA DA SILVA
DOC. APRESENTADO: R.G. 120045992 DIC RJ
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
LEI Nº 040, DE 18 DE MAIO DE 1995.
RG: 120045992 **CPF:** 079.434.707-02
T. ELEITOR: 100642630388 **SEÇÃO:** 0026 **ZONA:** 230
LOCAL DA EMISSÃO: ATT/MADUREIRA
EMIÇÃO: 27/06/2007

Cristina Santos Mendes
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
SECRETARIA DE SERVIÇOS

ASSINATURA DO EMISSOR

BRASILEIRO

1 - Omissões	2 - Alterações	3 - Cancelamentos	4 - Retificações	5 - Outros
L	E	G	E	
ASSINATURA E CANCELAMENTO DO SERVIDOR	ASSINATURA E CANCELAMENTO DO SERVIDOR	ASSINATURA E CANCELAMENTO DO SERVIDOR	ASSINATURA E CANCELAMENTO DO SERVIDOR	ASSINATURA E CANCELAMENTO DO SERVIDOR
NOME	NOME	NOME	NOME	NOME
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO
DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE	DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DOCUMENTO

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

RG/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO Nº FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

.....
ASS. DO EMPREGADOR OU A RÔGO C/ TESTEMUNHA

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

.....
ASS. DO EMPREGADOR OU A RÔGO C/ TESTEMUNHA

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

TJRJ CAP EMP07 202207804967 27/10/22 11:07:21139319 PROGER-VIRTUAL



CONTRATO DE TRABALHO

09

EMPREGADOR.....

MERKUR EDITORA LTDA

CGC/CPF/CEI.....

CGC 28.814.739/0001-50

ENDEREÇO.....

Rua Victor Civita 77 Bl. J

2º e 3º andares Barra da Tijuca

MUNICÍPIO.....

Rio de Janeiro

UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

publicidade

CARGO.....

Assistente de Atendimento

CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO.....

13

DE.....

maio

DE.....

2020

REGISTRO Nº.....

FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês

MERKUR EDITORA LTDA

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª.....

2ª.....

DATA DE SAÍDA.....

16

DE.....

Setembro

DE.....

2021

MERKUR EDITORA LTDA

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª.....

2ª.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

FGTS Nº DA CONTA.....

TJRJ CAP EMP07 202207804967 27/10/22 11:07:21139319 PROGER-VIRTUAL